



PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO JOÃO DA URTIGA

2ª REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DE SÃO JOÃO DA URTIGA



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA

DEZEMBRO DE 2022



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA URTIGA – DEZEMBRO DE 2022

Gabinete do Prefeito

Prefeito: Cezar Olimpio Zandoná

Vice-Prefeito: Cleomir Pasinato

Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente

Secretário: Edevandro Miola

Secretaria Municipal da Fazenda

Secretária: Natalha Dupont

Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Secretário:

Secretaria Municipal da Saúde

Secretária: Lidiane Maria Gubert

Secretaria Municipal das Cidades

Secretário: Telmo Zanandréa

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretário: Jean Marcos Cyrino Dos Santos

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Secretária: Márcia Biasi

Secretaria Municipal de Obras e Habitação

Secretário: Uberdan Belusso

Secretaria Municipal de Projetos, Planejamento e Administração

Secretário: Eduardo Zandona Paiz

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
1.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	10
1.2. MATERIAIS E MÉTODOS	11
1.3. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO	12
1.4. COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	13
2. DIAGNÓSTICO GERAL DO MUNICÍPIO	15
2.1. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO	15
2.2. CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO	16
2.3. ABRANGÊNCIA DO PMSB	21
2.4. DADOS SOBRE A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	22
2.5. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS	25
2.6. ASPECTOS AMBIENTAIS	26
2.7. TURISMO E LAZER	30
2.8. SISTEMA PÚBLICO	31
2.8.1. Saúde	31
2.8.2. Educação	31
2.9. SITUAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	31
3. DIAGNÓSTICO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	32
3.1. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA URBANA	32
3.1.1. Captação de Água	32
3.1.2. Reservação de água	34
3.1.3. Rede de distribuição urbana	38
3.1.4. Estrutura Tarifária	38
3.1.5. Bens Patrimoniais da CORSAN utilizados em São João da Urtiga	39
3.1.1. Indicadores Gerais de Atendimento da CORSAN em 2021	43
3.1.2. Relatório fornecido pela AGERGS	44

3.2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ÁREA RURAL	45
4. DIAGNÓSTICO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	48
4.1. SITUAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO URBANO	51
4.2. SITUAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL	51
5. DIAGNÓSTICO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM URBANA	52
6. DIAGNÓSTICO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	54
6.1. SITUAÇÃO GERAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	55
6.1.1. Classificação dos Resíduos Sólidos	55
6.1.2. Doenças caudas pelos Resíduos Sólidos	57
6.1.3. Resíduos gerados no Município de São João da Urtiga	57
6.2. INICIATIVAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E DE LIMPEZA DO MUNICÍPIO	61
6.3. CUSTOS PARA COLETA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	66
6.4. CONSÓRCIOS PÚBLICOS	67
7. MELHORIAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO DE OBJETIVOS E METAS	67
7.1. MELHORIAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO DE OBJETIVOS E METAS PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	68
7.1.1. Curto Prazo	68
7.1.2. Médio Prazo	69
7.1.3. Longo Prazo	69
7.2. MELHORIAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO DE OBJETIVOS E METAS PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	69
7.2.1. Curto Prazo	70
7.2.2. Médio Prazo	70
7.2.3. Longo Prazo	70
7.3. MELHORIAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO DE OBJETIVOS E METAS PARA O SISTEMA DE DRENAGEM URBANA	71
7.3.1. Curto Prazo	71

7.3.2.	Médio Prazo.....	71
7.3.3.	Longo Prazo.....	72
7.4.	MELHORIAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO DE OBJETIVOS E METAS PARA O MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA	72
7.4.1.	Curto Prazo.....	72
7.4.2.	Médio Prazo.....	72
7.4.3.	Longo Prazo.....	73
7.5.	FONTES DE FINANCIAMENTO	73
8.	AÇÕES PARA EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA	74
8.1.	AÇÕES PARA EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	74
8.2.	AÇÕES PARA EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	74
8.3.	AÇÕES PARA EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA PARA O SISTEMA DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM URBANA.....	75
8.4.	AÇÕES PARA EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA PARA O SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA	75
8.5.	PLANO DE CONTINGÊNCIA.....	75
9.	ESTIMATIVAS DE INVESTIMENTOS	76
10.	SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS SOBRE SANEAMENTO BÁSICO	
	76	
11.	ANEXO	78

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Bilhete de morador com sugestão de melhorias ao Saneamento do Município. _____	13
Figura 2 - Apresentação da 2ª Revisão do PMSB ao público _____	14
Figura 3 - Apresentação da 2ª Revisão do PMSB ao público. _____	14
Figura 4 - Localização de São João da Urtiga em relação ao Estado do RS (fonte: Google Maps) _____	17
Figura 5 - Trajeto de Porto Alegre até São João da Urtiga (fonte: Google Maps) _____	18
Figura 6 - Principais estradas de acesso ao município de São João da Urtiga (fonte: Google Maps) _____	19
Figura 7 - Limites do Município de São João da Urtiga (fonte: Google Maps, 2022) _____	20
Figura 8 - Município de São João de Urtiga dentro do RS (fonte: IBGE, 2022) _____	20
Figura 9 - Mapa Fisiológico do Rio Grande do Sul - Fonte: http://www.brasil-turismo.com/rio-grande-sul/mapas/mapa-fisiografico.htm . Acesso em: 20 dez. 2022. _____	26
Figura 10 - Mapa das Províncias Geomorfológicas do Rio Grande do Sul. _____	27
Figura 11 - Mapa dos Relevos do Rio Grande do Sul. _____	27
Figura 12 - Mapa climatologia de precipitação Brasil. Fonte: http://climanalise.cptec.inpe.br/~rclimanl/boletim/cliesp10a/fig1_9.html . 20 dez. 2022. _____	28
Figura 13 - Mapa de precipitação média anual no Rio Grande do Sul. _____	28
Figura 14 - Mapa de Temperatura Média anual no Rio Grande do Sul. _____	29
Figura 15 - Mapa de Bacias e Sub-Bacias Hidrográficas no Rio Grande do Sul. _____	30
Figura 16 - Mapa Aquífero Guarani. _____	30
Figura 17 - Sistema de Captação 2 - fonte: PMSB 1ª Revisão, 2018. _____	33
Figura 18 - Reservatório 1 - fonte: PMSB 1ª Revisão, 2018. _____	35
Figura 19 - Reservatório 2, desativado. Fonte: PMSB 1ª Revisão, 2018. _____	36
Figura 20 - Reservatório 3. Fonte: PMSB 1ª Revisão, 2018. _____	37
Figura 21 - Estrutura Tarifária _____	39
Figura 22 - Bens patrimoniais CORSAN EM SJU _____	42
Figura 23 - Indicadores Gerais de atendimento CORSAN 2021 _____	43
Figura 24 - Indicadores de atendimento CORSAN pela AGERGRS _____	44
Figura 25 - Carga de Esgoto. Fonte: ANA (2022) _____	49
Figura 26 - Esquema de SES atual de São João da Urtiga. Fonte: ANA (2022) _____	50
Figura 27 - Bacia do Rio Inhandava. Fonte: elaborado pelo próprio autor. _____	53
Figura 28 - Bacia do Rio Apuaê. Fonte: elaborado pelo próprio autor. _____	54
Figura 29 - Cores para coleta seletiva. Fonte: 1ª Revisão PMSB _____	56
Figura 30 - Símbolos de Identificação dos Grupos de Resíduos.. Fonte: 1ª Revisão PMSB _____	57
Figura 31 - Relatório de coleta de resíduos relativos a serviços de saúde. _____	59
Figura 32 - Declaração da Sebo Mariense Ltda. _____	60
Figura 33 - Declaração CBL - Comércio de Reciclagem de Pneus. _____	61
Figura 34 - Recolhimento de embalagens plásticas contaminadas. _____	61
Figura 35 - Programa de incentivo a coleta dentro de escolas. _____	62

Figura 36 - Lixo arrecadado em campanha na escola.	63
Figura 37 - Campanha de arrecadação de tampinhas plásticas	64
Figura 38 - Campanha de recolhimento de resíduo eletrônico.	65
Figura 39 - Campanha de retirada de lixos em rios.	66
Figura 40 - Preço mensal pago a COPERICLA. Fonte: contrato assinado	67

1. INTRODUÇÃO

O presente documento trata da 2ª Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB). O Plano Municipal de Saneamento Básico original foi elaborado em 2013, instituído e baseado a partir da Lei nº 11.445/2007, como um instrumento de política e gestão dos serviços de saneamento, visando garantir o atendimento dos serviços públicos no que tange os seguintes aspectos:

- ✓ Abastecimento de água potável: a chegada de água potável nas residências da população, seja ela em zona urbana ou rural, desde a captação da água bruta, tratamento, reservação e distribuição;
- ✓ Esgotamento sanitário: constituído pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotamentos sanitários do Município, especialmente no que tange o tratamento do esgoto doméstico, afim de preservar o meio ambiente e garantir uma maior potabilidade da água consumida;
- ✓ Limpeza urbana e Manejo de resíduos sólidos: conjunto de infraestruturas e atividades de coleta, transporte, separação, reciclagem e destinação correta do lixo orgânico e de origem especial, como o hospitalar;
- ✓ Drenagem e manejo nas águas pluviais urbanas: conjunto de infraestrutura e atividades de coleta, transporte, detenção, retenção e disposição final das águas pluviais urbanas, com objetivo de evitar enchentes e cheias, com base no princípio do amortecimento de vazões de cheias.

O Plano original observou as condições na época dos serviços supracitados e estabeleceu metas para o cumprimento de melhorias em curto, médio e longo prazo. Já a primeira revisão do PMSB, realizada em 2018, novamente observou a situação atual, comparou com as metas impostas em 2013 e instituiu novas metas de curto, médio e longo prazo, para melhoria das infraestruturas essenciais no que tange o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, além de criar do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) da cidade de São João da Urtiga, Rio

Grande do Sul, uma evolução significativa na coleta, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos.

Esta 2ª Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico tem por objetivo observar a situação atual das quatro infraestruturas e atividades mencionadas, mensurar a qualidade dos serviços atuais, compará-las com a situação observada em 2018 e determinar novos objetivos de melhorias em prazos de curto, médio e longo prazo.

Ressalta-se, porém, que logo após a atualização da 1ª Revisão do PMSB de São João da Urtiga, houve a já conhecida pandemia mundial do novo coronavírus. Como de esperado, muito por causa da mesma, houve praticamente nenhum avanço em infraestrutura de saneamento, como vamos observar no presente documento intitulado 2ª Revisão do PMSB de São João da Urtiga.

1.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A fundamentação legal que baseou o PMSB original e suas revisões se manteve e segue dos antigos Plano Municipal de Saneamento Básico e sua 1ª Revisão, conforme aplicado neste Plano:

- ✓ Lei Federal nº 11.445/2007 – Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- ✓ Decreto nº 7.217/2010 – Regulamenta a Lei Federal nº 11.445/2007;
- ✓ Lei Federal nº 12.305/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- ✓ Decreto nº 7.404/2010 – Regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010;
- ✓ Resolução Recomendada nº 75/2009 – Ministério das Cidades –Estabelece orientações relativas à Política de Saneamento Básico e ao conteúdo mínimo dos Planos de Saneamento Básico;
- ✓ Lei Estadual nº 12.037/2003 – Dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e dá outras providências;
- ✓ Lei Federal nº 9.433/1997 – Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos;
- ✓ Lei Federal nº 8.080/1990 – Institui a Lei Orgânica da Saúde;
- ✓ Lei Federal nº 11.124/2005 – Institui a Lei do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;

- ✓ Lei Federal nº 11.107/2005 – Institui a Lei dos Consórcios Públicos;
- ✓ Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB). Ministério das Cidades – Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, 2014;
- ✓ Lei Orgânica do Município de São João da Urtiga (RS);
- ✓ Lei Municipal nº 1532/2013 – Institui o Plano de Saneamento Básico do município;
- ✓ Lei Municipal nº 1087/2006 – Institui a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de São João da Urtiga e dá outras providências;
- ✓ Lei Municipal nº 1423/2011 – Altera Disposições da Lei Municipal nº 1087/2006 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Urbana e dá outras providências;
- ✓ Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico. Ministério das Cidades – Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, 2016.

1.2. MATERIAIS E MÉTODOS

Os materiais e métodos foram adaptados da Legislação vigente, pois não houve tempo hábil para completa organização cronológica do Plano, já que o mesmo foi iniciado e completado na segunda metade de dezembro de 2022, prazo final dado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para o mesmo.

Porém, mesmo assim, a 2ª Revisão do PMSB de São João da Urtiga atendeu os requisitos mínimos, conforme o seguinte quadro de fases:

1ª FASE	Organização administrativa do processo
	Coordenação, participação social e comunicação
2ª Fase	Diagnóstico da situação atual do Saneamento Municipal
	Determinação das melhorias necessárias para o Saneamento Municipal relativo ao PMSB e determinação de metas, objetivos e

	diretrizes para atendimento das melhorias em curto, médio e longo prazo
	Mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática do cumprimento das metas, objetivos e diretrizes estabelecidas no PMSB
3ª Fase	Aprovação da 2ª Revisão do PMSB de São João da Urtiga

1.3. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO

Nesta etapa inicial, definiu-se como seria feita a coleta de dados e qual a participação de cada agente do Município e de outros órgãos estaduais na elaboração e contribuição de dados para a 2ª Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de São João da Urtiga.

Ficou a cargo da Prefeitura, especialmente no que tange o gabinete do Prefeito e a engenheira responsável pela Prefeitura, a sra. Adriana, a disponibilização do contato dos responsáveis por cada área.

O nível de atendimento de abastecimento de água e tratamento de esgotos sanitários em zona urbana foi fornecido pela CORSAN e pela AGERGS (Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul), com apoio da Prefeitura de São João da Urtiga.

O nível de atendimento de abastecimento de água em zona rural foi fornecido pela Prefeitura de São João da Urtiga.

As informações relativas a drenagem urbana de águas pluviais foi fornecida pela Prefeitura de São João da Urtiga.

O nível de atendimento da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, sejam eles domésticos ou especiais, como os hospitalares, foram fornecidos pela COPERCICLA (Cooperativa De Trabalho Dos Recicladores De Resíduos Orgânicos E Inorgânicos De Santa Cecília Do Sul Ltda), em conjunto com a Prefeitura de São João da Urtiga.

Devido ao escasso tempo de elaboração do Plano, a participação social ficou comprometida, porém os anseios por melhorias foram considerados como sendo os existentes na 1ª Revisão do PMSB, no que tange a melhoria da infraestrutura dos serviços oferecidos, e que não foram atendidos.

Ademais, a Prefeitura foi consultada sobre os problemas existentes no que tange o Saneamento e as demandas noticiadas estão presentes nesse Relatório.

A comunicação e publicidade da 2ª Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de São João da Urtiga ficou sob responsabilidade da Prefeitura.

1.4. COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Devido ao curto espaço de tempo para elaboração e apresentação da 2ª Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, houve pouca participação de moradores, mas ainda assim foi possível colher sugestões de melhorias.

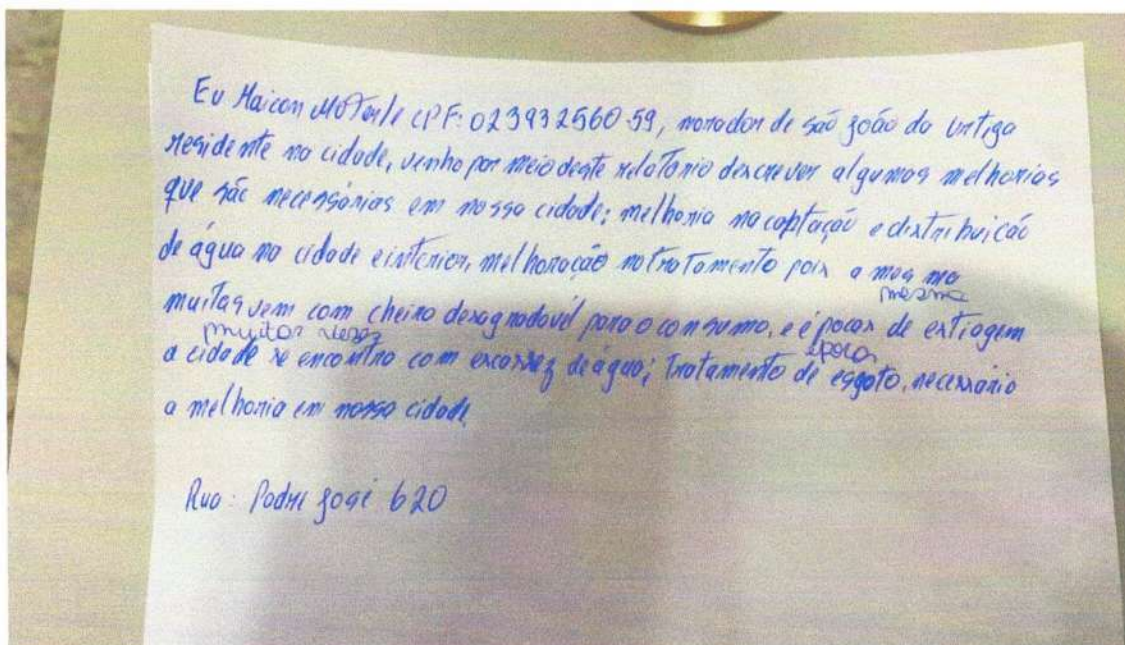


Figura 1 - Bilhete de morador com sugestão de melhorias ao Saneamento do Município.

Este bilhete, por exemplo, com sugestão do morador Maicon, que diz:

"Eu Maicon Moterle CPF:02393256059, morador de São João da Urtiga da Rua Padre José 620, venho por meio deste relatório descrever algumas melhorias que são necessárias em nossa cidade: melhoria na captação e distribuição de água na cidade e interior, melhoração no tratamento pois a mesma muitas vezes vem com cheiro desagradável para o consumo, e em época de estiagem a cidade se encontra em escassez de água, também melhorar o tratamento de esgoto necessário para melhoria em nossa cidade."

Além do mais, no dia 29 de dezembro de 2022, no início da tarde, a 2ª Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São João da Urtiga foi apresentado

para os representantes da comunidade e do Poder Municipal, os quais aprovaram e debateram as metas, apresentando sugestões.



Figura 2 - Apresentação da 2ª Revisão do PMSB ao público



Figura 3 - Apresentação da 2ª Revisão do PMSB ao público.

2. DIAGNÓSTICO GERAL DO MUNICÍPIO

O Município de São João da Urtiga foi criado em 08 de dezembro de 1987 e acabou de completar 35 anos de existência.

Localizado na parte norte do Estado do Rio Grande do Sul, está localizado na região de Sananduva, contendo CEP geral 99855-000. A Prefeitura de São João da Urtiga está localizada na Avenida Professor Zeferino, nº 991.

Os dados de contato são:

- Site: <https://saojoaodaurtiga.rs.gov.br/>
- Telefones: (54)3532-1122 / (54)3532-1125 / (54)3532-1126
- E-mail: gabinete@saojoaodaurtiga.rs.gov.br

2.1. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

O município de São João da Urtiga no Rio Grande do Sul teve os primeiros registros de povoamento por volta de 1906 por agricultores poloneses que povoaram a região norte do Estado. Sua emancipação política administrativa do município Paim Filho ocorreu em 1987.

Quota-se do site da própria Prefeitura:

“Por volta de 1902, estabeleceram-se onde hoje está localizada a cidade de São João da Urtiga/RS, os primeiros moradores, sendo a maioria descendente de Italianos, vindos dos Municípios de Antônio Prado, Veranópolis, Flores da Cunha, Garibaldi e Caxias do Sul. Posteriormente vieram algumas famílias de Poloneses. A origem do nome do Município prende-se ao fato de um indicativo de terra fértil que era a mata, de onde se sobressaiu a “URTICA DIÓICA” o Urtigão. A comunidade pertencia na época da colonização à Paróquia de São João Batista, de Sananduva, e a grande devoção ao Santo fez com que os moradores erguessem uma capela em sua homenagem, essa pequena comunidade formada passou a denominar-se São João. Com o passar do tempo, houve a demarcação, e os próprios agrimensores ao caminhar pelas matas depararam-se com grande quantidade de Urtigas que se sobressaiam das demais vegetações, o local passou a chamar-se São João das Urtigas, e mais tarde com o crescimento do núcleo Urbano e a estruturação da comunidade, passou a denominar-se oficialmente São João da Urtiga. Nos primeiros dias do mês de junho de 1985, a população de São João da Urtiga, resolveu por em prática seu antigo anseio de

emancipação, quando em 14 de junho do mesmo ano elegeu-se uma Comissão emancipacionista. No dia 20 de setembro de 1987, foi realizada a consulta plebiscitária, onde a população votou pelo SIM da emancipação. Em 08 de dezembro de 1987, foi criado oficialmente o Município de São João da Urtiga, pela Lei Estadual nº 8.448. No dia 15 de novembro de 1988, realizaram-se as primeiras eleições, sendo que em 01 de janeiro de 1989 os eleitos assumiram seus cargos.”

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE, 2021) a população estimada de São João da Urtiga é de 4.625 habitantes. Possui uma área territorial (IBGE, 2021) de 171.029 km², com densidade demográfica de 27,61 hab/km², conforme dados de 2010, do IBGE.

Em 07 de dezembro de 2022 o Município de São João da Urtiga comemorou seus 35 anos de existência, em festa realizada no município.

2.2. CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

São João da Urtiga tem como divisas os seguintes municípios: Paim Filho, Sananduva, Centenário, Carlos Gomes e Cacique Doble. Pertencente à microrregião de Sananduva e localizado na região nordeste do Estado do Rio Grande do Sul. Sananduva é o principal município da região, com população estimada de 16.382 habitantes (IBGE, 2021).

São João da Urtiga está localizado na parte norte a nordeste do Estado do Rio Grande do Sul.

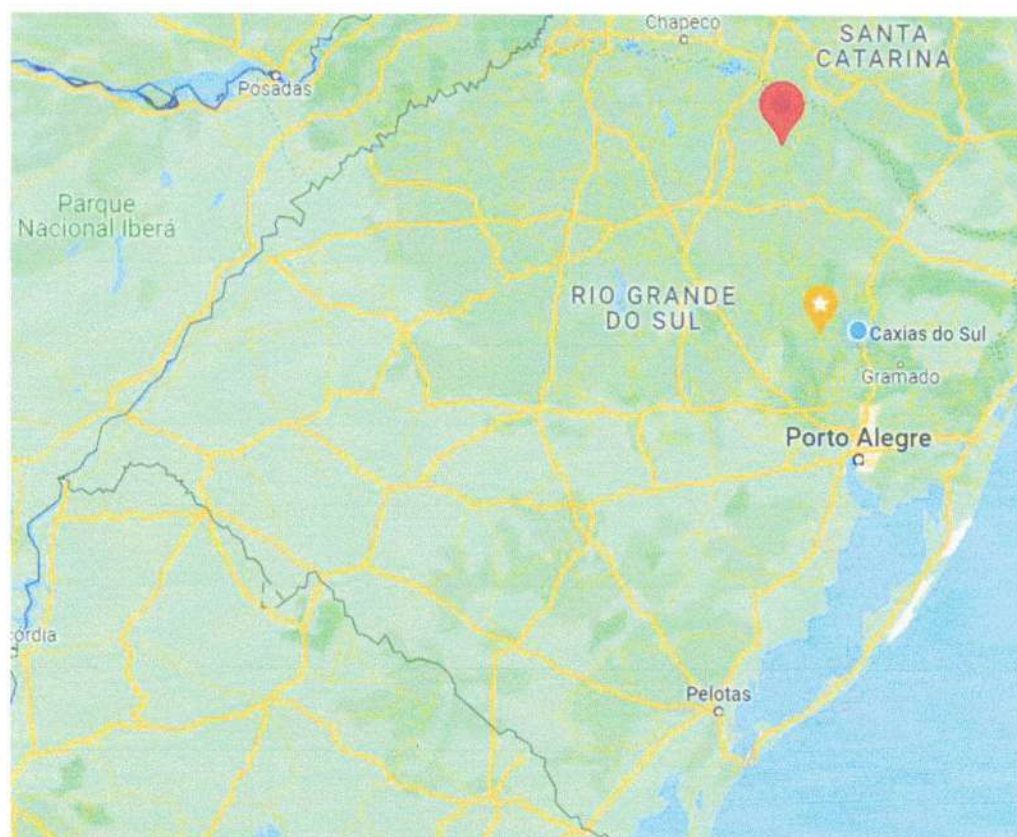


Figura 4 - Localização de São João da Urtiga em relação ao Estado do RS (fonte: Google Maps)

Este Município fica a pouco mais de 300 km da capital do Estado do Rio Grande do Sul, tendo como municípios de médio e grande porte vizinhos Erechim e Passo Fundo.

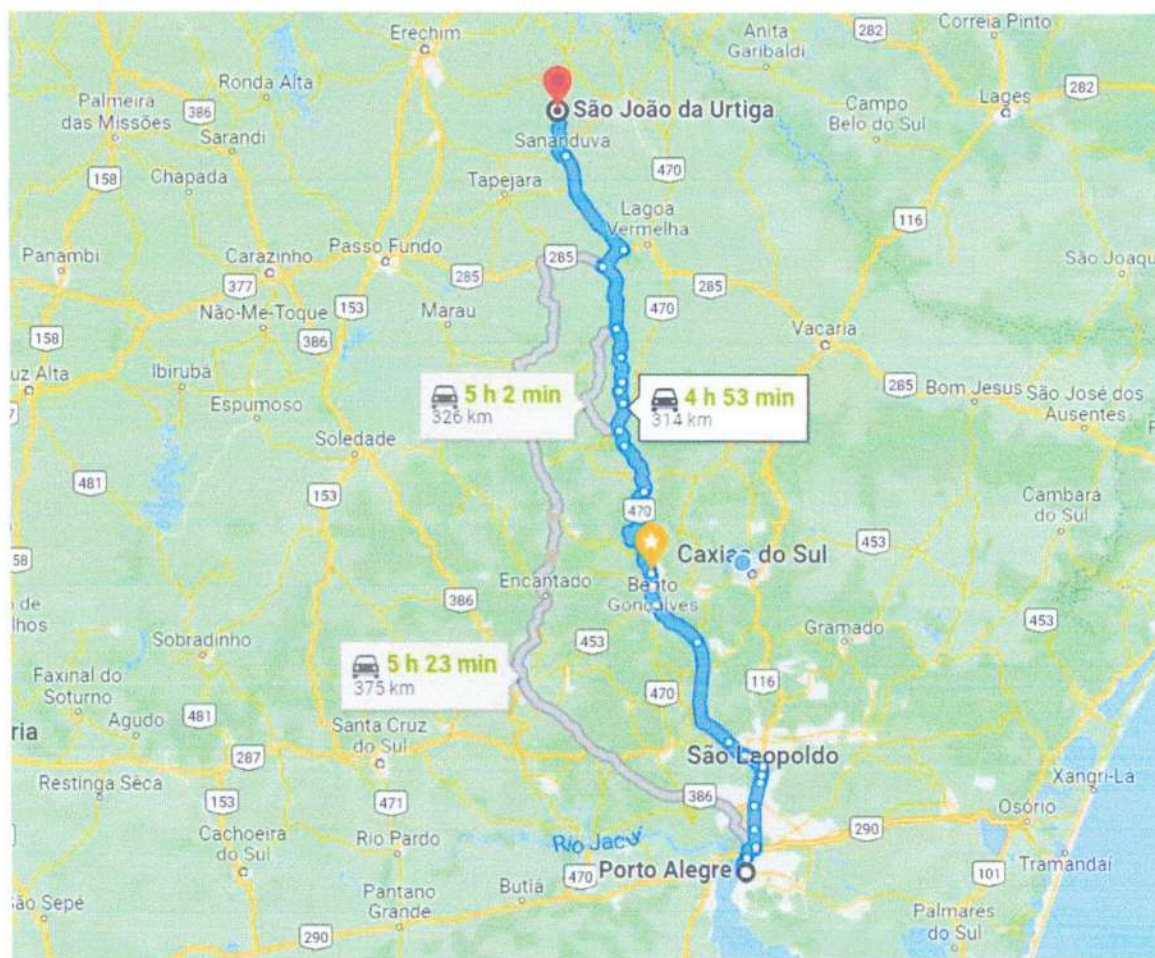


Figura 5 - Trajeto de Porto Alegre até São João da Urtiga (fonte: Google Maps)

O município conta com acesso principal através da RS-126, a qual liga São João da Urtiga a Sananduva. Ao Norte, esta estrada deriva para a RS-477, apesar de esta não ser a estrada de acesso oficial ao Município.

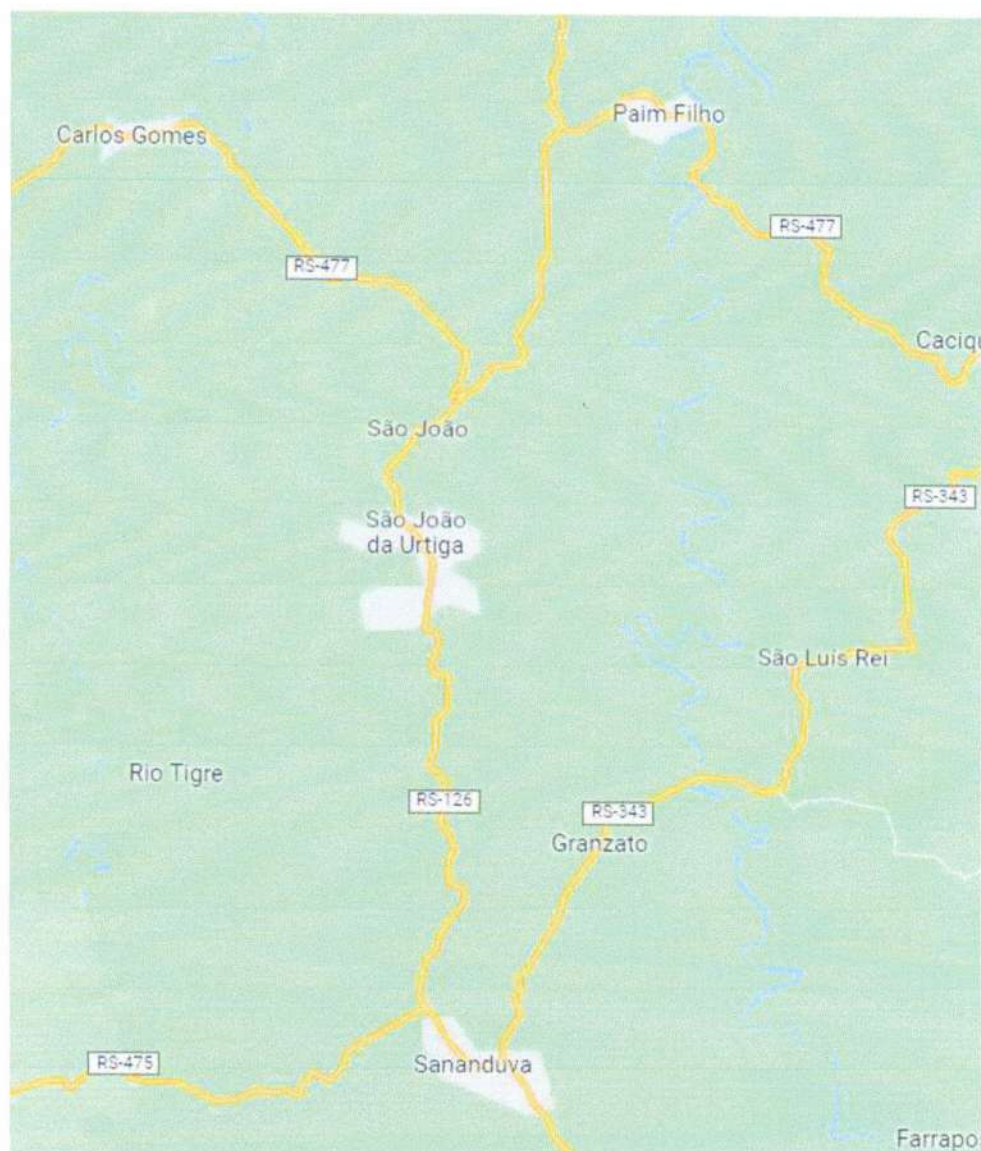


Figura 6 - Principais estradas de acesso ao município de São João da Urtiga (fonte: Google Maps)

O plano abrange todo o território da cidade de São João da Urtiga, tanto urbano quanto rural que corresponde a uma área total de 171.029 km² de acordo com IBGE 2021.

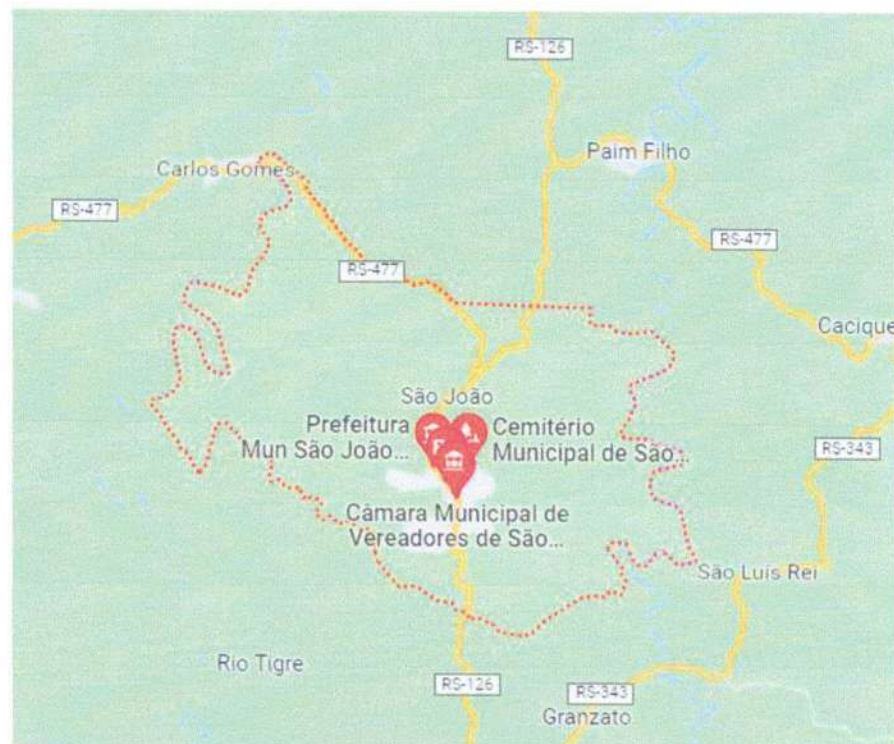


Figura 7 - Limites do Município de São João da Urtiga (fonte: Google Maps, 2022)

São João da Urtiga código: 4318424

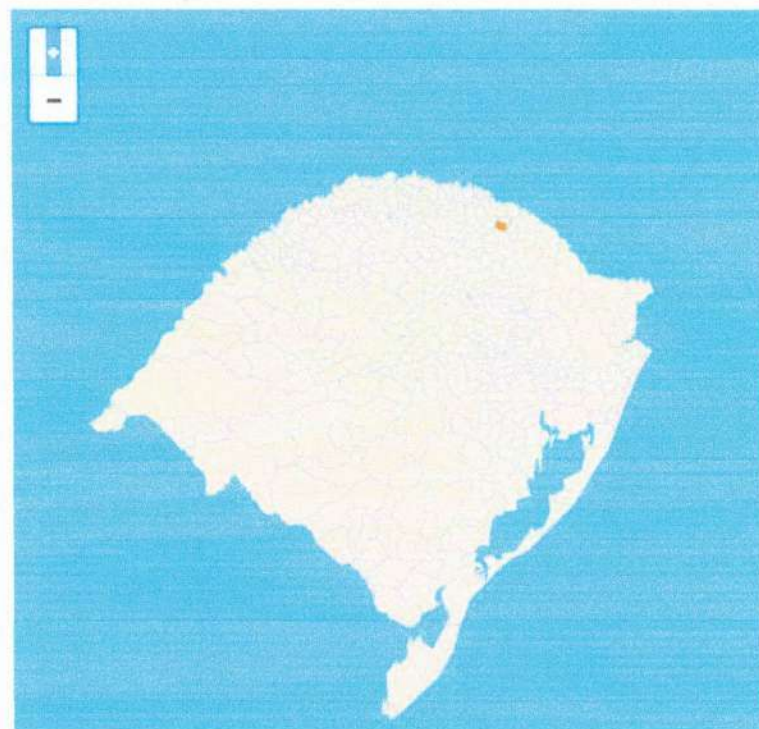


Figura 8 - Município de São João de Urtiga dentro do RS (fonte: IBGE, 2022)

2.3. ABRANGÊNCIA DO PMSB

A 2ª Revisão do PMSB de São João da Urtiga abrangerá todo o território, seja em zona urbana ou rural, com o devido discernimento entre elas, em um horizonte de projeto de 20 anos, ou seja, de 2022 a 2042.

A parte urbana de São João da Urtiga possui área consolidada e de expansão urbana de 1,79 km². A área rural do Município é composta de 27 comunidades que, somadas, chegam a 169,319 km², completando a área territorial integral de 171.029 km² informadas pelo IBGE (2021).

As comunidades rurais permanecem sendo as mesmas informadas na 1ª Revisão do PMSB de 2018 e são as seguintes:

- Linha Urtiga Baixa;
- Linha São José;
- Linha Nossa Sra. da Saúde;
- Linha Queijo;
- Linha Dez;
- Linha Santo Isidoro;
- Linha Santa Bárbara;
- Linha Capelini;
- Linha Santo Antônio;
- Linha Beira Rio;
- Linha Santa Terezinha;
- Linha Nossa Senhora do Bom Parto;
- Linha Nossa Senhora do Carmo;
- Linha São Pedro;
- Linha Nossa Senhora da Paz;
- Linha São João Baixo;
- Linha Cadore;
- Linha São Gotardo;

- Linha Ventura;
- Linha Picuia;
- Linha Grêmio Brás;
- Linha Paloschi;
- Água Verde;
- Linha Spironello;
- Linha São Roque;
- Linha Gusso;
- Linha Farroupilha.

Em especial, destaca-se a Linha Gusso e a Linha Paloschi, que serão citadas neste relatório na parte do abastecimento de água e possuem papel de destaque no futuro do abastecimento de água de São João da Urtiga.

2.4. DADOS SOBRE A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

Apesar de não haver censo oficial do IBGE desde 2010, o mesmo estima a população atual de São João da Urtiga em 2021 em 4.625 habitantes.

Com base nesse dado e considerando um horizonte de projeto de 20 anos, foi feita a projeção do crescimento populacional adotando os métodos matemáticos tradicionais para projetos de Saneamento, que são: Método Linear, Método Exponencial, Método Logarítmico e Método Potencial.

Para o cálculo do crescimento populacional, foram utilizadas as informações relativas à população de São João da Urtiga, segundo os Censos Demográficos fornecidos pelo IBGE, mais a população estimada em 2021.

- IBGE 2000 = 4.929 habitantes;
- IBGE 2010 = 4.726 habitantes;
- IBGE 2021 = 4.625 habitantes.

As funções matemáticas seguem as seguintes expressões:

Função	Expressão
Linear	$P = a + (b \cdot \ln t)$
Exponencial/Geométrica	$P = a \cdot e^{(b \cdot t)}$
Logarítmica	$P = a + (b \cdot \ln t)$
Potencial	$P = a \cdot (tb)$

Fonte: elaboração própria

Os parâmetros e coeficientes de correlação são os seguintes:

Função	a	b	r^2
Linear	-14,38822	33.685,11329	0,9529
Exponencial	2,04E+06	-0,0030137	0,9567
Logarítmica	224.864,17	-28.938,05	0,9535
Potencial	5,00E+23	-6,061	0,9573

Fonte: elaboração própria

A projeção pelo Método Linear gerou a seguinte projeção populacional:

ANO (t)	POPULAÇÃO
2000	4.929
2010	4.726
2021	4.625
2025	4.549
2030	4.477
2035	4.405
2040	4.333
2045	4.261

Fonte: elaboração própria

A projeção pelo Método Exponencial gerou a seguinte projeção populacional:

ANO (t)	POPULAÇÃO
2000	4.929
2010	4.726
2021	4.625
2025	4.553
2030	4.485
2035	4.417
2040	4.351
2045	4.286

Fonte: elaboração própria

A projeção pelo Método Logarítmico gerou a seguinte projeção populacional:

ANO (t)	POPULAÇÃO
2000	4.929
2010	4.726
2021	4.625
2025	4.549
2030	4.478
2035	4.407
2040	4.336
2045	4.265

Fonte: elaboração própria

A projeção pelo Método Potencial gerou a seguinte projeção populacional:

ANO (t)	POPULAÇÃO
2000	4.929
2010	4.726
2021	4.625
2025	4.570
2030	4.503
2035	4.437
2040	4.371
2045	4.294

Fonte: elaboração própria

Apesar de todas as projeções serem parecidas, escolheu-se o Método Potencial por conservadorismo, já que define a maior população dentre as escolhidas, conforme as taxas geométricas anuais previstas de crescimento.

Intervalo	Linear	Exponencial	Logarítmica	Potencial
2010/2021	-0,20%	-0,22%	-0,22%	-0,22%
2021/2025	-0,41%	-0,32%	-0,33%	-0,29%
2025/2030	-0,32%	-0,30%	-0,32%	-0,30%
2030/2035	-0,32%	-0,30%	-0,32%	-0,30%
2035/2040	-0,33%	-0,30%	-0,32%	-0,30%
2040/2045	-0,33%	-0,30%	-0,33%	-0,30%

Fonte: elaboração própria

Utilizando a projeção Potencial, temos que, dentro do horizonte de projeto de 20 anos, a projeção populacional detalhada será de:

Ano	População
2021	4.625
2022	4.611
2023	4.598
2024	4.584
2025	4.570
2026	4.557

2027	4.543
2028	4.530
2029	4.516
2030	4.503
2031	4.490
2032	4.476
2033	4.463
2034	4.450
2035	4.437
2036	4.424
2037	4.411
2038	4.397
2039	4.384
2040	4.371
2041	4.358
2042	4.346

Fonte: elaboração própria

Não é possível fazer uma distinção entre a projeção urbana e rural, nesse caso, pois os dados do Censo detalhado não sofreram mudança desde 2010, sendo a estimativa de 4.625 habitantes em 2021 geral, e não detalhada.

Porém, se levarmos em consideração a tendência de dados apresentados até 2010, defasados, vemos que, apesar de haver uma tendência de decréscimo na população geral, existe uma tendência de aumento na população urbana e uma diminuição da população rural do Município de São João da Urtiga, conforme demonstrado na 1ª Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

2.5. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

A base de dados utilizada para verificação dos aspectos socioeconômicos de São João da Urtiga foi retirada do IBGE, onde foi verificado que:

- ✓ Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) anos iniciais do ensino fundamental (2021): 6,2 ;
- ✓ Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) anos finais do ensino fundamental (2021): 5,5;
- ✓ Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM (2010): 0,694;
- ✓ Taxa de Escolaridade de 6 a 14 anos (2010): 98,7%;
- ✓ Taxa de Mortalidade Infantil (2020): 20,83 óbitos por mil nascidos vivos;

- ✓ Salário médio dos trabalhadores formais (2020): 2,1 salários mínimos ;
- ✓ Esgotamento sanitário adequado (2010): 42,5%;
- ✓ Densidade demográfica (2010): 27.61 habitantes/km²;
- ✓ PIB per capita (2020): R\$ 31.261,14.

Ressalta-se que vários dados estão desatualizados dentro do censo de dados do IBGE, pois o censo detalhado não é publicado desde 2010.

2.6. ASPECTOS AMBIENTAIS

O Estado do Rio Grande do Sul possui 4 províncias geomorfológicas, as quais possuem origens geológicas diferentes. O município de São João da Urtiga está na região denominada como Planalto Meridional, na Microrregião de Sananduva e Mesorregião Noroeste e está localizado a 745 metros do nível do mar.

O Planalto Meridional tem como característica rochas vulcânicas de composição basáltica, os leitos dos rios as modificam formando assim vales profundos nessas regiões, que predominam na porção nordeste e sudoeste do estado. São João da Urtiga tem como caracterização do solo Neossolo Regolítico Eutróficóléptico onde predominam os terrenos com ondulações acidentadas.

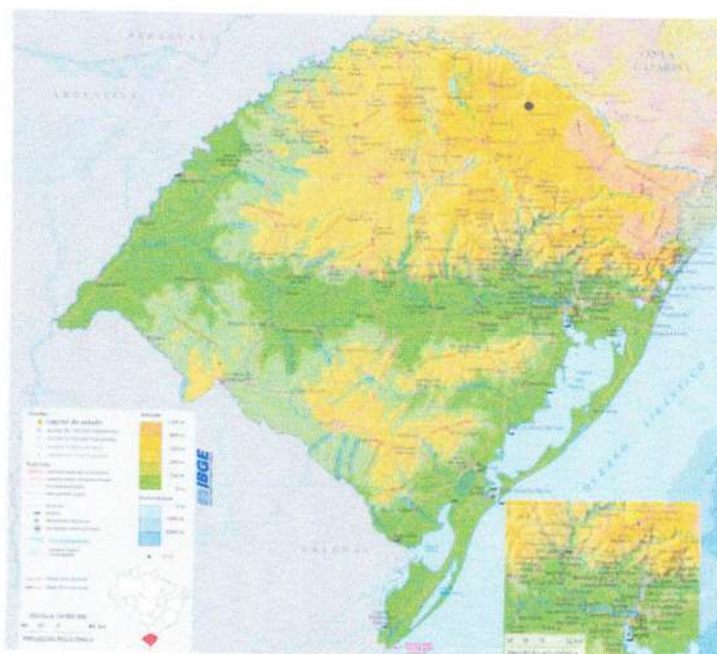


Figura 9 - Mapa Fisiológico do Rio Grande do Sul - Fonte: <http://www.brasil-turismo.com/rio-grande-sul/mapas/mapa-fisiografico.htm>. Acesso em: 20 dez. 2022.

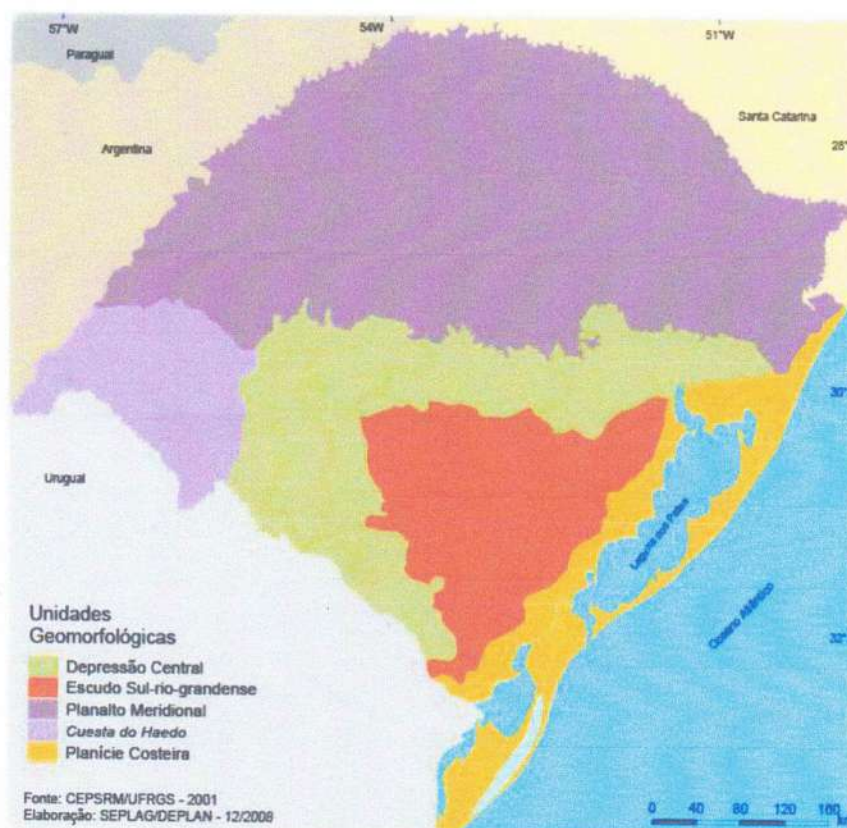


Figura 10 - Mapa das Províncias Geomorfológicas do Rio Grande do Sul.

Fonte: <http://www.brasil-turismo.com/rio-grande-sul/mapas/mapa-fisiografico.htm>. Acesso em: 20 dez. 2022.

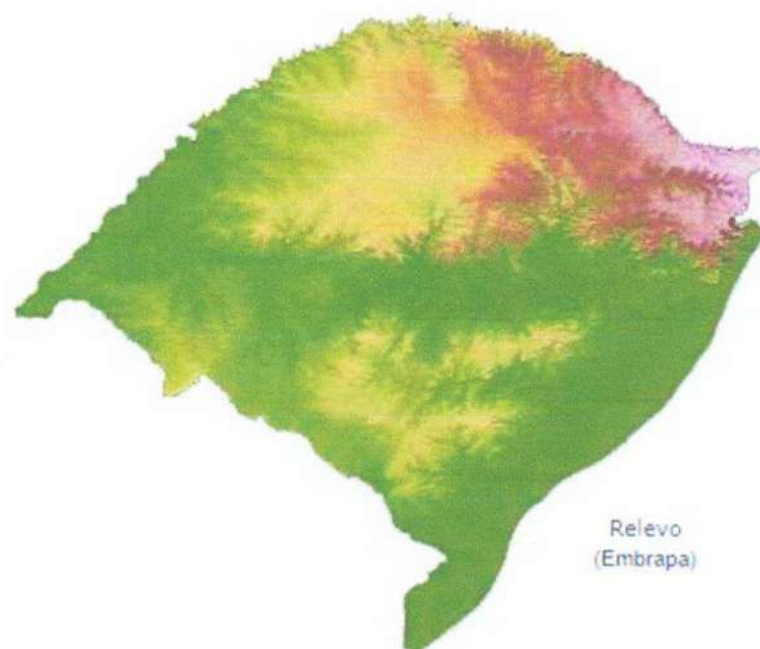


Figura 11 - Mapa dos Relevos do Rio Grande do Sul.

Fonte: <http://www.brasil-turismo.com/rio-grande-sul/mapas/mapa-fisiografico.htm>. Acesso em: 20 dez. 2022.

No município de São João da Urtiga as estações do ano são bem definidas sendo o clima subtropical. No inverno a temperatura é considerada amena a fria e é caracterizado por grandes volumes de precipitações, anualmente a média fica 1500-1800 mm. E a temperatura média anual varia entre 16 e 18 graus.

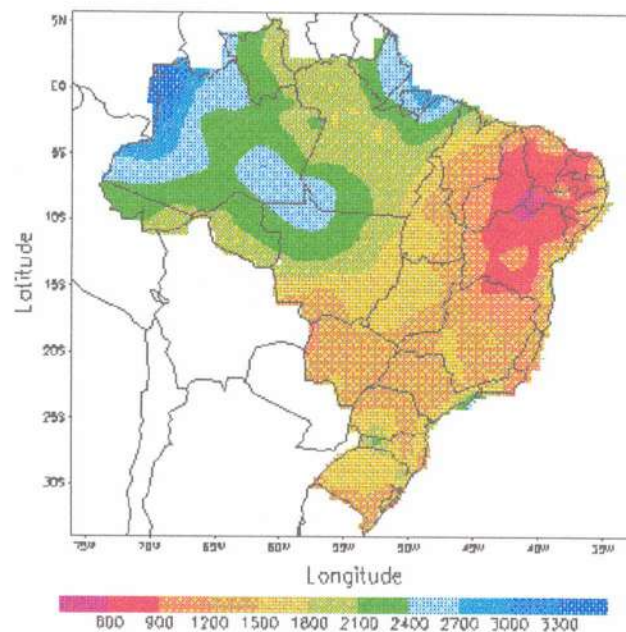


Figura 12 - Mapa climatologia de precipitação Brasil. Fonte: http://climanalise.cptec.inpe.br/~rclimanl/boletim/cliesp10a/fig1_9.html. 20 dez. 2022.

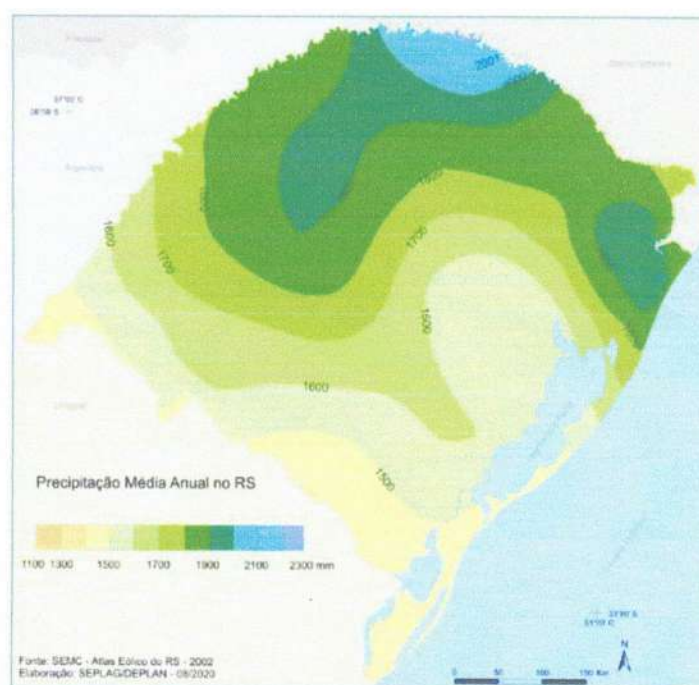


Figura 13 - Mapa de precipitação média anual no Rio Grande do Sul.

Fonte: <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/clima-temperatura-e-precipitacao>. 20 dez. 2022.

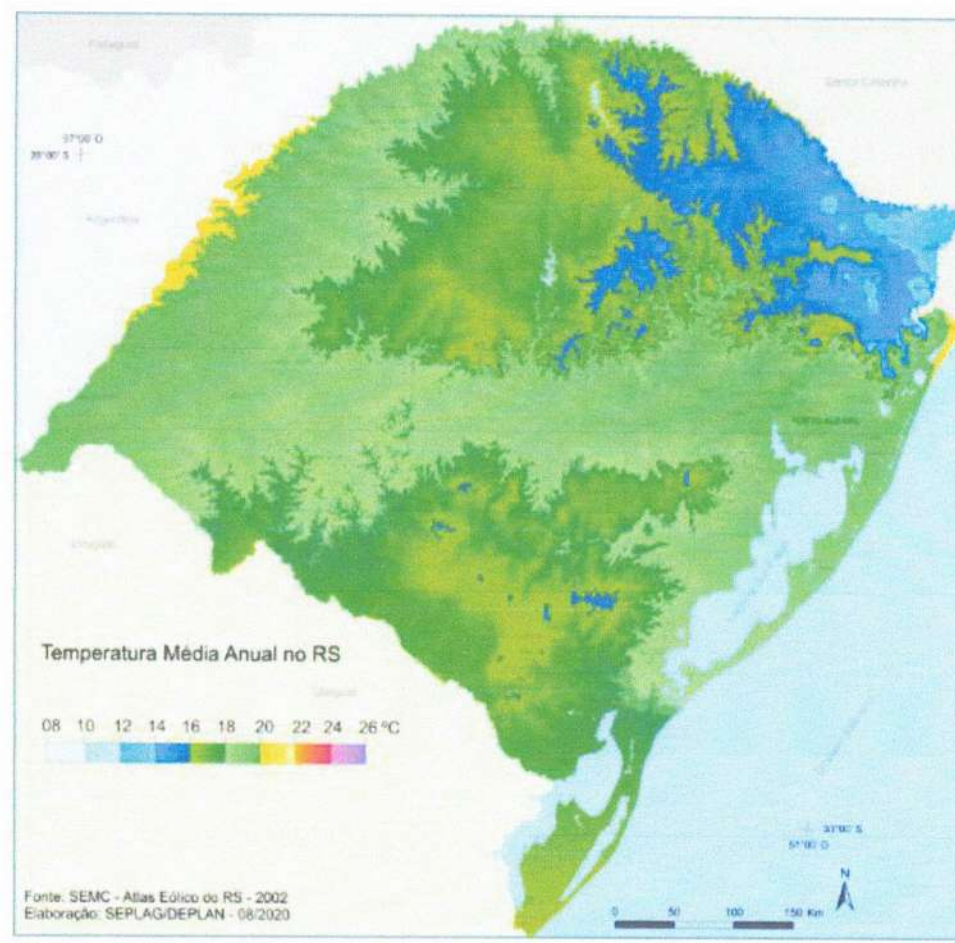


Figura 14 - Mapa de Temperatura Média anual no Rio Grande do Sul.

Fonte: <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/clima-temperatura-e-precipitacao>. 20 dez. 2022.

São João da Urtiga está localizado na parte nordeste do Rio Grande do Sul na Bacia Hidrográfica denominada como Apuaê Inhandava que é composta pelos rios com estes nomes e que abrange 52 municípios. Além disso o município está sobre o mais importante aquífero mundial de água doce, o aquífero Guarani que ocupa aproximadamente uma área de 1.200.000 km².



Figura 15 - Mapa de Bacias e Sub-Bacias Hidrográficas no Rio Grande do Sul.

Fonte: <https://www.brasil-turismo.com/rio-grande-sul/hidrografia.htm>. 20 dez. 2022



Figura 16 - Mapa Aquífero Guaraní.

Fonte: <https://ecoa.org.br/aquifero-guarani-como-se-formou-esse-imenso-oceano-que-esta-sob-nossos-pes/>. 20 dez. 2022.

2.7. TURISMO E LAZER

O Santuário São João Batista está localizado na comunidade São João Baixo, anualmente no segundo final de semana de janeiro acontece a Romaria do Batismo um

importante evento religioso na cidade que mobiliza diversos romeiros até o local. Em 2009 foi decretada como patrimônio histórico do município, por através de restaurações se manter como era no início da civilização da cidade quando foi construído em 1950. Além do caráter religioso a edificação também possui caráter de pertencimento aos moradores.

Outro evento na cidade é a Colina da Canção Gaúcha que acontece a cada dois anos e reúne artistas da música tradicionalista, trazendo músicos e público de inúmeros estados do país.

2.8. SISTEMA PÚBLICO

2.8.1. Saúde

Atualmente o município possui uma Unidade Básica de Saúde (UBS) que atende toda a população através do Sistema Único de Saúde (SUS) e também e agentes de saúde, os quais visitam as famílias em seus domicílios para diagnósticos atualizados da saúde.

2.8.2. Educação

O atendimento do sistema público educacional de São João da Urtiga é composto por três escolas: Escola Municipal de Educação Infantil Lar Doce Lar Professora Diva Bernardon Domingues, Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Biasi e Escola Estadual De Educação Básica Frei José, que no total atendem à 484 crianças e adolescentes matriculados de acordo com o IBGE 2021.

2.9. SITUAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

O Município de São João da Urtiga possui um Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado em 2013, aprovado através da Lei Municipal nº 1532/2013, que passou por sua 1ª Revisão em 2018, junto com a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em perímetro urbano são realizados pela CORSAN. Na zona rural, esses serviços são de responsabilidade da Prefeitura, que realiza o serviço através das comunidades.

A drenagem urbana é de responsabilidade municipal e conta com um conjunto de micro e madro drenagens nas vias, com intensidade média.

O serviço de coleta e manejo de resíduos sólidos domésticos e hospitalares é feito pela empresa COPERICLA, cujo último contrato data de 7 de dezembro de 2022, mas que já fazia esse trabalho na data da 1ª Revisão do PMSB.

3. DIAGNÓSTICO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O abastecimento de água potável e de qualidade é direito universal e essencial para a qualidade de vida da população.

Em São João da Urtiga, o abastecimento de água em zona urbana é feito pela CORSAN, enquanto em zona Rural, que é de responsabilidade do Município, as próprias comunidades se responsabilizam por administrar a captação, tratamento e distribuição de água.

3.1. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA URBANA

O município de São João da Urtiga tem o sistema de abastecimento de água na zona urbana fornecido pela Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) firmado através de contrato com o poder público municipal a partir de 2009, conforme pode-se observar o contrato junto aos anexos no final deste PMSB.

3.1.1. Captação de Água

Os sistemas de captação seguem de acordo e sem alteração em relação a primeira revisão plano em 2018, sendo descritas a seguir:

- **Sistema de Captação 1 (subterrânea):** Sito na Linha Paloski.

Latitude: -27,8265460 – Longitude: -51,8334080. Esta unidade possui tempo médio de funcionamento de 10 horas, com vazão total média de 1,84L/s de água captada. Apresentando etapas de tratamento como desinfecção e fluoretação.

- **Sistema de Captação 2 (superficial):** Sito na Linha São João Baixo.

Latitude: -27,8244720 – Longitude: -51,8255720. Esta unidade possui tempo médio de funcionamento de 20 horas, com vazão total média de 1,39L/s de água captada. Apresentando etapas de tratamento como desinfecção e fluoretação.

- **Sistema de Captação 3 (subterrânea):** Sito na Rua Padre José, 55.

Latitude: -27,8287491 – Longitude: -51,8414509. Esta unidade possui tempo médio de funcionamento de 18 horas, com vazão total média de 0,56L/s de água captada. Apresentando etapas de tratamento como desinfecção e fluoretação.

- **Sistema de Captação 4 (subterrânea):** Sito a Avenida Professor Zeferino, 662.

Latitude: -27,8316447 – Longitude: -51,8442356. Esta unidade possui tempo médio de funcionamento de 12 horas, com vazão total média de 1,94L/s de água captada. Apresentando etapas de tratamento como desinfecção e fluoretação.



Figura 17 - Sistema de Captação 2 - fonte: PMSB 1ª Revisão, 2018.

Porém, essa captação não tem sido suficiente nos últimos anos. Por isso, a CORSAN, para complementar o abastecimento de água, teve de começar a buscar água de caminhão pipa, inicialmente de Paim Filho, e hoje de Sananduva. Estes caminhões largam a água no reservatório de 900 m³ localizado na Linha Paloschi. De acordo com informações da CORSAN, esse volume trazido de Sananduva para o Município de São João da Urtiga é de aproximadamente 3.600 m³ por mês, ou seja, aproximadamente 120 m³ por dia.

Além disso, a CORSAN abriu novos poços, conforme:

- **Sistema de Captação 5 (subterrânea) - incompleto:** Sito na Linha Gusso. Composto por três poços, esse sistema ainda está incompleto. De acordo com o engenheiro Marcos, do operacional da CORSAN na região, não existe rede de distribuição que leve essa água para a rede de distribuição de água da cidade. Portanto, de acordo com o mesmo, essa água é tratada seguindo o padrão de desinfecção e fluoretação dos demais poços e levada por caminhão pipa para a cidade. A CORSAN não disponibilizou dados detalhados do volume dessa operação.

Em contato com a empresa responsável, a CORSAN, sobre a ligação entre os poços na Linha Gusso e a distribuição na cidade, a mesma declarou que *"O projeto para levar água dos poços da Linha Gusso para a cidade está concluído, agora está em fase de legalização dos imóveis do local dos poços e da elevatório, em paralelo a Corsan está definindo como será executado a rede que ligará os poços a cidade"*. Ou seja, não há previsão concreta.

Ademais, a situação do desabastecimento é grave. De acordo com as informações obtidas, a complementação de cidades vizinhas é feita praticamente o ano todo, salvo por 1 a 2 meses de chuvas que elevam o nível do lençol freático na cidade.

Por isso, a CORSAN também já elaborou o projeto de captação diretamente do rio existente na Linha Gusso. Porém, não existe previsão nem de execução desse projeto e nem de elaboração de projeto para uma Estação de Tratamento de Água na cidade.

O projeto da ligação dos novos poços na Linha Gusso com a rede de distribuição da cidade também existe, porém também não há previsão oficial de instalação dessa rede.

3.1.2. Reservação de água

Existem quatro reservatórios distribuídos no município, os mesmos existentes na primeira revisão do plano, são eles:

- **Reservatório 1:** Situado na Linha Paloski, possuindo capacidade de armazenamento de 900m³ de água. Este reservatório não serve como reserva local dentro da cidade e sim fica afastado do centro, abastece a cidade em marcha.



Figura 18 - Reservatório 1 - fonte: PMSB 1ª Revisão, 2018.

- **Reservatório 2:** Situado na Rua Sananduva, no Centro, possuindo capacidade de armazenamento de 60m³ de água. O mesmo encontra-se desativado devido as rachaduras em sua estrutura. De acordo com a população local, já que não houve manifestação da CORSAN nesse sentido, a desativação já tem mais de um ano e se aproxima de dois anos. Em contato com a CORSAN, a mesma manifestou que *"já foi encaminhado a demanda para a empresa terceirizada que faz a recuperação e manutenção dos próprios da Corsan, este serviço deverá ser concluído nos primeiros meses do ano"*, ou seja, a previsão é de conserto no primeiro semestre de 2023.



Figura 19 - Reservatório 2, desativado. Fonte: PMSB 1ª Revisão, 2018.

- **Reservatório 3:** Situado na Rua Valentim Zorzi, no Centro, possuindo capacidade de armazenamento de 40m³ de água. Este reservatório serve como reserva local dentro da cidade, na parte alta da cidade.

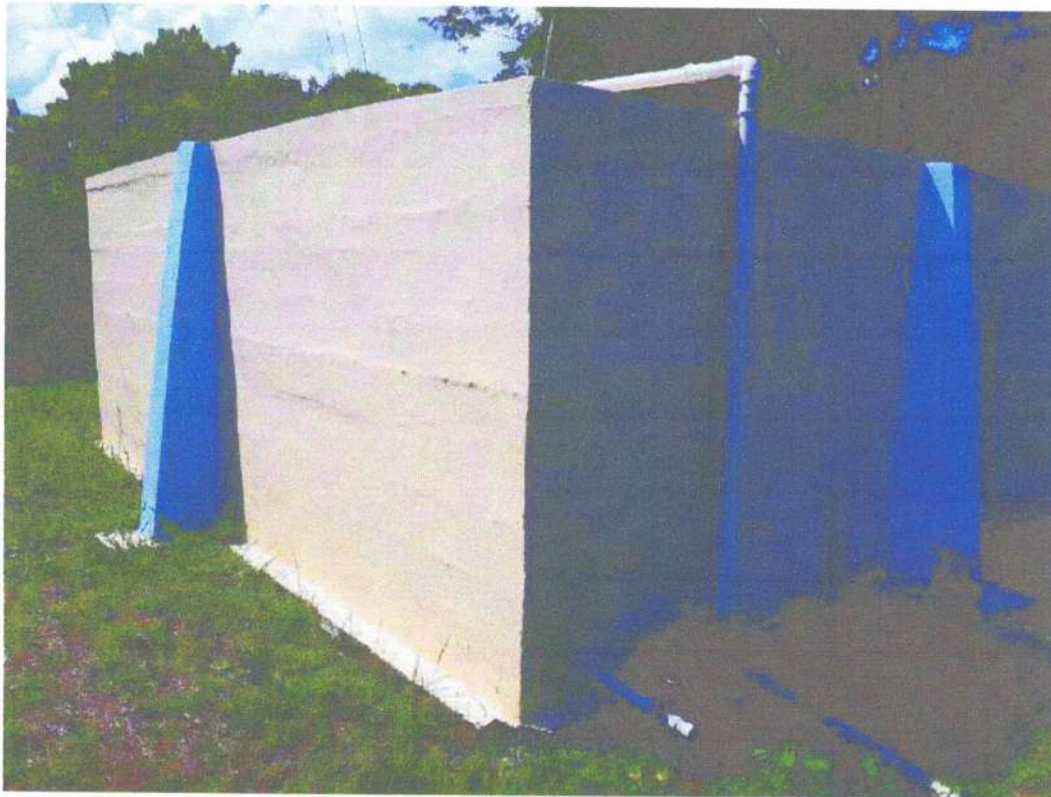


Figura 20 - Reservatório 3. Fonte: PMSB 1ª Revisão, 2018.

- **Reservatório 4:** Situado na Linha São João Baixo, possuindo capacidade de armazenamento de 20m³ de água. Este reservatório não serve como reserva local dentro da cidade e sim fica afastado do centro, abastece a cidade em marcha.

A zona urbana também possui abastecimento com a Solução Alternativa Coletiva (SAC). Essa solução alternativa continua sendo aplicada, já que a CORSAN ainda não encontrou alternativa para normalizar o abastecimento para essas cerca de 150 pessoas, que ainda contam com abastecimento através de quatro poços artesianos que captam água subterrânea:

- **Arlindo Calderan:** O sistema de abastecimento conta com **um reservatório de água** de 5m³, poço artesiano com profundidade de 106m, vazão de 0,2L/s e a rede de distribuição conta com aproximadamente 200 metros com tubos de PEAD de variados diâmetros, atendendo cerca de 12 pessoas.
- **Armando Dupont:** O sistema de abastecimento conta com **um reservatório de água** de 10m³, poço artesiano com profundidade de 136m,

vazão de 1,11L/s e a rede de distribuição conta com aproximadamente 500 metros com tubos de PEAD de variados diâmetros, atendendo cerca de 44 pessoas.

- **Mercado Frizon:** O sistema de abastecimento conta com **um reservatório de água** de 5m³, poço artesiano com profundidade de 172m, vazão de 1,67L/s e a rede de distribuição conta com aproximadamente 1500 metros com tubos de PEAD de variados diâmetros, atendendo cerca de 41 pessoas.
- **Posto BR:** O sistema de abastecimento conta com um reservatório de água de 7m³, poço artesiano com profundidade de 170m, vazão de 0,47L/s e a rede de distribuição conta com aproximadamente 1200 metros com tubos de PEAD de variados diâmetros, atendendo cerca de 18 pessoas.

De acordo com informações da Prefeitura Municipal de São João da Urtiga, a LACUA Tratamento de Água e Saneamento ainda é responsável pela coleta e encaminhamento para a análise da água desses quatro poços.

3.1.3. Rede de distribuição urbana

De acordo com informações da CORSAN, a rede de abastecimento de água tratada da cidade conta com extensão aproximada de 8.000 metros, sendo esta rede considerada de bom estado, toda sua extensão em PVC, sem tubos de FC.

A rede, além do material, é considerada em bom estado e tem implantação mais recente, gerando manutenções e trocas inferiores à média da companhia, que atende diversos outros municípios.

A cidade possui em média 1.400 ligações e o consumo mensal é em torno de 8.000 m³.

3.1.4. Estrutura Tarifária

A estrutura tarifária foi fornecida pela Prefeitura Municipal de São João da Urtiga e segue a seguinte tabela:

ESTRUTURA TARIFÁRIA

TARIFA	CATEGORIA	ÁGUA			ESGOTO	
		PREÇO BASE	SERVIÇO BÁSICO	TARIFA MÍNIMA SEM HIDR.	COLETADO PREÇO m³	TRATADO PREÇO m³
SOCIAL	BICA PÚBLICA	1,73	6,85	24,15	0,87	1,21
	RESID. A E A1	1,46	6,85	21,45	0,73	1,02
	m³ excedente	3,61			1,81	2,53
BÁSICA	RESIDENCIAL B	3,61	17,07	53,17	1,81	2,53
EMPRESARIAL	COMERCIAL C1	3,61	17,07	53,17	1,81	2,53
	m³ excedente	4,10			2,05	2,87
	COMERCIAL	4,10	30,46	112,46	2,05	2,87
	PÚBLICA	4,10	60,84	142,84	2,05	2,87
	INDUSTRIAL	4,66	60,84	215,65	2,34	3,28

* Tabela vigente a partir de 1º de julho de 2012.

Observações:

O **Preço Base** do m³ de água é variável aplicando-se a Tabela de Exponenciais em anexo.

O Valor de água é calculada de acordo com a Fórmula **PB x Cⁿ** acrescido do **Serviço Básico**. Nas categorias **Res A e A1** cujo consumo exceder a 10 m³, o Preço Base do m³ excedente será calculado de acordo com o Preço Base da categoria **Res. B**.

Na categoria **C1** cujo consumo exceder a 20 m³, o Preço Base do m³ excedente será calculado de acordo com o Preço Base da categoria **Comercial**.

O **Esgoto** será cobrado de acordo com o consumo ou do volume mínimo da categoria.

Figura 21 - Estrutura Tarifária

3.1.5. Bens Patrimoniais da CORSAN utilizados em São João da Urtiga

A CORSAN declarou possuir os seguintes bens patrimoniais presentes e aplicados em São João da Urtiga:



Cia. Riograndense de Saneamento - CORS

Posição Financeira do Item por Estrutura

Estrut.Princ. : Localização Estrut.Aux. :

Livro NORM - NORMAL (REAL)

Moeda - R\$ - Real

Item	Inc.	Descrição	Etiqueta	Imobiliz.	VI.Orig.Corrigido	VI.Depreciação
Localização	:	00418 - São João da Urutiga				
Conta	:	0101003 - BENFEITORIAS				
46251	1	BENFEITORIAS, R. AFONSO PEDOLTTI / ABELAND	110209 007944	31/12/1977	1.653,29	1.653,29
				Total Conta:	1.653,29	1.653,29
Conta	:	0101004 - PRÉDIO COMERCIAL				
46448	1	PRÉDIO COMERCIAL ESTRUTURA EM ALVENARIA	110201 004932	30/11/1991	12.494,96	12.494,96
				Total Conta:	12.494,96	12.494,96
Conta	:	0310101 - CAPTAÇÃO SUPERFICIAL				
47911	1	CAPTACAO SUPERFICIAL	410101 226197	31/08/2007	26.896,89	15.376,09
47919	1	CAPTACAO SUPERFICIAL	410101 228267	31/03/2008	12.425,29	6.854,53
				Total Conta:	39.322,18	22.230,62
Conta	:	0310102 - CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA				
48843	1	CAPTACAO SUBTERRANEA	410102 226198	31/08/2007	17.344,69	10.305,87
50409	1	CAPTACAO SUBTERRANEA	410102 346778	31/12/2013	127.972,04	47.882,59
50410	1	CAPTACAO SUBTERRANEA	410102 346779	31/12/2013	121.137,06	45.325,48
				Total Conta:	266.453,79	103.513,94
Conta	:	0310401 - ELEVATORIAS DE ÁGUA TRATADA				
52883	1	ESTACOES DE BOMBAMENTO, ZONA RURAL	410401 255637	30/11/1991	6.767,11	6.767,11
52975	1	ESTACOES DE BOMBAMENTO	410401 255729	31/01/1994	3.190,32	3.190,32
52975	2	(STACOES DE BOMBAMENTO	410401 255729	28/02/1994	993,52	993,52
				Total Conta:	10.950,95	10.950,95
Conta	:	0310601 - RESERVATÓRIOS				
330093	1	RESERVATORIO PRFV CAPACIDADE 10.000 L	0310601 330093	10/07/2020	3.500,00	180,84
333177	1	Reservatório polietileno tampa rosca 2	0310601 333177	02/09/2020	9.200,00	414,00
335583	1	RESERVATORIO 20000L	0310601 335583	01/09/2020	5.473,50	246,32
335584	1	RESERVATORIO 20000L	0310601 335584	01/09/2020	5.473,50	246,32
54761	1	RESERVATORIO APOIADO	410601 256934	31/03/1985	1.305,83	1.305,83
55120	1	RESERVATORIOS	410601 343330	31/07/2013	10.268,56	3.610,80
55121	1	RESERVATORIOS	410601 343332	31/07/2013	10.579,88	3.720,56
				Total Conta:	45.801,27	9.724,67
Conta	:	0310701 - TUBULAÇÕES				
158805	1	TUBULACOES E PECAS ESP. - REDES DE DISTR		31/08/2008	4.631,38	2.462,22
158806	1	TUBULACOES E PECAS ESP. - REDES DE DISTR		31/07/2013	2.922,89	1.027,63
158807	1	TUBULACOES E PECAS ESP. - REDES DE DISTR		31/07/2013	7.075,22	2.487,75
158808	1	TUBULACOES E PECAS ESP. - REDES DE DISTR		30/11/2013	1.480,23	520,17
162427	1	PVC 20MM		31/08/1993	195,23	195,23
162428	1	PVC 20MM		31/08/1993	6.630,57	6.630,57
163955	1	PVC 75MM,		30/08/1990	483.048,03	483.048,03
164806	1	PVC 50MM		31/07/1993	417,28	417,28
164807	1	PVC 50MM		31/12/1993	364,39	364,39



Cia.Riograndense de Saneamento - CORS

Posição Financeira do Item por Estrutura

Estrut.Princ. : Localização Estrut.Aux. :

Livro NORM - NORMAL (REAL)						
Item	Inc.	Descrição	Etiqueta	Imobiliz.	Moeda : R\$ - Real	
					VL.Orig.Corrigido	VL.Degratiação
164808	1	PVC 50MM		31/05/1994	992,53	992,53
164809	1	PVC 50MM		30/09/1994	2.739,65	2.739,65
166127	1	PVC 110MM		30/08/1990	134.392,82	134.392,82
166365	1	PVC 100MM		31/05/1994	270,29	270,29
166366	1	PVC 100MM		30/09/1994	557,90	557,90
166444	1	PVC 150MM		30/08/1990	73.154,78	73.154,78
203140	1	FOFO 75MM FF		31/10/1994	766,86	766,86
204615	1	PVC JE CL-15 DE 60MM		31/10/1994	6.143,03	6.143,03
204638	1	PVC JE CL-15 DE 60MM		30/11/1994	8.719,11	8.719,11
204827	1	PVC JE CL-15 DE 85MM		31/10/1994	507,80	507,80
258165	1	TUBULAÇÕES IOC SN"	0310701 258165	30/11/2015	3.977,51	947,95
258166	1	TUBULAÇÕES IOC SN"	0310701 258166	30/11/2015	334,47	79,41
258167	1	TUBULAÇÕES IOC SN"	0310701 258167	30/11/2015	286,38	67,97
258168	1	TUBULAÇÕES IOC SN"	0310701 258168	30/11/2015	828,11	197,34
258169	1	TUBULAÇÕES IOC SN"	0310701 258169	30/11/2015	1.501,09	357,50
258170	1	TUBULAÇÕES IOC SN"	0310701 258170	30/11/2015	7.642,38	1.821,15
258602	1	TUBULAÇÕES IOC SN"	0310701 258602	30/11/2015	10.558,43	2.516,13
278709	1	TUBULAÇÕES	0310701 278709	21/03/2017	13.251,78	2.451,48
322060	1	TUBULAÇÕESRELATORIO IOC	0310701 322060	31/03/2020	46.717,04	3.036,54
Total Conta:					820.107,18	736.873,61
Conta	: 0310801 -HIDRÔMETROS					
262516	1	HIDROMETRO VELOCIMETRICO UNIJATO DN 3/4"		27/04/2016	2.954,90	1.969,69
277438	1	HIDROMETRO VELOCIMETRICO UNIJATO DN 3/4"		18/01/2017	2.606,05	1.542,02
332705	1	HIDROMETRO VELOCIMETRICO UNIJATO ANTI SU		07/09/2020	659,43	208,81
332709	1	HIDROMETRO VELOCIMETRICO MULTIJATO DN 3/		07/08/2020	1.549,38	490,58
335508	1	HIDROMETRO VELOCIMETRICO UNIJATO ANTI SU		16/10/2020	659,43	186,63
335509	1	HIDROMETRO VELOCIMETRICO MULTIJATO DN 3/		16/10/2020	2.324,41	658,58
349630	1	HIDROMETRO VELOCIMETRICO UNIJATO ANTI SU		23/03/2021	1.719,24	343,80
352370	1	HIDROMETRO VELOCIMETRICO UNIJATO ANTI SU		19/05/2021	2.840,40	473,40
355001	1	HIDROMETRO VELOCIMETRICO UNIJATO ANTI SU		14/06/2021	1.135,14	170,28
356368	1	HIDROMETRO VELOCIMETRICO UNIJATO ANTI SU		19/07/2021	1.135,18	151,36
358069	1	HIDROMETRO VELOCIMETRICO UNIJATO ANTI SU		16/08/2021	5.719,55	667,31
359987	1	HIDROMETRO VELOCIMETRICO UNIJATO ANTI SU		11/09/2021	4.530,09	453,00
362627	1	HIDROMETRO VELOCIMETRICO UNIJATO ANTI SU		24/11/2021	578,65	38,56
364987	1	HIDROMETRO VELOCIMETRICO UNIJATO ANTI SU		21/01/2022	1.172,84	39,10
366279	1	HIDROMETRO VELOCIMETRICO UNIJATO ANTI SU		14/02/2022	586,42	9,77
Total Conta:					30.171,11	7.403,09
Conta	: 0340101 -EDIFICIOS E ESTRUTURAS					
299288	1	EDIFICIOS E ESTRUTURASIO 03-2018	0340101 299288	30/04/2018	66.960,23	9.486,00
Total Conta:					66.960,23	9.486,00
ConsistGEM - FAMT03						
				09/03/2022	15,44	181818

Cia.Riograndense de Saneamento - CORS

CORRIG

Posição Financeira do Item por Estrutura

Estrut.Princ.: Localização

Estrut.Aux.:

Moeda: R\$ - Real

Item	Inc.	Descrição	Etiqueta	Imobiliz.	VI.Orig.Corrigido	VI.Depreciação
Livro NORM - NORMAL (REAL)						
9216	1	BALCAO de mad. tp de form. med 150x55x11	010103 000984	13/07/1991	298.54	298.54
10087	1	BALCAO	010103 223213	31/12/2006	266.00	266.00
324857	1	CADEIRA FUNCIONARIO	0501001 316456	08/11/2019	499.00	110.17
				Total Conta:	1.063.54	674.71
Conta						
: 0603001 - HIDRÁULICA E ELÉTRICA						
35568	1	GRUPO MOTOR BOMBA MOTOR DE PROFUND. 27	020302 000710	01/01/1980	524.67	524.67
36965	1	GRUPO MOTOR BOMBA 4.7 KW. C/BOMBA TIPO P	020302 002393	01/07/1990	9.163.46	9.163.46
39243	1	G.M.B. SUBMERSO VAZAO 40M³/H DE 18.5 KW	020302 005085	31/05/2005	30.232.00	30.232.00
40137	1	GRUPO MOTOR BOMBA	020302 252277	30/09/2010	6.099.99	6.099.99
40240	1	GRUPO MOTOR BOMBA	020302 252559	31/10/2010	2.330.00	2.330.00
40583	1	GRUPO MOTOR BOMBA	020302 330450	31/12/2010	2.580.00	2.580.00
41436	1	GRUPO MOTOR BOMBA	020302 344948	31/10/2013	4.800.00	4.041.34
75221	1	QUADRO DE COMANDO CHAPA DE ACO. ARMARIO	030110 000635	01/01/1980	3.56	3.56
280950	1	BOMBA DOSADORA ELETROMAGNETICA 15L/H	0503001 278394	08/03/2017	684.00	342.00
280951	1	BOMBA DOSADORA ELETROMAGNETICA 15L/H	0503001 278395	08/03/2017	684.00	342.00
301447	1	BOMBA DOSADORA ELETROMAGNETICA 15L/H	0503001 294346	11/01/2018	684.00	285.00
301448	1	BOMBA DOSADORA ELETROMAGNETICA 15L/H	0503001 294391	11/01/2018	684.00	285.00
322678	1	BOMBA DOSADORA ELETROMAGNETICA 15L/H	0503001 309664	13/11/2018	673.00	224.39
326397	1	GRUPO MOTOR BOMBA SUBMERSA, VAZAO 2 m³/h	0503001 326397	18/05/2020	1.300.00	238.26
86632	1	RESERVATORIO EM FIBRA DE VIDRO	070569 249924	31/05/2010	2.960.00	1.410.66
				Total Conta:	63.422.68	58.102.33
Conta						
: 0603002 - MOTORES						
312511	1	CONVERSOR FREQUENCIA 380-440V 20CV 30 A	0503002 312511	09/07/2019	2.400.00	550.00
312512	1	CONVERSOR FREQUENCIA 380-440V 5CV 8A	0503002 312512	09/07/2019	1.886.00	432.30
				Total Conta:	4.286.00	982.30
Conta						
: 0603006 - LABORATORIO						
99070	1	DOSADOR, ELETROMAGNETICO BOMBA DOSADORA	030217 000513	31/10/2001	397.33	397.33
99152	1	DOSADOR, ELETROMAGNETICO BOMBA DOSADORA	030217 000598	31/10/2001	397.33	397.33
99397	1	DOSADOR	030217 000853	31/12/2002	386.00	386.00
99516	1	DOSADOR	030217 000975	31/01/2003	386.00	386.00
99637	1	BOMBA DOSADORA INJETORIC V 6	030217 001098	31/10/2003	303.33	303.33
101025	1	DOSADOR	030217 242719	30/06/2009	410.00	410.00
104195	1	ANALISADOR DE FLUOR	030254 335715	30/09/2011	645.00	645.00
322572	1	COLORIMETRO PANALISE DE CLORO	0503006 288854	27/09/2017	1.368.00	615.60
351678	1	COLORIMETRO ANALISE FLUORETOS	0503006 315811	07/11/2019	4.900.00	1.143.24
359076	1	COLORIMETRO ANALISE CLORO	0503006 352021	20/05/2021	1.428.00	119.00
				Total Conta:	10.620.99	4.802.83
				Total Localização:	1.373.308.17	978.893.20
				Total Geral:	1.373.308.17	978.893.20

Figura 22 - Bens patrimoniais CORSAN EM SUJ

3.1.1. Indicadores Gerais de Atendimento da CORSAN em 2021

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Contrato de Programa - Ano 2021 - SAO JOAO DA URTIGA

Dimensão	Código - Nome Informação Contrato	Unidade de Medida	Valor Acumulado
1. Universalização dos Serviços	1.1 - NUA Urbano (AGERGS)	%	132,40
	1.2 - NUE Urbano (AGERGS)	%	0,00
2. Continuidade dos Serviços	2.1 - TAC - Tempo médio de atendimento ao cliente	Hora	5,53
	2.2 - DEC - Duração equivalente de interrupção do sistema de fornecimento de água por economias	Hora	37,86
	2.3 - NRP - Índice de reclamações procedentes por falta de água por 1000 economias	Reclamação / 1000 economias	63,06
	3.2 - IQA - Índice de qualidade da água distribuída	Unidade	91,51
3. Qualidade dos Serviços e dos Produtos	4.1 - QF - Qualidade de faturamento	Contas substituídas/1000	1,43
	4.2 - IPF - Índice de Perda de Faturamento	%	20,53
	4.3 - IH - Índice de micromedição	%	99,62
	4.4 - ICOB - Índice de eficiência da cobrança	%	99,74
5. Económico-financeiros	5.1 - ROP - Razão operacional sem depreciação	%	196,56
	5.2 - DCP - Despesas com pessoal próprio	%	20,20
6. Produtividade	6.1 - IPP1 - Índice de Produtividade de Pessoal - 1	m³/Empregado	48 745,50
	6.2 - IPP2 - Índice de produtividade de pessoal - 2	Ligação / Empregado	530,50
	6.3 - IPP3 - Índice de Produtividade de Pessoal - 3	Economia / Empregado	682,04

O valor do Índice de Satisfação do Cliente (ISC) poderá estar zerado em função de não ter sido aplicada a pesquisa de satisfação em todos os municípios.

Os indicadores NUA e NUE da dimensão Universalização dos Serviços tem como base de cálculo as economias residenciais ativas.

Figura 23 - Indicadores Gerais de atendimento CORSAN 2021

3.1.2. Relatório fornecido pela AGERGS

Além dos indicadores fornecidos pela CORSAN, a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), entidade autarquia que regula os serviços concedidos no Estado ou a ele delegados, enviou o seu Relatório de Acompanhamento dos Indicadores de Qualidade para o Saneamento Básico de São João da Urtiga, no que tange água e esgoto.

A seguir, seguem os resultados obtidos para o exercício 2021.

Indicadores de Qualidade do Saneamento para o município de São João da Urtiga, relativo ao Ano 2 (Janeiro/2021 a Dezembro/2021)

Sigla do Indicador	Precisão	01/2021	02/2021	03/2021	04/2021	05/2021	06/2021	07/2021	08/2021	09/2021	10/2021	11/2021	12/2021
NAA	B	126.5	127.08	127.54	127.66	129.5	130.43	130.31	131.35	131.7	131.7	132.05	132.39
NAE	B	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
DEC	C	6.34	2.39	2.91	1.44	4.26	1.94	0.31	1.19	10.36	4.25	1.1	2.17
FEC	B	1.23	0.81	1.38	0.75	1.48	0.94	0.19	0.8	1.05	1.33	0.43	1.05
TAC	C	6.24	4.07	2.02	12.2	4.22	2.07	12.13	1.49	11.64	3.09	2.48	1.66
IQA_FQ	A	97.68	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0
IQA_M	A	93.75	96.0	98.18	94.73	98.18	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	98.33	98.33
IPF	C	5.71	21.88	15.36	30.6	8.07	8.1	18.49	15.67	15.85	25.32	20.93	40.7
IH	A	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0
IQE	A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Observação: para o indicador NAA podem ocorrer valores acima de 100% em virtude da desatualização dos dados populacionais fornecidos pelo IBGE. Nestes casos, considerar o Nível de Atendimento dos Serviços de Abastecimento de Água como 100%.

Figura 24 - Indicadores de atendimento CORSAN pela AGERGS

Os indicadores que nos interessam em relação ao Saneamento Básico para a 2ª Revisão do PMSB são os seguintes:

- NAA - Nível de Atendimento dos Serviços de Água (urbano): Expressa o nível de economias residenciais atendidas com os serviços de abastecimento de água na área urbana do município;
- NAE - Nível de Atendimento dos Serviços de Esgotamento Sanitário: Expressa o nível de economias residenciais atendidas com os serviços de esgotamento sanitário na área urbana do município;
- IQA_FQ - Índice de Qualidade da Água Distribuída - Atributos Físico- Químicos: Expressa o índice de qualidade da água distribuída considerando-se os atributos físico-químicos avaliados;

- IQA_M - Índice de Qualidade da Água Distribuída - Atributos Microbiológicos: Expressa o índice de qualidade da água distribuída considerando-se os atributos microbiológicos avaliados;
- IQE - Índice de Qualidade do Esgoto Tratado: Expressa o índice de qualidade do esgoto tratado considerando-se os parâmetros avaliados;
- IPF - Índice de Perda de Faturamento: Expressa o nível de perdas de faturamento em relação ao volume de água produzido;
- IH - Índice de Hidrometração: Expressa o nível de economias com abastecimento de água que possuem medição do consumo através de hidrômetros.

3.2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ÁREA RURAL

Na zona rural do município de São João da Urtiga o abastecimento de água é gerenciado pelas associações comunitárias e a prefeitura municipal por meio da Vigilância Sanitária e do Meio Ambiente acompanham as análises das águas desta forma de abastecimento mensalmente. A captação de água ocorre através de quinze poços artesianos que atendem a diferentes comunidades rurais, as quais seguem as mesmas da primeira revisão do PMSB, feita em 2018, que são:

- 1 Comunidade Beira Rio;
- 2 Comunidade Bom Parto;
- 3 Comunidade Guabiroba Baixa;
- 4 Comunidade Pompéia;
- 5 Comunidade São Roque;
- 6 Comunidade Linha Gusso;
- 7 Comunidade Ipiranga;
- 8 Comunidade Santo Antônio;
- 9 Propriedade Glicerio Martello;
- 10 Comunidade Picuia;
- 11 Comunidade Israel;
- 12 Comunidade Santa Terezinha;

- 13 Propriedade Walmir Gorcheski;
- 14 Comunidade Grêmio Brás;
- 15 Comunidade São Gotardo.

A descrição de cada um desses segue a mesma descrição da 1ª Revisão do PMSB, pois segue exatamente igual nas estruturas operantes.

- Comunidade Beira Rio: O sistema de abastecimento conta com um reservatório de água de 15m³, poço artesiano com profundidade de 110m, vazão de 1,94L/s e a rede de distribuição conta com aproximadamente 8.000 metros com tubos de PEAD de variados diâmetros;
- Comunidade Bom Parto: O sistema de abastecimento conta com um reservatório de água de 20m³, poço artesiano com profundidade de 126m, vazão de 1,94L/s e a rede de distribuição conta com aproximadamente 12.000 metros com tubos de PEAD de variados diâmetros;
- Comunidade Guabiroba Baixa: O sistema de abastecimento conta com um reservatório de água de 15m³, poço artesiano com profundidade de 70m, vazão de 2,22L/s e a rede de distribuição conta com aproximadamente 12.000 metros com tubos de PEAD de variados diâmetros;
- Comunidade Pompeia: O sistema de abastecimento conta com um reservatório de água de 15m³, poço artesiano com profundidade de 86m, vazão de 11,11L/s e a rede de distribuição conta com aproximadamente 8.000 metros com tubos de PEAD de variados diâmetros;
- Comunidade São Roque: O sistema de abastecimento conta com um reservatório de água de 15m³, poço artesiano com profundidade de 96m, vazão de 1,66L/s e a rede de distribuição conta com aproximadamente 7.000 metros com tubos de PEAD de variados diâmetros;
- Comunidade Linha Gusso: O sistema de abastecimento conta com um reservatório de água de 15m³, poço artesiano com profundidade de 90m, vazão

de 1,66L/s e a rede de distribuição conta com aproximadamente 12.000 metros com tubos de PEAD de variados diâmetros;

- Comunidade Ipiranga: O sistema de abastecimento conta com um reservatório de água de 25m³, poço artesiano com profundidade de 112m, vazão de 0,89L/s e a rede de distribuição conta com aproximadamente 13.000 metros com tubos de PEAD de variados diâmetros;
- Comunidade Santo Antonio: O sistema de abastecimento conta com um reservatório de água de 15m³, poço artesiano com profundidade de 76m, vazão de 0,89L/s e a rede de distribuição conta com aproximadamente 9.000 metros com tubos de PEAD de variados diâmetros;
- Propriedade Glicerio Martello: O sistema de abastecimento conta com um reservatório de água de 15m³, poço artesiano com profundidade de 117m, vazão de 0,44L/s e a rede de distribuição conta com aproximadamente 6.000 metros com tubos de PEAD de variados diâmetros;
- Comunidade Picuia: O sistema de abastecimento conta com um reservatório de água de 15m³, poço artesiano com profundidade de 100m, vazão de 0,69L/s e a rede de distribuição conta com aproximadamente 7.000 metros com tubos de PEAD de variados diâmetros;
- Comunidade Israel: O sistema de abastecimento conta com um reservatório de água de 15m³, poço artesiano com profundidade de 84m, vazão de 1,94L/s e a rede de distribuição conta com aproximadamente 8.000 metros com tubos de PEAD de variados diâmetros;
- Comunidade Santa Terezinha: O sistema de abastecimento conta com um reservatório de água de 15m³, poço artesiano com profundidade de 176m, vazão de 1L/s e a rede de distribuição conta com aproximadamente 11.000 metros com tubos de PEAD de variados diâmetros;

- Propriedade Walmir Gorcheski: O sistema de abastecimento conta com um reservatório de água de 15m^3 , poço artesiano com profundidade de 95m, vazão de 0,27L/s e a rede de distribuição conta com aproximadamente 2.000 metros com tubos de PEAD de variados diâmetros;
- Comunidade Grêmio Brás: O sistema de abastecimento conta com um reservatório de água de 15m^3 , poço artesiano com profundidade de 108m, vazão de 0,27L/s e a rede de distribuição conta com aproximadamente 4.000 metros com tubos de PEAD de variados diâmetros;
- Comunidade São Gotardo: O sistema de abastecimento conta com um reservatório de água de 15m^3 , poço artesiano com profundidade de 115m, vazão de 1,11L/s e a rede de distribuição conta com aproximadamente 8.000 metros com tubos de PEAD de variados diâmetros.

Além deste, existem outras três comunidades que não possuem redes de abastecimento coletiva, as mesmas três que não possuíam na época da 1ª Revisão do PMSB.

A Linha Dez, que possuía projeto de abastecimento coletivo a partir do poço da Linha Urtiga, com instalação de reservatório de 10m^3 e abastecimento a partir deste, foi parcialmente executada. O trecho entre o poço da Linha Urtiga e o reservatório já foi construído, assim como o reservatório já foi instalado. Porém, devido à pandemia mundial do coronavírus, de acordo com informações da Prefeitura, foi interrompida a vistoria por parte da FUNASA e consequente liberação de recursos para a execução da rede entre o reservatório e as benfeitorias da Linha Dez.

Já na Vila Paraíso e Santa Bárbara, a exemplo da 1ª Revisão do PMSB, ainda se encontram com solução alternativa de abastecimento em fontes superficiais individuais, sem informação do tratamento desta água.

4. DIAGNÓSTICO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O esgotamento sanitário do Município de São João da Urtiga é feito, basicamente, quando existe, de sistema rudimentar de fossa e sumidouro ou então fossa e encaminhamento para a drenagem municipal, que leva até os corpos hídricos da Região.

Segundo os dados da Agência Nacional das Águas (ANA), que desde 2013 estão sem novas atualizações de dados, 10,26% do esgoto gerado em São João da Urtiga possui tratamento individual por fossa, conforme mencionado acima.

A maior parte do esgoto gerado, que é doméstico, cerca de 55,91%, possui coleta pela rede de drenagem, porém, não possui qualquer tratamento e é jogado de maneira bruta nos corpos hídricos da região. Para piorar, 33,83% do esgoto não possui tratamento e nem coleta, o que indica lançamento *in natura* local ou direto a algum corpo hídrico próximo.

A responsável pelo SES (Sistema de Esgotamento Sanitário) de São João da Urtiga em perímetro urbano é a CORSAN, a qual não instalou nenhuma infraestrutura coletiva no Município, conforme observa-se nos dados apresentados nas Figuras 20 e 21, com os dados fornecidos pela CORSAN E AGERGRS, respectivamente.

A ANA estima, conforme os dados de 2013, que a carga de esgoto gerada por dia é de 139 kg DBO, e apenas 9 é eliminado, sobrando 130 kg DBO por dia.

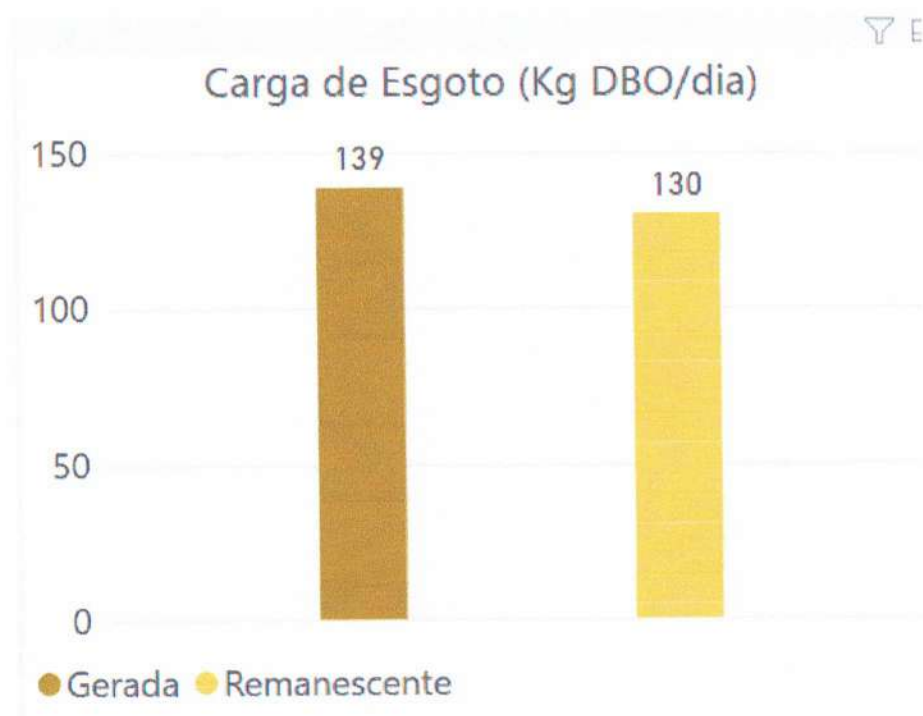
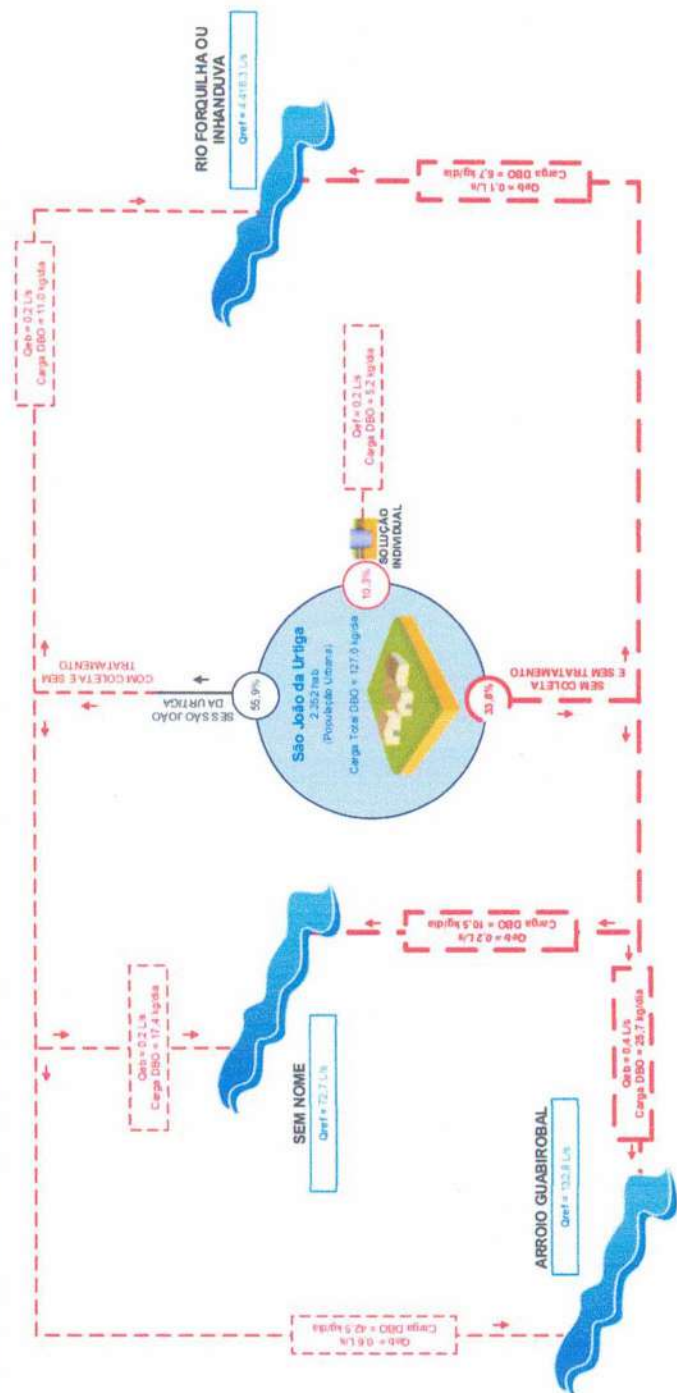


Figura 25 - Carga de Esgoto. Fonte: ANA (2022)



SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO										NOTAS	SITUAÇÃO	SISTEMA SÃO JOÃO DA URTIGA
 Fossa Sêptica  Fossa-Filtro  Filtro Químico  Módulo  Desafluente Pressurizado  Reator Anóxico  Atenuador  Filtro Anóxico  Filtro Anóxico  Filtro Anóxico  Linha de 100 metros  Linha de 200 metros  Linha de 300 metros  Linha de 400 metros  Linha de 500 metros  Linha de 600 metros  Linha de 700 metros  Linha de 800 metros  Linha de 900 metros  Linha de 1000 metros  Linha de 1100 metros  Linha de 1200 metros  Linha de 1300 metros  Linha de 1400 metros  Linha de 1500 metros  Linha de 1600 metros  Linha de 1700 metros  Linha de 1800 metros  Linha de 1900 metros  Linha de 2000 metros  Linha de 2100 metros  Linha de 2200 metros  Linha de 2300 metros  Linha de 2400 metros  Linha de 2500 metros  Linha de 2600 metros  Linha de 2700 metros  Linha de 2800 metros  Linha de 2900 metros  Linha de 3000 metros  Linha de 3100 metros  Linha de 3200 metros  Linha de 3300 metros  Linha de 3400 metros  Linha de 3500 metros  Linha de 3600 metros  Linha de 3700 metros  Linha de 3800 metros  Linha de 3900 metros  Linha de 4000 metros  Linha de 4100 metros  Linha de 4200 metros  Linha de 4300 metros  Linha de 4400 metros  Linha de 4500 metros  Linha de 4600 metros  Linha de 4700 metros  Linha de 4800 metros  Linha de 4900 metros  Linha de 5000 metros  Linha de 5100 metros  Linha de 5200 metros  Linha de 5300 metros  Linha de 5400 metros  Linha de 5500 metros  Linha de 5600 metros  Linha de 5700 metros  Linha de 5800 metros  Linha de 5900 metros  Linha de 6000 metros  Linha de 6100 metros  Linha de 6200 metros  Linha de 6300 metros  Linha de 6400 metros  Linha de 6500 metros  Linha de 6600 metros  Linha de 6700 metros  Linha de 6800 metros  Linha de 6900 metros  Linha de 7000 metros  Linha de 7100 metros  Linha de 7200 metros  Linha de 7300 metros  Linha de 7400 metros  Linha de 7500 metros  Linha de 7600 metros  Linha de 7700 metros  Linha de 7800 metros  Linha de 7900 metros  Linha de 8000 metros  Linha de 8100 metros  Linha de 8200 metros  Linha de 8300 metros  Linha de 8400 metros  Linha de 8500 metros  Linha de 8600 metros  Linha de 8700 metros  Linha de 8800 metros  Linha de 8900 metros  Linha de 9000 metros  Linha de 9100 metros  Linha de 9200 metros  Linha de 9300 metros  Linha de 9400 metros  Linha de 9500 metros  Linha de 9600 metros  Linha de 9700 metros  Linha de 9800 metros  Linha de 9900 metros  Linha de 10000 metros  Linha de 10100 metros  Linha de 10200 metros  Linha de 10300 metros  Linha de 10400 metros  Linha de 10500 metros  Linha de 10600 metros  Linha de 10700 metros  Linha de 10800 metros  Linha de 10900 metros  Linha de 11000 metros  Linha de 11100 metros  Linha de 11200 metros  Linha de 11300 metros  Linha de 11400 metros  Linha de 11500 metros  Linha de 11600 metros  Linha de 11700 metros  Linha de 11800 metros  Linha de 11900 metros  Linha de 12000 metros  Linha de 12100 metros  Linha de 12200 metros  Linha de 12300 metros  Linha de 12400 metros  Linha de 12500 metros  Linha de 12600 metros  Linha de 12700 metros  Linha de 12800 metros  Linha de 12900 metros  Linha de 13000 metros  Linha de 13100 metros  Linha de 13200 metros  Linha de 13300 metros  Linha de 13400 metros  Linha de 13500 metros  Linha de 13600 metros  Linha de 13700 metros  Linha de 13800 metros  Linha de 13900 metros  Linha de 14000 metros  Linha de 14100 metros  Linha de 14200 metros  Linha de 14300 metros  Linha de 14400 metros  Linha de 14500 metros  Linha de 14600 metros  Linha de 14700 metros  Linha de 14800 metros  Linha de 14900 metros  Linha de 15000 metros  Linha de 15100 metros  Linha de 15200 metros  Linha de 15300 metros  Linha de 15400 metros  Linha de 15500 metros  Linha de 15600 metros  Linha de 15700 metros  Linha de 15800 metros  Linha de 15900 metros  Linha de 16000 metros  Linha de 16100 metros  Linha de 16200 metros  Linha de 16300 metros  Linha de 16400 metros  Linha de 16500 metros  Linha de 16600 metros  Linha de 16700 metros  Linha de 16800 metros  Linha de 16900 metros  Linha de 17000 metros  Linha de 17100 metros  Linha de 17200 metros  Linha de 17300 metros  Linha de 17400 metros  Linha de 17500 metros  Linha de 17600 metros  Linha de 17700 metros  Linha de 17800 metros  Linha de 17900 metros  Linha de 18000 metros  Linha de 18100 metros  Linha de 18200 metros  Linha de 18300 metros  Linha de 18400 metros  Linha de 18500 metros  Linha de 18600 metros  Linha de 18700 metros  Linha de 18800 metros  Linha de 18900 metros  Linha de 19000 metros  Linha de 19100 metros  Linha de 19200 metros  Linha de 19300 metros  Linha de 19400 metros  Linha de 19500 metros  Linha de 19600 metros  Linha de 19700 metros  Linha de 19800 metros  Linha de 19900 metros  Linha de 20000 metros  Linha de 20100 metros  Linha de 20200 metros  Linha de 20300 metros  Linha de 20400 metros  Linha de 20500 metros Linha de 20												

Figura 26 - Esquema de SES atual de São João da Urtiga. Fonte: ANA (2022)

A própria Agência Nacional de Águas, em seu sistema, sugere a instalação de um sistema coletivo de esgotamento sanitário, com tratamento coletivo e adequado. Com esse tratamento sugerido por eles, é estimada redução de 60% do DBO, com vazão afluente de Estação de tratamento de esgotos (ETE) de 4,81 l/s, com população urbana atendida de 2.310 habitantes.

A ANA estimava o custo de investimento desse sistema, em 2013, em R\$ 1.580.889,82 reais para a coleta e transporte e R\$ 528.847,59 reais para a instalação da ETE. Trazendo esses valores para 2022, com correção do IGP-M, mais utilizada no mercado, temos um valor de R\$ 3.705.994,53 para a coleta e transporte de esgotos sanitários e de R\$ 1.239.748,81 para a instalação da ETE coletiva em zona urbana, totalizando um valor de R\$ 4.945.743,34.

Ressalta-se que estes dados desatualizados sofreram grande alta devido à alta do IGP-M nos últimos anos e não devem estar refletindo a realidade atual.

Por se tratar da segunda revisão do PMSB de São João da Urtiga, com foco em revisar as metas já colocadas e sugerir novas metas, não será novamente explicada a questão física e biológica da característica dos esgotos brutos.

Porém, cabe a ressalva que o tratamento dos esgotos sanitários é de extrema importância para a saúde pública e a sua falta causa inúmeras doenças, sendo um fator de grande contribuição para a mortalidade infantil.

4.1. SITUAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO URBANO

Apesar do Município de São João da Urtiga possuir contrato vigente com a Companhia Riograndense de Saneamento, a CORSAN, para gerir o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do Município, não existe qualquer tipo de infraestrutura coletiva de esgotamento sanitário instalada na cidade.

Também não existe, de acordo com informações obtidas, qualquer previsão de investimento para instalação do sistema de esgotamento sanitário coletivo na cidade.

Conforme já citado anteriormente, a maior parte do esgoto sanitário é coletado pela drenagem pluvial da zona urbana e largado *in natura* no corpo hídrico, enquanto pouco mais de 10% possui tratamento, mesmo sendo do tipo individual.

4.2. SITUAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL

Na parte rural, historicamente, opta-se pelo sistema de fossa, filtro e sumidouro, conjunto este mais viável economicamente devido à baixa densidade demográfica e viabilidade econômica.

Não existem dados em São João da Urtiga sobre quanto dos 10,26% do esgoto tratado individualmente estão localizados em zona rural. Porém, de acordo com informações sem fonte, é pequena minoria.

5. DIAGNÓSTICO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM URBANA

As enchentes e outros problemas decorrentes das ações de águas pluviais são, essencialmente, decorrentes da urbanização das cidades. O desmatamento, a impermeabilização dos solos, a contenção de rios, arroios e outros por galerias, tubulações, e outros dispositivos de drenagem, causam cada vez fluxos mais velozes e maiores danos a jusante, potencializando as enchentes. Além disso, existe o problema do lixo urbano, que entope bueiros, tubulações de drenagem, levando a acúmulos maiores de verdadeiros lixões a céu aberto, pois a água que se acumula não é limpa.

São João da Urtiga, através de sua característica altimétrica, não possui problemas de enchentes ou de manejo das águas pluviais até a natureza, seja por infiltração ou por recepção em corpos hídricos.

Além da altimetria favorecer, não se trata de uma cidade de grande porte com impermeabilização de toda a área. Não foram relatados problemas relativos à drenagem pluvial do município. Nem todo o município conta com pavimentação e consequente instalação de tubulação de drenagem pluvial.

O Município conta com duas bacias pluviométricas, cortadas pela RS-126, em perímetro urbano chamada de Avenida Professor Zeferino, a do Rio Inhandava, a leste da cidade e do Rio Apuaê, a oeste da cidade.

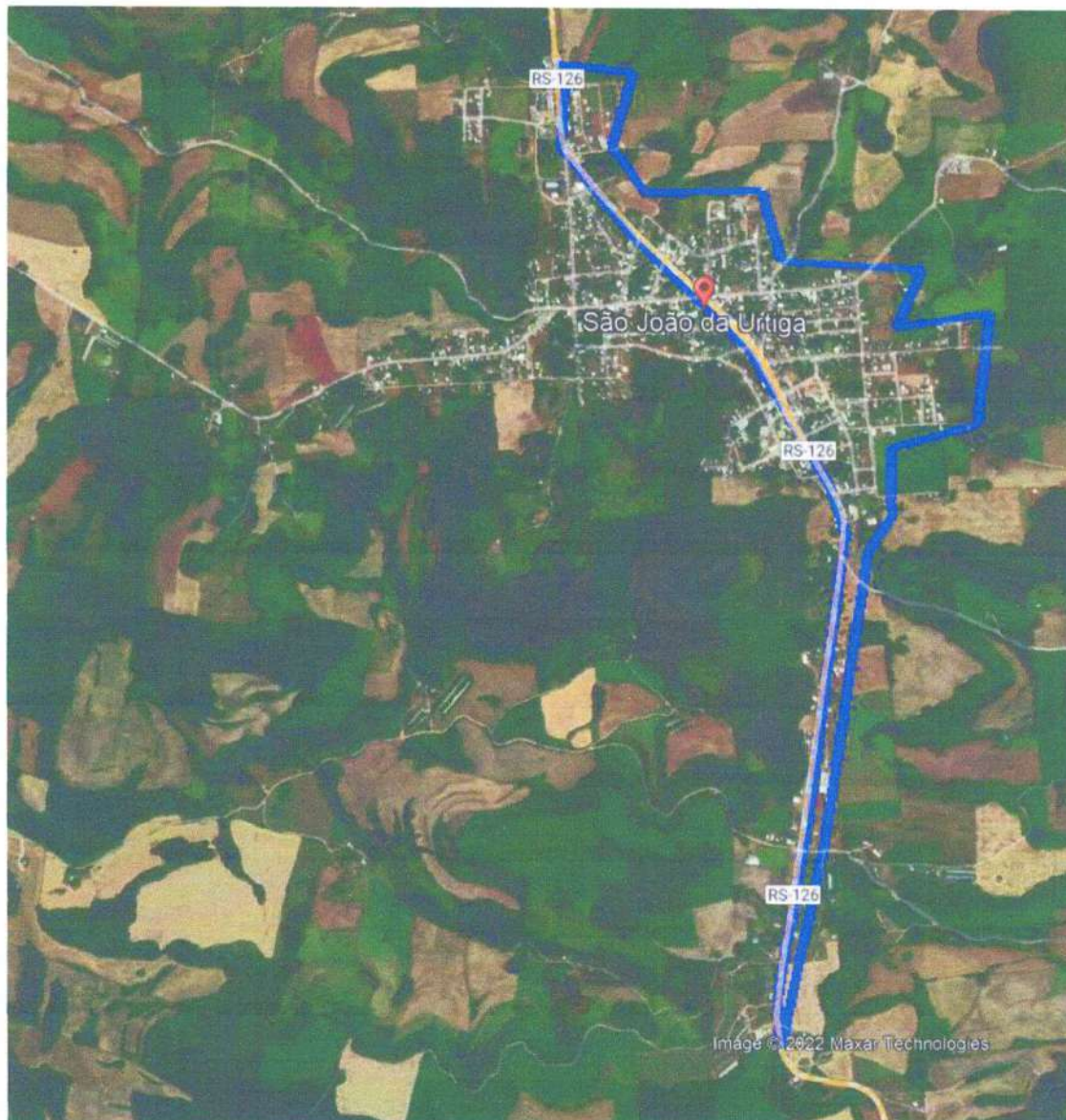


Figura 27 - Bacia do Rio Inhandava. Fonte: elaborado pelo próprio autor.

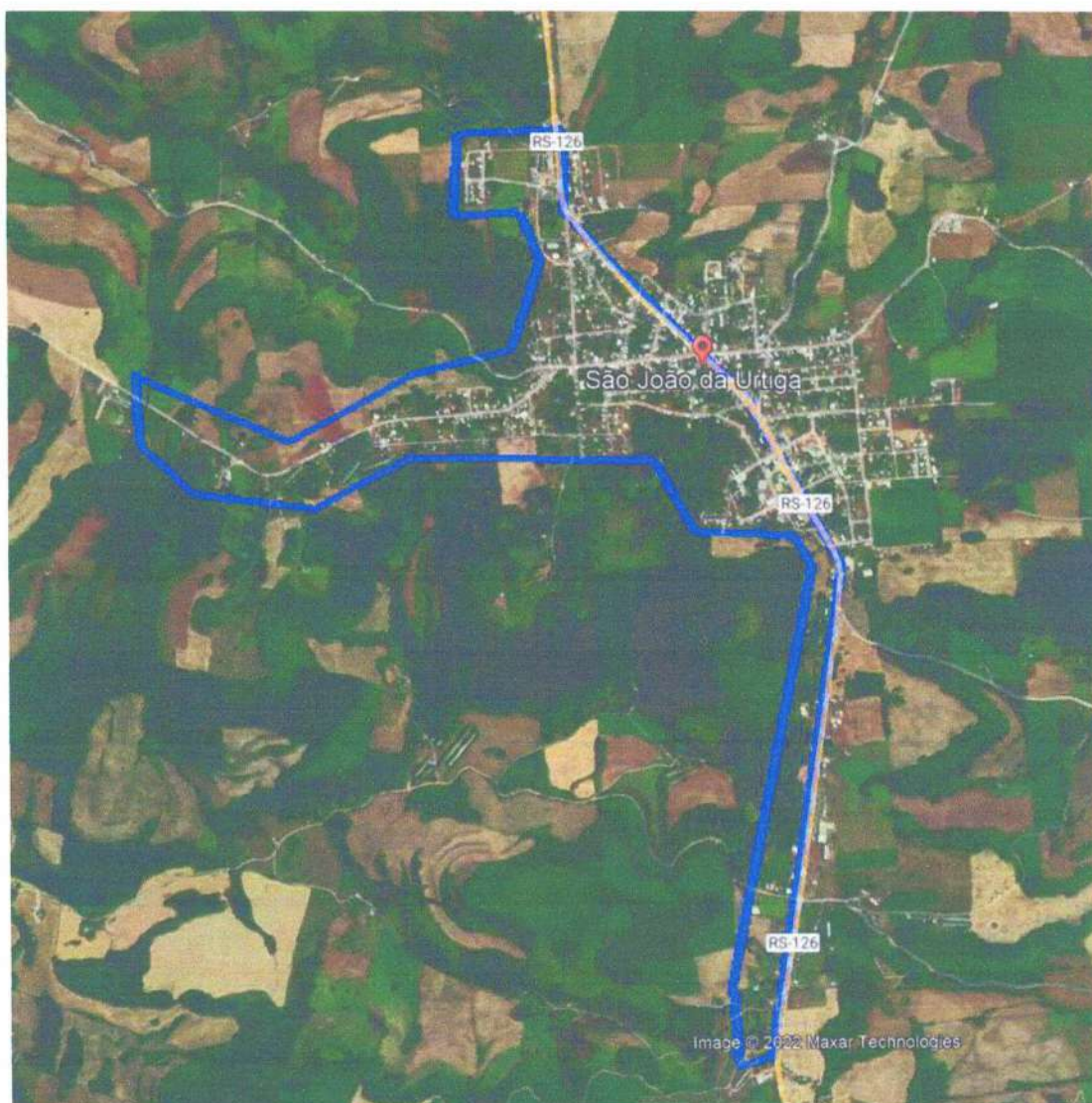


Figura 28 - Bacia do Rio Apuaê. Fonte: elaborado pelo próprio autor.

Não existem dados concretos sobre a extensão de rede de drenagem pluvial instalada no Município, assim como não existe precisão de quanta rede ainda é necessária.

De acordo com a Prefeitura Municipal, não houve avanços significativos em relação a 1ª Revisão do PMSB. Conforme alguma via é pavimentada, a instalação da drenagem pluvial é feita. Mas sem precisão de local, diâmetro, etc.

6. DIAGNÓSTICO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O Município possui contrato com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS DE SANTA CECÍLIA DO SUL LTDA (COPERCICLA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 05.759.560/0001-48, com sede na Localidade de Vista Alegre,

nº S/N, Bairro Interior, na cidade de Santa Cecília do Sul, assinado em 07 de dezembro de 2022, para realizar a coleta e manejo dos resíduos sólidos do Município.

Ainda, conforme fornecido pela Prefeitura, a Atitude Ambiental Ltda, do Paraná, é responsável pelos resíduos hospitalares.

Em relação a 1ª Revisão do Plano Municipal de Saneamento, houve avanço quanto ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS). A gestão dos resíduos sólidos é composta por uma série de ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento, que o poder público municipal deve desenvolver baseada em critérios ambientais e econômicos para coletar, tratar e dispor corretamente os resíduos sólidos dos seus municípios. Essa gestão visa garantir a limpeza urbana e dar destinação adequada aos resíduos sólidos gerados no presente território.

Essa gestão foi apresentada junto a 1ª Revisão do PMSB e aprovada.

A coleta dos resíduos sólidos feita pela COPERICLA, conforme contrato atual, é feita três dias por semana, incluindo transporte, separação, reciclagem, compostagem da matéria orgânica e destinação final de resíduos domiciliares sólidos, em aterro sanitário da mesma.

6.1. SITUAÇÃO GERAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Em geral, a situação segue a apresentada na 1ª Revisão do PMSB de São João da Urtiga. O Município possui bom atendimento na coleta de resíduos sólidos e não houve informação de necessidade de complementação.

6.1.1. Classificação dos Resíduos Sólidos

Os seguintes resíduos sólidos urbanos são gerados pelo Município e coletados:

- Resíduos residenciais;
- Resíduos comerciais;
- Resíduos Públicos.

Os seguintes resíduos são considerados de fonte especial:

- Resíduos industriais;
- Resíduos da construção civil;
- Resíduos agrícolas;
- Resíduos de serviços da saúde;
- Rejeitos radioativos.

A ABNT NBR 10004: 2004 classifica os resíduos sólidos segundo sua periculosidade da seguinte forma:

Resíduos perigosos (Classe I): Apresentam em suas características riscos para a população e para o meio ambiente. Esses resíduos apresentam algumas peculiaridades, como: reatividade, inflamabilidade, corrosividade, toxicidade e/ou patogenicidade. Estes resíduos requerem cuidados especiais de destinação.

Resíduos não perigosos (Classe II): Referente aos resíduos que não apresentam nenhuma das peculiaridades acima citadas.

Classe II A – não inertes: Apresentam características de biodegradabilidade, combustibilidade e/ou solubilidade em água.

Classe II B – inertes: São aqueles que quando submetidos ao contato com água destilada, em temperatura ambiente, não tiver nenhum de seus constituintes solubilizados, com exceção da cor, turbidez, dureza e sabor.

A Resolução nº 275 de abril de 2001 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos. Este padrão de cores estabelecido deve ser mantido nos programas federais, estaduais e municipais de coleta seletiva. A seguir estão as cores estabelecidas e seus resíduos representados para separação.



Figura 29 - Cores para coleta seletiva. Fonte: 1ª Revisão PMSB

				
GRUPO A Risco Biológico	GRUPO B Risco Químico	GRUPO C Rejeitos Radioativos	GRUPO D Lixo Comum Reciclável Possui sua classificação própria.	GRUPO E Materiais Perfurocortantes

Figura 30 - Símbolos de Identificação dos Grupos de Resíduos.. Fonte: 1ª Revisão PMSB

6.1.2. Doenças caudas pelos Resíduos Sólidos

O lixo remanescente da vida urbana é um dos principais causadores de doenças e por isso o correto descarte do lixo gerado é crucial para a saúde pública.

Algumas das principais doenças causadas pelo mau manejo dos rejeitos são:

- toxoplasmose;
- cólera;
- dengue;
- malária;
- febre tifóide;
- leptospirose;
- amebíase;
- teníase.

6.1.3. Resíduos gerados no Município de São João da Urtiga

- Resíduos Sólidos residenciais (ou domiciliares)

Realizada pela COPERICLA, em três dias da semana. Os resíduos são coletados em lixeiras comuns e containers de 240 litros. Os rejeitos passam por triagem e destinação adequada.

Os rejeitos são levados para aterro sanitário, o material reciclado volta para a indústria como matéria prima e a matéria orgânica é utilizada na compostagem, servindo de adubo para a agricultura.

- Resíduos Sólidos de Poda

São coletados pela Prefeitura Municipal de São João da Urtiga e levados para depósito municipal devidamente licenciado.

- **Resíduos Sólidos de Construção Civil**

Os resíduos sólidos da construção civil, definidos pela CONAMA como os resíduos “provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras em geral, forros, argamassas, gessos, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica e outros”. Ainda segundo o mesmo, a responsabilidade pelo descarte deste é de responsabilidade de quem os produz.

No caso de São João da Urtiga, o Município realiza coleta semanal desse tipo de resíduo em zona urbana e, em zona rural, quando demandado.

- **Resíduos Sólidos gerados pelos serviços de saúde**

A coleta, transporte e destinação final destes resíduos é realizada perante contrato com a empresa Atitude Ambiental, localizada na LINHA SÃO ROQUE - ESTRADA PRINCIPAL, em Dois Vizinhos, Paraná.

ATITUDE AMBIENTAL LTDA - PR

LINHA SÃO ROQUE - ESTRADA PRINCIPAL

Dois Vizinhos-PR

Telefone:4635365078

Extrato de Coleta

20/12/2022 09:22:18

Período: 01/01/2022 a 20/12/2022

Cliente: 1879 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA URTIGA

Cidade: 4318424 São João da Urtiga - RS

Atividade: 51 PREFEITURA

Ponto: 2474 - UBS CENTRAL

Data Coleta	Cód. Item	Item	Quantidade	Und.	Quantidade Coletor	Und. Coletor
05/01/2022 08:49:11	56	PERFUROCORTANTE (E)	4,50	KG	4,50	
05/01/2022 08:49:11	81	INFECTANTE (A)	19,80	KG	19,80	
19/01/2022 08:55:48	56	PERFUROCORTANTE (E)	5,50	KG	5,50	
19/01/2022 08:55:48	81	INFECTANTE (A)	28,30	KG	28,30	
03/03/2022 08:49:15	21	QUIMICO SÓLIDO	37,80	KG	37,80	
03/03/2022 08:49:15	56	PERFUROCORTANTE (E)	6,50	KG	6,50	
03/03/2022 08:49:15	81	INFECTANTE (A)	38,80	KG	38,80	
30/03/2022	56	PERFUROCORTANTE (E)	10,20	KG	10,20	KG
30/03/2022	81	INFECTANTE (A)	52,20	KG	52,20	KG
13/04/2022 08:54:49	56	PERFUROCORTANTE (E)	4,70	KG	4,70	
13/04/2022 08:54:49	81	INFECTANTE (A)	27,80	KG	27,80	
27/04/2022 08:47:03	56	PERFUROCORTANTE (E)	9,80	KG	9,80	
27/04/2022 08:47:03	81	INFECTANTE (A)	22,00	KG	22,00	
11/05/2022 09:00:59	56	PERFUROCORTANTE (E)	6,50	KG	6,50	
11/05/2022 09:00:59	81	INFECTANTE (A)	28,20	KG	28,20	
25/05/2022 09:02:56	21	QUIMICO SÓLIDO	7,50	KG	7,50	
25/05/2022 09:02:56	56	PERFUROCORTANTE (E)	6,00	KG	6,00	
25/05/2022 09:02:56	81	INFECTANTE (A)	18,90	KG	18,90	
08/06/2022 09:18:34	56	PERFUROCORTANTE (E)	7,00	KG	7,00	
08/06/2022 09:18:34	81	INFECTANTE (A)	23,80	KG	23,80	
22/06/2022 09:26:53	56	PERFUROCORTANTE (E)	6,00	KG	6,00	
22/06/2022 09:26:53	81	INFECTANTE (A)	24,00	KG	24,00	
06/07/2022 09:00:30	56	PERFUROCORTANTE (E)	2,50	KG	2,50	
06/07/2022 09:00:30	81	INFECTANTE (A)	19,80	KG	19,80	
20/07/2022 09:04:19	21	QUIMICO SÓLIDO	13,50	KG	13,50	
20/07/2022 09:04:19	56	PERFUROCORTANTE (E)	5,00	KG	5,00	
20/07/2022 09:04:19	81	INFECTANTE (A)	18,80	KG	18,80	
03/08/2022 09:21:00	56	PERFUROCORTANTE (E)	4,10	KG	4,10	
03/08/2022 09:21:00	81	INFECTANTE (A)	27,10	KG	27,10	
17/08/2022 08:53:10	56	PERFUROCORTANTE (E)	5,00	KG	5,00	
17/08/2022 08:53:10	81	INFECTANTE (A)	16,00	KG	16,00	
31/08/2022 08:53:15	56	PERFUROCORTANTE (E)	8,00	KG	8,00	
31/08/2022 08:53:15	81	INFECTANTE (A)	26,80	KG	26,80	
14/09/2022 08:59:04	56	PERFUROCORTANTE (E)	3,00	KG	3,00	
14/09/2022 08:59:04	81	INFECTANTE (A)	19,10	KG	19,10	
28/09/2022 08:58:22	56	PERFUROCORTANTE (E)	2,00	KG	2,00	
28/09/2022 08:58:22	81	INFECTANTE (A)	29,50	KG	29,50	
13/10/2022 08:53:39	56	PERFUROCORTANTE (E)	4,50	KG	4,50	
13/10/2022 08:53:39	81	INFECTANTE (A)	23,80	KG	23,80	
26/10/2022 08:43:36	56	PERFUROCORTANTE (E)	6,00	KG	6,00	
26/10/2022 08:43:36	81	INFECTANTE (A)	21,60	KG	21,60	
09/11/2022 09:06:14	21	QUIMICO SÓLIDO	21,30	KG	21,30	
09/11/2022 09:06:14	56	PERFUROCORTANTE (E)	3,70	KG	3,70	
09/11/2022 09:06:14	81	INFECTANTE (A)	20,80	KG	20,80	
23/11/2022 08:53:42	56	PERFUROCORTANTE (E)	4,00	KG	4,00	
23/11/2022 08:53:42	81	INFECTANTE (A)	19,10	KG	19,10	
07/12/2022 09:03:29	56	PERFUROCORTANTE (E)	5,00	KG	5,00	
07/12/2022 09:03:29	81	INFECTANTE (A)	26,00	KG	26,00	
Total do Ponto:			751,80		751,80	
Total do Cliente:			751,80		751,80	

Figura 31 - Relatório de coleta de resíduos relativos a serviços de saúde.

O relatório acima demonstra a coleta de 751,80 kg de resíduos relativos a serviços de saúde em 2022.

- Resíduos Sólidos Industriais

Os resíduos sólidos industriais possuem responsabilidade de manejo e destinação final dos próprios geradores, que possuem contratos particulares para o fazê-lo. O município age como fiscalizador.

- Resíduos agrícolas

Os resíduos agrícolas possuem responsabilidade de manejo e destinação final dos próprios geradores. O município age como fiscalizador.

- Outros tipos de resíduos

Existem resíduos específicos dentro do município de São João da Urtiga que são coletados e destinados por empresas.

Os resíduos de óleo de soja e osso, por exemplo, são coletados e destinados pela empresa Sebo Mariense Ltda., de Vila Maria – RS.

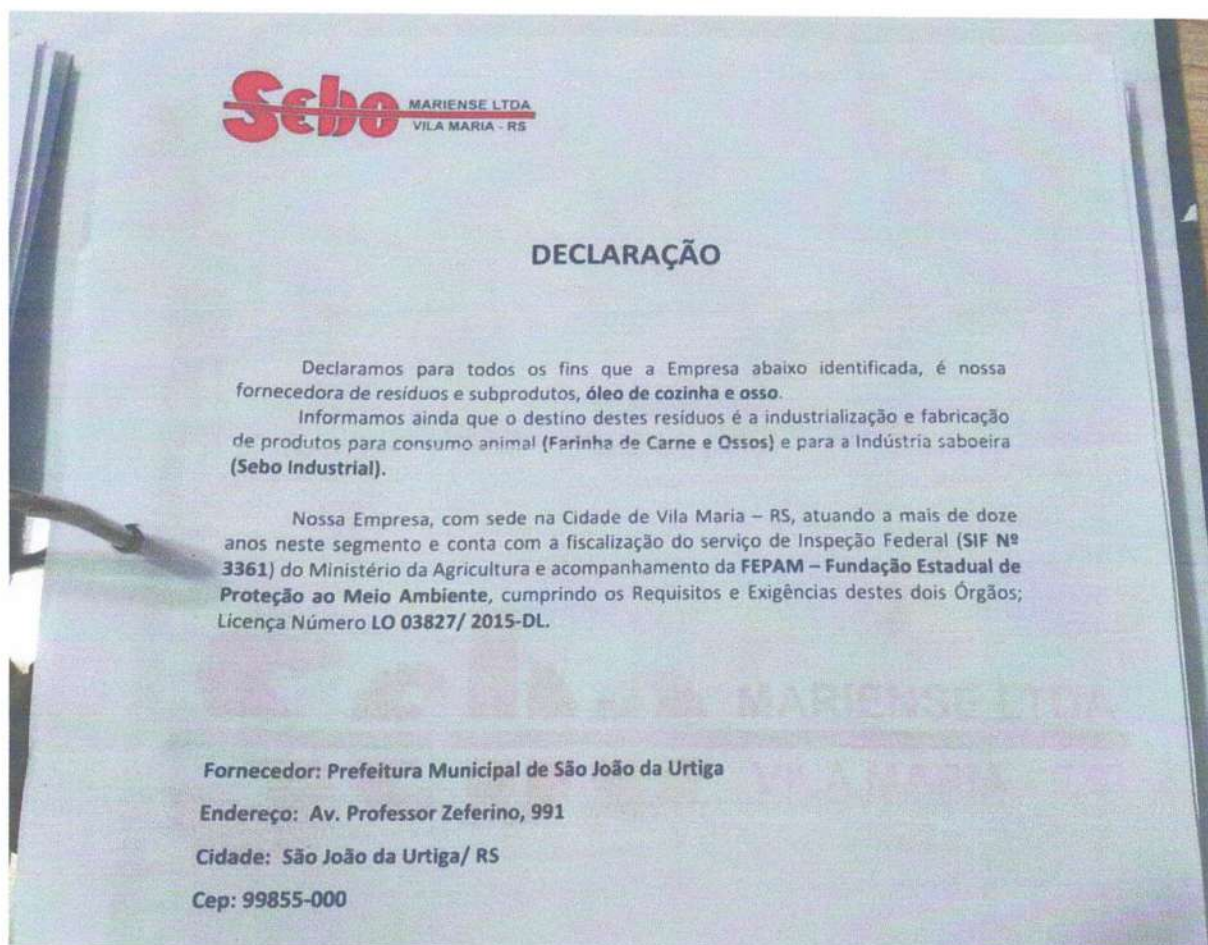


Figura 32 - Declaração da Sebo Mariense Ltda.

Já os pneus destinados como lixo são recolhidos e reciclados pela CBL Comércio de Reciclagem de Pneus, localizada em Nova Santa Rita, no Estado do Rio Grande do Sul.

Ofício nº 06
 Referente: Carregamento de Pneus – Ponto de Coleta Pneus Inservíveis.
 Prefeitura Municipal de Sananduva -RS
 Endereço: Av. Pioneiro Fiorentino Bachi 673
 CNPJ 87.613.543/0001-62

A empresa Destinadora: CBL Comércio de Reciclagem de Pneus – Nova Santa Rita RS

Encaminhamos para destinação conforme Resolução CONAMA número 258/99 de 26 de Agosto de 1999, modificada pela Resolução CONAMA 301/02 de 21 de Março de 2002, modificada pela atual vigente Resolução CONAMA 416/09 de 30 de Setembro de 2009, a quantidade 1.670 de pneus inservíveis gerados no município de Sananduva.

Este Carregamento é por conta e ordem a Associação Reciclanip.

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO:2016033888

Figura 33 - Declaração CBL - Comércio de Reciclagem de Pneus.

As embalagens plásticas contaminadas, com óleo lubrificante, por exemplo, são recolhidas pela MB Engenharia e Meio Ambiente LTDA.

JOGUE LIMPO
 COMPROVANTE DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE EMBALAGENS
 PLÁSTICAS DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADAS - LEI 12.305 - ART 33 - § 6º
 1ª VIA - GERADOR

GERADOR:
 RAZÃO SOCIAL: Município de São João da Urtiga
 CNPJ: 90.483.062/0001-45
 ENDEREÇO: Ave Professor Zefenno 991 - Centro
 MUNICÍPIO: São João da Urtiga
 CEP: 99855-000
 UF: RS

DESTINADOR:
 RAZÃO SOCIAL: MB Engenharia e Meio Ambiente LTDA
 CNPJ: 03.126.468/0003-99
 FILIAL: Central Passo Fundo
 I. EST: 024/036-2110
 TEL: 2609 22

ASSINATURA: *[Assinatura]*
 DATA: 26/09/22

PRODUTO TRANSPORTADO: Embalagens de óleo lubrificantes pós consumo

LOCA: *[Assinatura]*

Característica dos Resíduos:
 Embalagem Plástica Contaminada
 33,2kg

Figura 34 - Recolhimento de embalagens plásticas contaminadas.

6.2. INICIATIVAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E DE LIMPEZA DO MUNICÍPIO

Dentro do Município de São João da Urtiga, existem alguns planos de conscientização e parcerias de limpeza que atenderam metas observadas no Plano Municipal de Saneamento Básico e a sua Primeira Revisão.

O primeiro deles é a conscientização e programa de incentivo ao recolhimento adequado do lixo dentro das escolas.

O Município promove ações de ensino e de conscientização para o correto recolhimento do lixo dentro das escolas, o que beneficia não somente o correto manejo de lixos e resíduos, mas também colabora para que a drenagem pluvial municipal não sofra entupimentos. Essas iniciativas contam com a participação da sra. Graziela Schenatto Magro, fiscal da Vigilância Sanitária do município.



Figura 35 - Programa de incentivo a coleta dentro de escolas.

A parte mais interessante dessa campanha, que é permanente, é que o valor arrecadado é destinado para a compra de livros e materiais didáticos para as crianças.

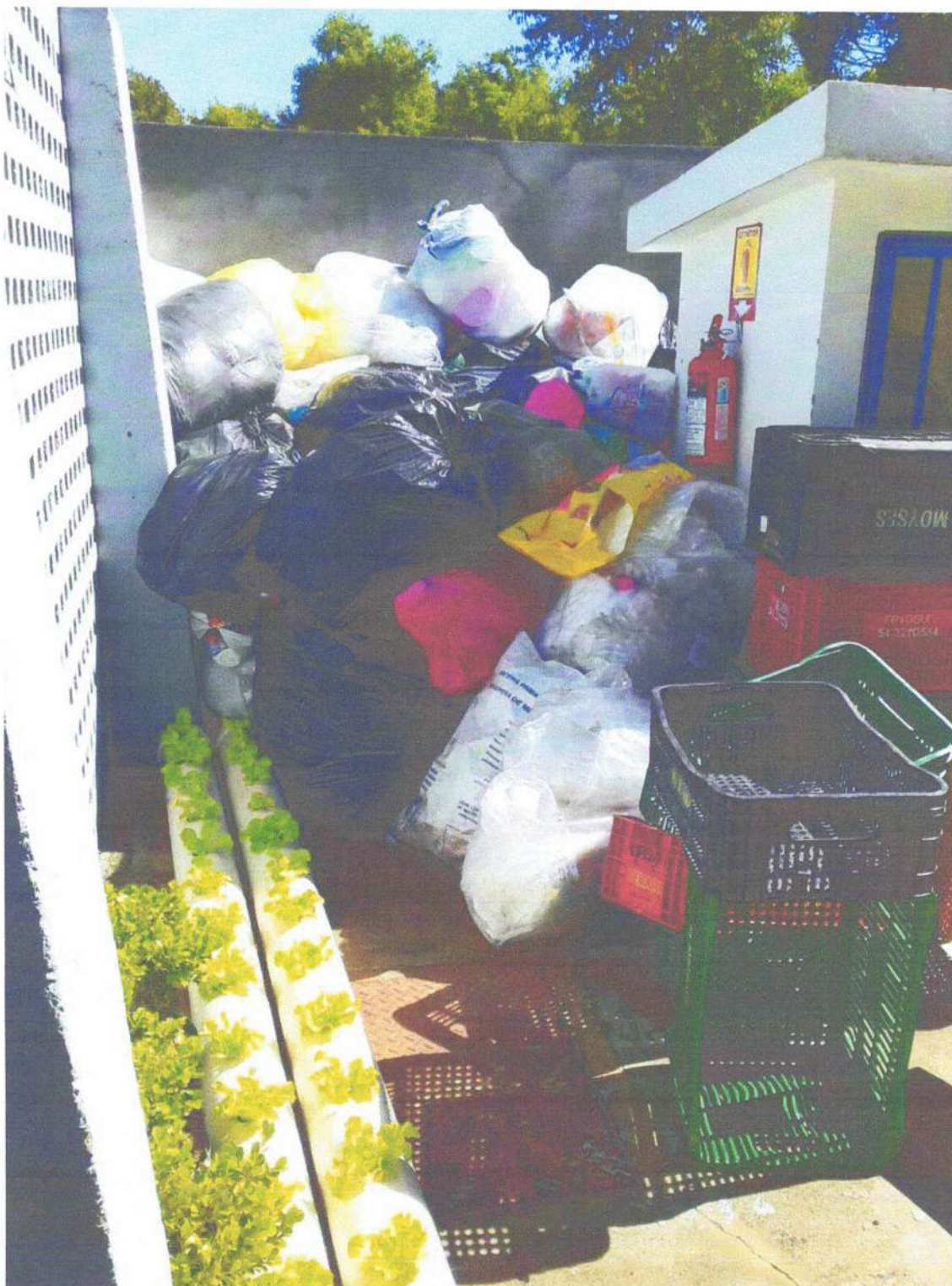


Figura 36 - Lixo arrecadado em campanha na escola.

Além desta campanha, dentro da escola, também há a arrecadação da tampinhas.



Figura 37 - Campanha de arrecadação de tampinhas plásticas

O lixo eletrônico, tipo especial de lixo, também possui campanha anual para recolhimento.



Figura 38 - Campanha de recolhimento de resíduo eletrônico.

Por fim, atendendo a primeira revisão do PMSB de São João da Urtiga, existe um recolhimento periódico de lixos ao longo de estradas e rios, em parceria com a comunidade.

Esse lixo, que é recolhido pela comunidade e pela própria Prefeitura, é juntado e recolhido pelo Município em datas específicas.

Ressalta-se também que o Município procede com retiradas periódicas de lixo do interior do Município.

Despoluição dos rios é muito mais do que apenas retirar a sujeira

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Saúde estão orientando a comunidade a realizar uma limpeza dentro dos rios e arroios, retirando galhos de árvores, folhas e capins que estejam em contato direto, ou no interior do leito dos mesmos, bem como de todo e qualquer tipo de lixo inorgânico (principalmente plásticos), pois essas práticas evitam a proliferação dos mosquitos que depositam seus ovos em objetos imersos na água limpa e corrente.

Outra medida de controle incentivada é a preservação e recomposição da mata ciliar e o repovoamento com peixes, principalmente com o lambari, que é uma espécie predadora das larvas do mosquito borrachudo.

A orientação é que cada comunidade se organize e faça a limpeza dos rios no início de dezembro, pois nos dias 13 e 15 de dezembro acontecerá a coleta de lixo no interior.

**A conscientização de órgãos públicos,
privados e da população é fundamental**

Figura 39 - Campanha de retirada de lixos em rios.

6.3. CUSTOS PARA COLETA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

O contrato firmado com a COPERICLA prevê o pagamento mensal, do Município para a mesma, da soma de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), com reajuste dos preços anualmente pela variação do IPCA.

3. DO PREÇO

3.1 O preço total mensal para o presente ajuste é de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), constante da proposta financeira e planilha de custos apresentadas pela CONTRATADA, aceitas pela CONTRATANTE, entendido este como preço certo, justo e suficiente para a total execução do objeto, incluídos todos os custos, inclusive os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

Av. Professor Zeferino, 991, Bairro Centro, CEP 99855-000 – São João da Urtiga/RS – (54) 3532 1122

www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@saojoaodaurtiga.rs.gov.br

Figura 40 - Preço mensal pago a COPERICLA. Fonte: contrato assinado

Quanto aos resíduos relativos a serviços de saúde, não foi fornecido o custo mensal.

Quanto aos custos municipais para a coleta, manejo e destinação dos resíduos coletados por ela, não houve previsão nos dados informados.

6.4. CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Atualmente, São João da Urtiga participa de um consórcio intermunicipal com os Municípios de Paim Filho, Maximiliano de Almeida e Machadinho, com objetivo comum de utilizar a Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos, inaugurada em 2018.

7. MELHORIAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO DE OBJETIVOS E METAS

Algumas melhorias proposta e apresentação de metas se mantém do PMSB original de 2013, algumas vem da 1ª Revisão do PMSB de 2018 e algumas melhorias são propostas nesse novo plano.

O horizonte de projeto foi determinado em 20 anos e os prazos foram considerados os seguintes:

- Curto Prazo: de 1 a 4 anos;
- Médio prazo: de 4 a 8 anos;
- Longo prazo: de 8 a 20 anos.

7.1. MELHORIAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO DE OBJETIVOS E METAS PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Na zona urbana, conforme os dados apresentados tanto pela CORSAN quanto pela AGERGRS, existe bom nível de atendimento urbano, contemplando atendimento total de domicílios urbanos e micromedição total e com perdas de água, em 2021, abaixo da média do estado. A exceção foi o mês de dezembro, que apresentou perdas elevadas pontuais.

Porém, alguns pontos geram preocupação e necessitam de melhoria urgente. Em primeiro lugar, existe deficiência de reservação no centro da cidade, já que o reservatório de 60 m³ está desativado por rachaduras há mais de um ano.

Tão urgente quanto o ponto da reservação é o problema de captação. Devido ao baixo nível do lençol freático, a captação das diversas fontes é claramente insuficiente para atender a demanda de São João da Urtiga. Portanto, é urgente que seja executada a rede que liga o novo poço na Linha Gusso com o Município e sua rede de distribuição.

Devido à falta de dados junto à CORSAN, não é possível determinar se somente essa adição seria capaz de complementar a necessidade de captação da cidade. A alternativa mais viável seria a implantação de captação direta do Rio na Linha Gusso. Porém, essa necessita também de instalação de Estação de Tratamento de Água local, demanda mais complexa e demorada.

Ainda, é ideal unir as 150 pessoas em Zona Urbana que ainda dependem de solução coletiva por poços artesianos a rede de distribuição municipal.

Já na zona rural, a parte mais urgente é finalizar a obra na Linha Dez. Junto deste, dar solução para a Vila Paraíso e Santa Bárbara, que ainda se encontram tendo de utilizar soluções individuais de abastecimento de água sem determinação da qualidade de tratamento (isso se existir).

7.1.1. Curto Prazo

No horizonte de curto prazo, de 1 a 4 anos, é recomendado:

- Consertar o reservatório de 60 m³ que atualmente está danificado com rachaduras, localizado no Centro;

- Executar rede de distribuição que conecte os novos poços instalados na Linha Gusso até a rede de distribuição localizada em zona urbana;
- Terminar a obra localizada na Linha Dez, em zona rural, unindo o reservatório e distribuindo a água pela comunidade, conforme projeto já elaborado.

7.1.2. Médio Prazo

No horizonte de médio prazo, de 4 a 8 anos, é recomendado:

- Proceder com estudo de viabilidade e anteprojeto de estação de tratamento de água municipal, concomitantemente com os mesmos estudos para captação de água junto ao Rio localizado na Linha Gusso, a fim de sanar totalmente os problemas de captação da cidade. A rede executada em curto prazo seria aproveitada neste cenário;
- Solucionar o problema de abastecimento nas Vilas Paraíso e Santa Barbara, buscando solução coletiva adequada e que garanta distribuição coletiva com qualidade de água adequada;
- Diminuir o desperdício de água através de programas de educação ambiental.

7.1.3. Longo Prazo

No horizonte de longo prazo, de 8 a 12 anos, é recomendado:

- Executar, em caso de viabilidade, captação no rio localizado na Linha Gusso, junto com Estação de Tratamento de Água (ETA) no Município.

7.2. MELHORIAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO DE OBJETIVOS E METAS PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A inexistência de sistema de tratamento no Município de São João da Urtiga é um problema grave, uma questão de saúde pública.

Mesmo que houvesse a universalização do tratamento municipal por sistema de fossa, com limpeza anual e adequada, este sistema rudimentar já se mostrou cientificamente insuficiente e inferior aos tratamentos coletivos existentes.

Em zona urbana, deve-se proceder com estudo de viabilidade para implantação de rede coletora do tipo separador absoluto, com Estação de Tratamento de Esgotos para o Município.

Já, em zona rural, a melhor solução até hoje apresentada é do sistema individual, mas com adição de filtro para superior tratamento.

7.2.1. Curto Prazo

No horizonte de curto prazo, de 1 a 4 anos, é recomendado:

- Proceder com estudo de viabilidade e anteprojeto de sistema de esgotamento sanitário (SES) coletivo para o perímetro urbano, com instalação de rede separadora absoluta e estação de tratamento de esgotos sanitários;
- Proposta de estudo a fim de averiguar a situação do esgotamento sanitário na zona rural.

7.2.2. Médio Prazo

No horizonte de médio prazo, de 4 a 8 anos, é recomendado:

- Proceder com a execução do sistema coletivo de coleta, transporte, tratamento e disposição final do esgoto gerado em perímetro urbano;
- Proceder com fiscalização e conscientização da população rural sobre a importância de atender um nível adequado de tratamento de esgotos domésticos;
- Proceder com fiscalização em indústrias quanto à qualidade do tratamento individual de seus rejeitos antes de enviá-los a rede separadora absoluta;

7.2.3. Longo Prazo

No horizonte de longo prazo, de 8 a 12 anos, é recomendado:

- Fiscalizar a população urbana quanto à ligação de suas residências e comércios a rede separadora absoluta;
- Fiscalizar a limpeza das fossas e filtros localizados em zona rural;
- Criar um programa que beneficie as famílias do meio rural, a fim de proporcionar condições para atendimento de necessidades mínimas de saneamento básico.

7.3. MELHORIAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO DE OBJETIVOS E METAS PARA O SISTEMA DE DRENAGEM URBANA

Aparentemente a drenagem e condução de águas pluviais não é um problema no Município de São João da Urtiga, seja pelo seu porte, sua baixa impermeabilização e urbanização do solo, ou seja porque sua topografia ajude nesse quesito.

Porém, é de grande importância o cadastro correto da rede pluvial existente, com levantamento de cada diâmetro, material, profundidade, extensão. Isso possibilita haverem menos incidentes em obra quanto a interferências de rede pluvial atravessando a obra, e possibilita maior agilidade e eficiência nas manutenções necessárias.

Também é importante a criação de um Plano Diretor que norteie o planejamento futuro do Município.

7.3.1. Curto Prazo

No horizonte de curto prazo, de 1 a 4 anos, é recomendado:

- Criar um cronograma de limpeza da rede pluvial já instalada;
- Elaborar o cadastro da rede pluvial já instalada, com levantamento de cada diâmetro, material, profundidade, extensão e acessórios, como bocas de lobo e caixas de inspeção.

7.3.2. Médio Prazo

No horizonte de médio prazo, de 4 a 8 anos, é recomendado:

- Elaborar o Plano Diretor Municipal;
- Fazer o planejamento da expansão da Drenagem Municipal junto de um Programa de Pavimentação Municipal, aproveitando os dados do cadastro da rede para planejar as prioridades de instalação da nova rede;

7.3.3. Longo Prazo

No horizonte de longo prazo, de 8 a 12 anos, é recomendado:

- Elaborar um plano de monitoramento das encostas do Município, especialmente onde houver risco humano;
- Expandir a rede de drenagem pluvial por toda a zona urbana do Município.

7.4. MELHORIAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO DE OBJETIVOS E METAS PARA O MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA

Com a nova usina intermunicipal funcionando e os contratos com a COPERCICLA e com a Atitude Ambiental sendo cumpridos, São João da Urtiga possui bom nível de coleta e manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana.

Porém, os objetivos e metas apresentados na 1ª Revisão do PMSB, de 2018, em sua maioria, não foram cumpridos, e se mantém.

7.4.1. Curto Prazo

No horizonte de curto prazo, de 1 a 4 anos, é recomendado:

- Promover uma melhora na eficiência da coleta seletiva, especialmente através de campanhas municipais informativas sobre a correta separação do lixo doméstico;
- Promover a revisão e melhora nas estruturas de lixeiras do Município.

7.4.2. Médio Prazo

No horizonte de médio prazo, de 4 a 8 anos, é recomendado:

- Aumentar a fiscalização sobre a destinação de resíduos agropecuários e agrotóxicos;
- Aumentar a fiscalização sobre a destinação de resíduos industriais;
- Elaborar um projeto de centro de compostagem de resíduos de poda.

7.4.3. Longo Prazo

No horizonte de longo prazo, de 8 a 12 anos, é recomendado:

- Implantação do centro de compostagem de resíduos de poda;
- Aquisição de triturador para resíduos de poda;
- Promover nova revisão e melhora nas estruturas de lixeiras do Município.

7.5. FONTES DE FINANCIAMENTO

Devido ao alto nível de investimentos previstos para a obtenção das metas do PMSB, é normal a obtenção de recursos em fontes externas, como:

- FUNASA: a Fundação Nacional da Saúde financia obras utiliza fundos perdidos do fundo nacional para financiar saneamento básico para pequenos municípios. Apesar de atrativo à primeira vista, é de alta burocracia e com difícil liberação de recursos por etapas;
- Ministério do Meio Ambiente: o Ministério do Meio ambiente, através do Fundo Nacional do Meio Ambiente, envia recursos não onerosos para implementação de práticas que contribuam para a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente;
- BADESUL: agência de fomento vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do estado do Rio Grande do Sul, disponibiliza linhas de financiamento para maquinários e infraestrutura municipal;

- **CORSAN:** a CORSAN possui contrato vigente com o Município de São João da Urtiga, com obrigação contratual de investimentos frequentes;
- **FINISA:** Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento, vinculado a Caixa Econômica Federal para fomento da infraestrutura e saneamento dos municípios.

8. AÇÕES PARA EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA

São ações para emergência e contingência aquelas situações em que, por motivo humano ou natural, há excesso de demanda para mesma oferta ou supressão da oferta de algum serviço básico de saneamento.

8.1. AÇÕES PARA EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

São emergências capazes de atingir a prestação de serviço no que tange abastecimento de água:

- Alteração inesperada na qualidade da água captada, que devido ao tipo de tratamento do Município, não será vista e corrigida imediatamente;
- Grande estiagem que reduza anormalmente a oferta de recurso hídrico para captação;
- Problemas inesperados na distribuição da água tratada, como pane em grupo motobomba.

Estes problemas são resolvidos pelo correto planejamento hídrico e por adequada instalação de Estação de Tratamento de Água (ETA), que possui maior controle sobre a qualidade da água bruta captada.

8.2. AÇÕES PARA EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Como não existe sistema coletivo de tratamento de esgotos, não existem ações emergenciais respectivas.

8.3. AÇÕES PARA EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA PARA O SISTEMA DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM URBANA

São emergências capazes de atingir a prestação de serviço no que tange a drenagem pluvial:

- Grandes inundações e enchentes naturais que fujam do controle do ser humano;
- Entupimento com ou sem consequente quebra de tubulação coletora de drenagem pluvial.

A solução para estes problemas passa pela educação e conscientização para que não se deposite resíduos nas ruas, que entopem as tubulações arrastados pela chuva, e pelo correto planejamento de drenagem pluvial por parte do Município.

8.4. AÇÕES PARA EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA PARA O SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA

Ao contrário dos outros itens, quase que a totalidade das ações que acarretam emergência nesse caso são de origem humana, como:

- Paralisação dos serviços por greves, falha em equipamentos ou desorganização da empresa de coleta;
- Interrupção do funcionamento da usina de reciclagem.

Esses possíveis eventos poderão ser contidos através da alocação de recursos financeiros para manter a estrutura dos serviços prestados.

8.5. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de contingência segue exatamente o mesmo previsto na 1ª Revisão do PMSB, de 2018, pois a situação segue a mesma e este plano de contingência é adequado. Seguem os procedimentos técnicos recomendados:

- Identificação do órgão responsável pela operação do sistema envolvido em possível contingência;
- Definição da forma de atuação operante entre autoridade e gestor municipal;

- Relação dos equipamentos, recursos humanos, suprimentos, materiais e outros recursos que poderão ser utilizados em contingências;
- Definição de uma estratégia de comunicação entre a população e os responsáveis pelas ações de contingências;
- Definir formas alternativas de abastecimento de água em caso de escassez prolongada de oferta por parte dos mananciais;
- Identificação das legislações aplicáveis as atividades e que venham a ter relação com os eventos de emergências;
- Planejamento de proteção de pessoas, propriedades e meio ambiente durante cenários de emergência;

9. ESTIMATIVAS DE INVESTIMENTOS

Não será colocado nesta revisão de plano a estimativa pecuniária de investimentos em casa área, pois esse tipo de informação possui muita pouca precisão e acaba induzindo os gestores a tomar decisões equivocadas, devido a, por exemplo:

- Volatilidade do IGP-M e outros índices inflacionários, nos últimos anos;
- Troca de tecnologias disponíveis para saneamento;
- Mudança de métodos;
- Execução de medidas anos após o Plano, onde tudo já pode ter sido alterado.

O ideal é que, na fase de anteprojeto e planejamento, uma viabilidade orçamentária com maior precisão, para menos erros de decisão na gestão de recursos.

10. SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS SOBRE SANEAMENTO BÁSICO

Atualmente, inexistente um banco de dados de informações municipais sobre saneamento básico.

Os serviços delegados e terceirizados, como as coletas junto à COPERICLA e Atitude, e o abastecimento de água junto à CORSAN, possuem dados detalhados.

Porém, os serviços de responsabilidade do Município de São João da Urtiga não possuem um banco de dados próprio.

O mínimo, para controle e gerenciamento adequado, é montar um banco de dados e mantê-lo atualizado com, no mínimo, os dados dos serviços prestados pelo Município. O ideal seria acrescentar a esse banco os dados que as terceirizadas possuem, montando um banco de dados único, de preferência digital.

Esse banco de dados, um sistema de informações, é o melhor método para acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas nesta 2ª Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de São João da Urtiga.

11.ANEXO

Anexo A – Contrato da Prefeitura Municipal com a COPERCICLA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2022 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO EM SISTEMA SELETIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, 991, Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olímpio Zandoná, portador do RG sob nº 3057333373, inscrito no CPF sob nº 567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS DE SANTA CECÍLIA DO SUL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 05.759.560/0001-48, com sede na Localidade de Vista Alegre, nº S/N, Bairro Interior, na cidade de Santa Cecília do Sul, neste ato representada pelo Sr. Cristian José Vidal, portador de Cédula de Identidade sob nº 4106438411, CPF sob nº 021.939.560-81, residente e domiciliado na cidade de Santa Cecília do Sul/RS.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e na legislação subsequente, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão Presencial nº 042/2022 têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO, por ter participado da Licitação nº 042/2022 de 05 de Dezembro de 2022, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se com a prestação de serviço de coleta de lixo em sistema seletivo, executando três (03) dias por semana a prestação de serviço de coleta de lixo em sistema seletivo, incluindo transporte, separação, reciclagem, compostagem de matéria orgânica e destinação final de resíduos domiciliares sólidos, em aterro sanitário da contratada, conforme edital de Pregão Presencial nº 042/2022.

2. DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de conformidade com o previsto no Termo de Referência e Plano de Trabalho do respectivo processo licitatório, sendo solicitados conforme a demanda e mediante autorização da Secretaria Municipal da Cidade.

3. DO PREÇO

3.1 O preço total mensal para o presente ajuste é de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), constante da proposta financeira e planilha de custos apresentadas pela CONTRATADA, aceitas pela CONTRATANTE, entendido este como preço certo, justo e suficiente para a total execução do objeto, incluídos todos os custos, inclusive os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

Av. Professor Zeferino, 991, Bairro Centro, CEP 99855-000 – São João da Urtiga/RS – (54) 3532 1122

www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@saojoaodaurtiga.rs.gov.br

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária.

11 Secretaria Municipal da Cidade
2068 Manutenção da limpeza pública
339039 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (408)
Subelemento da despesa 78000000
Vínculo 0001

5. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1. Os valores contratados serão reajustados anualmente pela variação do IPCA.

6. DOS PAGAMENTOS

6.1 – Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, via depósito ou transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.1 – Para os pagamentos mensais serão consideradas as horas efetivamente realizadas, por cada profissional, na prestação de serviços contratado, deduzindo-se aquelas não prestadas, independentemente da causa, ressalvados os casos previstos nas cláusulas 1.1, 1.1.1 e 1.2 deste contrato.

6.2 – Somente serão pagos os serviços realizados mediante a prévia autorização e recebimento da Secretaria Municipal, e comprovação de frequência ao trabalho e com a apresentação de documentos fiscais probantes.

7. DOS PRAZOS

7.1 O prazo de duração desta contratação será de um ano com a possibilidade de ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal, ficando dispensada, no silêncio das partes, celebração de termos aditivos.

7.2 O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

9. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Dos Direitos:

9.1.1 Do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e;

9.1.2 Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Av. Professor Zeferino, 991, Bairro Centro, CEP 99855-000 – São João da Urtiga/RS – (54) 3532 1122

www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@saojoaodaurtiga.rs.gov.br

9.2. Das Obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1 Efetuar o pagamento ajustado;

9.2.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato e;

9.2.3 Fornecer os equipamentos e materiais utilizados na consecução do objeto.

9.3 Das obrigações da CONTRATADA:

9.3.1 Prestar os serviços na forma ajustada;

9.3.2 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

9.3.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.2 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.3.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

9.3.4 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

9.3.5 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

9.3.6 Providenciar na substituição/compensação de qualquer dos empregados disponibilizados para a prestação de serviços ao Município nos casos de faltas (justificadas ou não), licenças ou qualquer outro evento do qual decorra ausência do prestador de serviços;

9.3.7 Além dos salários mensais, que terão como parâmetros os valores da Proposta Financeira, a empresa adjudicada se comprometerá ao adimplemento, sempre em épocas pertinentes, consoante dispõe em lei, e demais direitos decorrentes da relação de emprego, tais como contribuição para o INSS dos profissionais a quota patronal, seguro de acidente de trabalho e de terceiros, COFINS, o Imposto de Renda na Fonte dos profissionais quando devido, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, contribuição para o PIS, férias acrescidas do 1/3 constitucional, depósitos relativos ao FGTS, provisões para o 13º salário e multa rescisória, insalubridade, etc, exceto na contratação de pessoa jurídica, mediante terceirização.

10 DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11 DA RESCISÃO

Av. Professor Zeferino, 991, Bairro Centro, CEP 99855-000 – São João da Urtiga/RS – (54) 3532 1122

www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@saojoaodaurtiga.rs.gov.br

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE com comunicação prévia de 30 (trinta) dias e, nas hipóteses previstas no art. 78 e de acordo com o art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

12 DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

d) – advertência;

e) – multa sobre o valor total do contrato:

- de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;

- de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;

- de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.

f) – rescisão do contrato.

12.2. A multa prevista no item “b” da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

12.3. Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

13 DA EFICÁCIA

13.1 O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula no mural da Prefeitura Municipal e demais meios de comunicação utilizados pelo Município.

14 DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O fiscal responsável pelo controle, informações e fiscalização referente ao presente contrato, é o Servidor Público, Sr. Anderson Pereira Spironello e o Sr. Secretário Telmo Zanandréa.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos designados. Pelo Contratante fica designado a Secretaria responsável, cabendo fiscalizar a execução do contrato.

15.2 O Município reserva-se ao direito de exigir o cumprimento dos encargos sociais relativos ao mês anterior.

15.3 Fica assegurado à readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual, em especial quanto a revisão salarial da respectiva categorial, nos termos do acordo ou convenção coletiva, devidamente homologada.

Av. Professor Zeferino, 991, Bairro Centro, CEP 99855-000 – São João da Urtiga/RS – (54) 3532 1122

www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@saojoaodaurtiga.rs.gov.br



15.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de mudar o local da execução dos trabalhos, sempre que necessário.

15.5 Cada empregado da Contratada, encaminhado para prestação dos serviços decorrentes deste contrato, deverá firmar termo de plena ciência e concordância com as disposições contidas no Edital de Pregão Presencial 042/2022 e neste contrato, em três vias de igual teor e forma, juntamente com o representante legal da empresa, sendo uma das vias entregue obrigatoriamente ao Contratante.

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

São João da Urtiga, 07 de Dezembro de 2022.

Cezar Olímpio Zandoná
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Av. Professor Zeferino, 991, Bairro Centro, CEP 99855-000 – São João da Urtiga/RS – (54) 3532 1122

www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br – E-mail: licitacoes@saojoaodaurtiga.rs.gov.br

Anexo B – Contrato da Prefeitura Municipal com a CORSAN



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CP 108

**CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor-Presidente, Sr. **Mário Rache Freitas** e por seu Diretor de Operações, Sr. **Paulo Ricardo Rodrigues de Medeiros**, doravante denominada CORSAN, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA** com sede à Rua Professor Zeferino, nº 991, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ederildo Bachi**, doravante denominado MUNICÍPIO, têm entre si, justa e contratada a prestação de serviços relativos à exploração, execução de obras, ampliações e melhorias dos serviços de abastecimento de água e de coleta, transporte, tratamento e destino final de esgotos sanitários na área urbana da sede do município, mediante as seguintes cláusulas e condições, observada a legislação aplicável à matéria:

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se a legislação federal, estadual e municipal afeta ao objeto do contrato, em especial as Leis Federais n.º 8.666/1993; 8.987/95; 11.107/2005; e 11.445/2007; o Decreto Federal n.º 6.017/2007; a Lei Estadual n.º 10.931/97 e respectiva lei municipal autorizativa da delegação à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS; a Lei Estadual n.º 12.037/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado nos termos da Lei Autorizativa Municipal n.º 1.262, de 18 de agosto de 2009, com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os procedimentos previstos no art. 26 da mesma lei.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para os efeitos deste contrato, considera-se:

- I. Sistema** - o conjunto de todos os recursos, bens e serviços, necessários para a realização de objetivos de interesse comum, visando à universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito de atuação da CORSAN, objeto de todos os contratos de programa celebrados entre os Municípios e a CORSAN.
- II. Serviços** – prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- III. Plano Plurianual de Investimentos no Sistema** – conjunto de obras e serviços a serem realizados de acordo com o montante de recursos financeiros previstos por períodos de cinco anos, a serem investidos no Sistema.
- IV. Meta de Investimentos de Longo Prazo** – É o montante de recursos financeiros a ser investido no Sistema ao longo do período de duração do Contrato, com revisões quinquenais.
- V. Plano Municipal de Saneamento Básico** – Instrumento da política de saneamento do MUNICÍPIO que deverá abranger o diagnóstico da situação local e seus impactos nas condições de vida; objetivos e metas para universalização dos serviços; programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas; ações de emergência e contingência; e, mecanismos e procedimentos de avaliação do que foi planejado.
- VI. Atividade regulatória** – É a regulamentação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, com o objetivo de assegurar a adequada prestação dos serviços, garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO e CORSAN e zelar pelo equilíbrio-financeiro do Sistema de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Am



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

VII.SAA – Sistema de Abastecimento de Água – É o conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água potável.

VIII.SES – Sistema de Esgotamento Sanitário – É o conjunto de obras, instalações e equipamentos, que tem por finalidade coletar, transportar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas.

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA - O MUNICÍPIO outorga à CORSAN a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a exploração, execução de obras, ampliações e melhorias, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, na área urbana da sede do município, áreas rurais contínuas ou aglomerados urbanos localizados na zona rural, devidamente identificados na cláusula quinta, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo de água, bem como a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto, o faturamento e entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica e, ainda, a Política Estadual de Saneamento.

Subcláusula Primeira - O MUNICÍPIO transfere à CORSAN, o direito e prerrogativa de cadastrar e conectar os usuários do Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, de acordo com o estipulado no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto – RSAE, realizando também, a CORSAN, a cobrança pelos serviços prestados, sempre com base no Sistema Tarifário vigente.

Subcláusula Segunda – Os investimentos em esgotamento sanitário deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico e serão efetivados respeitada a viabilidade econômico-financeira do Sistema e a obtenção de recursos



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

financeiros necessários a sua execução, obedecidas as bases estabelecidas pela Meta de Investimentos de Longo Prazo.

DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A delegação dos serviços ora outorgados abrangerá a área urbana da sede e áreas rurais contínuas à zona urbana.

Subcláusula Única – A área de atuação poderá, também, contemplar novos aglomerados urbanos da zona rural, nos termos definidos em aditivo contratual a serem firmados.

DO PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA - O Contrato vigorará pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período de 25 (vinte e cinco) anos, por intermédio de Termo Aditivo, mediante manifestação expressa das partes com 01 (um) ano de antecedência.

DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA – Na prestação dos serviços, a CORSAN deverá:

I. Estabelecer, através de negociação com o MUNICÍPIO, sempre de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico, as ações necessárias, definindo prioridades, a serem consideradas para o estabelecimento do Plano Plurianual de Investimentos no Sistema;

II. Operar e manter os serviços de abastecimento de água potável, incluindo a captação, bombeamento, tratamento, adução e distribuição da água, medição do consumo e o controle da qualidade da água, nos termos definidos pelo Plano Municipal de Saneamento;

4



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- III. Operar e manter os serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final do esgoto, nos termos definidos pelo Plano Municipal de Saneamento;
- IV. Executar direta ou indiretamente estudos, projetos, obras e serviços, sempre de forma compatível com o Plano de Saneamento Básico, objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites previstos na Meta de Investimentos de Longo Prazo;
- V. Equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas no funcionamento dos serviços, de acordo com o regulamento dos serviços;
- VI. Melhorar o nível de qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente;
- VII. Garantir a continuidade dos serviços;
- VIII. Atender ao crescimento vegetativo populacional, promovendo as ampliações necessárias, de acordo com os objetivos e normas gerais dos planos oficiais de saneamento;
- IX. Adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;
- X. Executar ações visando à manutenção e conservação dos equipamentos e das instalações;
- XI. Programar e informar ao MUNICÍPIO, por escrito, as condições técnicas e financeiras, o prazo de início e de conclusão das obras.

Subcláusula Única – A CORSAN compromete-se:

- I. Em fornecer ao MUNICÍPIO, no prazo de 1 (um) ano contados a partir da assinatura deste Contrato, estudos técnicos relativos aos serviços de



5





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

abastecimento de água e esgotamento sanitário, com vista à edição do Plano de Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal 11.445/07;

II. Assessorar tecnicamente o MUNICÍPIO no processo de apresentação do resultado do trabalho em audiência pública, condição prévia à edição do Plano de Saneamento Básico, assim como assessorar nas revisões.

CLÁUSULA NONA - Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

- I. Situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- II. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
- III. Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- IV. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
- V. Inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

Subcláusula Única – As disposições contidas no “caput” serão aplicadas observada a legislação específica e as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, em anexo.

DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA – As metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais serão aferidos por meio dos indicadores definidos no Anexo I deste contrato e demais normas regulamentares.



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Subcláusula Primeira – A CORSAN deverá apresentar relatórios anuais de medição dos indicadores referentes a cada contrato de prestação de serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, integrantes do Sistema.

Subcláusula Segunda – A CORSAN deverá apresentar relatórios anuais de medição dos valores médios dos indicadores de todo o Sistema, relativos ao seu desempenho.

Subcláusula Terceira – As metas dos indicadores serão estabelecidas por meio de resolução da Agência Reguladora conveniada, em conformidade com a Lei Estadual nº 11.075/98, observados os parâmetros definidos pelo Contrato de Gestão do Governo do Estado com a CORSAN.

Subcláusula Quarta – Os relatórios com os resultados dos indicadores devem ser encaminhados à Agência Reguladora conveniada, anualmente, até 31 de março do ano subsequente ao do exercício a que se referirem.

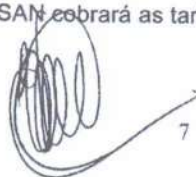
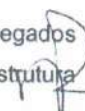
Subcláusula Quinta – Os indicadores de qualidade serão revistos nas mesmas datas das revisões tarifárias por comissão instituída para este fim, sendo composta por servidores da CORSAN, da Agência Reguladora conveniada, e de representantes dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O cumprimento das normas relativas à qualidade dos serviços, estabelecidas neste contrato e demais disposições regulamentares, será aferido pelo MUNICÍPIO e pela Agência Reguladora conveniada anualmente.

Subcláusula Única – Os resultados da verificação prevista nesta cláusula serão amplamente divulgados na rede mundial de computadores.

DA POLÍTICA TARIFÁRIA PREÇO DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços que lhe são delegados por este Contrato, a CORSAN cobrará as tarifas discriminadas na Planilha da Estrutura


7



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Tarifária do Sistema (Anexo II) sendo estas implementadas pela CORSAN, de forma universal, em todos os MUNICÍPIOS integrantes do Sistema.

Subcláusula Primeira - A Estrutura Tarifária do Sistema deve cobrir os custos operacionais eficientes, segundo o nível de qualidade dos serviços ofertados e assegurar a obtenção de um retorno justo e adequado dos investimentos e ainda a necessária provisão das depreciações do Sistema, observadas as condições do convênio de delegação celebrado entre o MUNICÍPIO e a Agência Reguladora conveniada.

Subcláusula Segunda – Para entrarem em vigor e serem cobradas dos usuários, as tarifas e suas alterações deverão ser homologadas pela Agência Reguladora conveniada.

DO REAJUSTE TARIFÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os valores das tarifas serão reajustados em conformidade com as seguintes condições:

- I.O reajuste ocorrerá sempre em 1º de junho de cada ano e será aplicado no faturamento da competência Junho;
- II.Os reajustes serão concedidos pelo índice setorial, apurado em relação ao período anual de maio a abril.

DA REVISÃO TARIFÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Agência Reguladora conveniada, de acordo com o previsto nesta cláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas, considerando as alterações na estrutura de custos do Sistema, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas, ouvidos o MUNICÍPIO, os usuários e a CORSAN.

Subcláusula Primeira - As revisões tarifárias serão realizadas a cada cinco anos, sempre no mês de junho.





CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Subcláusula Segunda - No ano em que ocorrer revisão dos valores da tarifa, o reajuste previsto na cláusula décima terceira será substituído pela revisão.

Subcláusula Terceira - Os pedidos de revisões ordinárias das tarifas, acompanhados de todos os elementos e informações necessárias, serão encaminhados pela CORSAN à Agência Reguladora conveniada, com pelo menos 90 dias de antecedência à data de sua vigência, a qual procederá aos trâmites para sua avaliação e aprovação ou denegação, integral ou parcial.

Subcláusula Quarta - Por sugestão das partes poderá ser realizada a readequação da estrutura tarifária.

DA REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes reconhecem que as tarifas indicadas na Planilha de Estrutura Tarifária (Anexo II), em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nas cláusulas anteriores, serão suficientes para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.

Subcláusula Única - Sempre que forem atendidas as condições do Sistema, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem às cláusulas anteriores, caso haja alterações significativas nos custos do Sistema, por solicitação desta ou das entidades de representação oficial dos Municípios, devidamente comprovada por documentos encaminhados ao ente regulador, a Agência Reguladora conveniada poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão extraordinária das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema, nas seguintes hipóteses:

I. Quando houver necessidade de alterações significativas nas metas de investimentos, previstas no Plano Plurianual de Investimentos no Sistema, ou para atender demandas extraordinárias que afetem a estrutura tarifária acarretando variações acima de 2% (dois por cento), negativas ou positivas, dos



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

valores das tarifas dos serviços necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema;

II. Quando houver a extinção do contrato por encampação, caducidade, rescisão, anulação, referentes aos municípios integrantes do Sistema e extinção da empresa CORSAN;

III. Em decorrência de fatos extraordinários fora do controle da CORSAN ou do MUNICÍPIO, em razão de:

- a. Atos da natureza que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços;
- b. Alterações na política tributária ou fiscal;
- c. Em decorrência de decisões judiciais que repercutam, direta ou indiretamente, nos custos de prestação dos serviços concedidos provocando variações positivas ou negativas superiores a 2 % (dois por cento);
- d. Ocorrência de outros fatos extraordinários admitidos e reconhecidos pelas partes que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços.
- e. Extinção do contrato de algum dos municípios cuja receita anual seja equivalente a mais de 2 % do total do Sistema;
- f. Engresso de município ou grupo de municípios cujo somatório da receita anual seja superior a 2 % do total do Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Na exploração do serviço público objeto deste Contrato, a CORSAN não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação federal, estadual e regulamento da CORSAN.

Subcláusula Única – Será vedada a concessão de isenção de pagamento de tarifas, inclusive a entes do Poder Público, visando garantir a manutenção da adequada prestação dos serviços e tratamento isonômico aos usuários do Sistema.

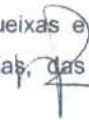
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Ressalvados os impostos incidentes sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O MUNICÍPIO tem as seguintes obrigações:

- I. Regularizar a prestação do serviço;
- II. Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- III. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- IV. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- VI. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão identificados, em até trinta dias, das providências tomadas;





CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- VII. Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, outorgando poderes à CORSAN para promoção das desapropriações e para a instituição das servidões administrativas, a qual assumirá a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- VIII. Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços;
- IX. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços;
- X. Arcar com os custos necessários para a mudança de alinhamentos, perfis e nivelamento de qualquer logradouro, que exijam modificações ou remoções de canalizações, desde que não previstos nos cronogramas referidos na cláusula quarta, quando forem executados por sua solicitação;
- XI. Consultar a CORSAN sobre a viabilidade técnica da disponibilização dos serviços, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalações de novas indústrias;
- XII. Comunicar previamente a CORSAN a execução de obras e serviços no subsolo das vias públicas em que se localizam redes de infra-estrutura dos serviços concedidos;
- XIII. Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de proteção ambiental e de saúde pública, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento, no que couber, visando à preservação e a conservação do meio-ambiente e da saúde pública;
- XIV. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente relacionada à vedação do aproveitamento de fontes alternativas de água, contribuindo com a vigilância sanitária na área da prestação dos serviços, nos termos dos artigos 96 e 104 do Decreto nº 23.430/74, que regulamentou a Lei Estadual nº 6.503/72 e parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/07;



12





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- XV. Exigir a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão as expensas dos usuários, nos termos da legislação municipal, do art. 18, da Lei Estadual nº 6.503/72, e do art. 137, da Lei Estadual nº 11.520/00 e artigo 45 da Lei Federal n.º 11.445/07;
- XVI. Exigir ou promover, consultada a CORSAN, a adequação da infra-estrutura dos loteamentos, não autorizados ou irregulares, as condições técnicas e operacionais apropriadas para a integração ao Sistema, nos termos do que estabelece o contrato;
- XVII. Exigir ou promover, consultada a CORSAN, a adequação da infra-estrutura das áreas de assentamentos informais às condições técnicas e operacionais apropriadas para a integração ao Sistema, nos termos do que estabelece este contrato;
- XVIII. Estabelecer os planos e políticas municipais de saneamento e de urbanização, consultada a CORSAN, visando ao estabelecimento das Metas de Investimentos de Longo Prazo.

DOS DIREITOS E GARANTIAS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Ao MUNICÍPIO são assegurados os seguintes direitos e garantias:

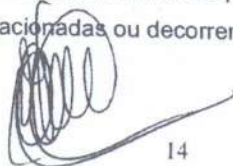
- I. Estabelecer, juntamente com a CORSAN, as prioridades, os objetivos e as condições para a prestação dos serviços, considerando as Metas de Longo Prazo para Investimentos e de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II. Receber da CORSAN a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável;



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- III. A realização, pela CORSAN, dos investimentos necessários à expansão e à modernização dos serviços, dos equipamentos e das instalações, nos termos previstos nas Metas de Longo Prazo de Investimentos e de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IV. Conhecer, prévia e expressamente, as obras que a CORSAN pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, nos termos do regulamento específico;
- V. Estar isento de qualquer ônus de solidariedade com a CORSAN no caso de falta ou insuficiência de sinalização nas obras por ela realizadas nas vias públicas, durante toda a execução das mesmas;
- VI. Receber, da CORSAN, no primeiro trimestre de cada ano, prestação de contas na forma da cláusula trigésima sexta;
- VII. Ser ressarcido de todos os prejuízos que lhe forem causados em decorrência da execução dos serviços, conforme processo administrativo específico;
- VIII. Ter assegurada a aplicação dos recursos financeiros captados pela CORSAN ou pelo MUNICÍPIO, destinados ao Município, na rede municipal de água ou esgoto;
- IX. Ser informado, prévia e expressamente, pela CORSAN de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados à prestação dos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços;
- X. Receber, em quaisquer dos casos de extinção do contrato, o cadastro atualizado dos usuários dos serviços de água e de esgoto e do acervo técnico da prestação dos serviços, em meio digital;
- XI. Ser isento de qualquer ônus de solidariedade ou subsidiariedade em relação a todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços;





CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

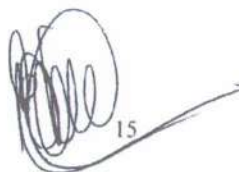
- XII. Ter livre acesso dos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO e da Agência Reguladora conveniada, especialmente designados, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros realizados pela CORSAN, relativos ou pertinentes ao contrato;
- XIII. Aplicar as penalidades previstas neste contrato;
- XIV. Receber os bens reversíveis, nos termos deste contrato, em quaisquer das hipóteses de extinção do Contrato de Programa, conforme subcláusula quarta, cláusula trigésima;
- XV. Receber desconto de 50% sobre valor faturado, pela prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos próprios municipais. As economias serão classificadas na Tarifa Empresarial, categoria de uso "Pública", sendo que em caso de inadimplência, poderá a CORSAN suspender a concessão do desconto.

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGACOES DA CORSAN

OBRIGAÇÕES DA CORSAN

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CORSAN se obriga a:

- I. Elaborar e executar direta ou indiretamente, estudos, projetos e obras, obedecendo às prioridades, os objetivos e as condições estabelecidas neste contrato e no Plano Plurianual de Investimentos do Sistema;
- II. Garantir a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável;
- III. Dar ciência prévia e expressa ao MUNICÍPIO das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, nos termos do regulamento específico;





CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- IV. Sinalizar as obras nas vias públicas durante toda a sua execução, sendo que qualquer dano causado a terceiro, em virtude de falta ou insuficiência de sinalização serão da inteira responsabilidade da CORSAN;
- V. Apresentar ao MUNICÍPIO, no primeiro trimestre de cada ano, prestação de contas na forma da cláusula trigésima sexta;
- VI. Publicar, anualmente, as demonstrações financeiras referentes ao Sistema na forma da legislação específica;
- VII. A execução do serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, ou a quem este delegar, exclua ou atenua essa responsabilidade, exceto nos casos legais;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, as cláusulas contratuais e a legislação relativa à prestação dos serviços;
- IX. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- X. Organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, e informar o MUNICÍPIO, prévia e expressamente, de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados aos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da sua prestação;
- XI. Organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos respectivos usuários;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo pelos eventuais danos causados em decorrência da prestação dos serviços;
- XIII. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e encargos decorrentes das obrigações relacionadas à prestação dos serviços;



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- XIV. Permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO e da Agência Reguladora conveniada, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como a seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;
- XV. Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, de proteção ambiental e de saúde pública, em especial, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;
- XVI. Expedir os regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água e de esgotamento sanitário, inclusive os de tratamento do tipo fossa séptica e poço sumidouro, fossa e filtro biológico, ou dispositivos equivalentes submetendo-os à aprovação do MUNICÍPIO;
- XVII. Encaminhar o Plano Plurianual de Investimentos, previsto na cláusula oitava, à Agência Reguladora conveniada e disponibilizá-lo ao MUNICÍPIO.
- XVIII. Atender as exigências da fiscalização do MUNICÍPIO no que refere à reparação de vias e passeios públicos, substituições de redes, esgoto sanitário, poços de visita (PV), vazamentos, e outros similares, quando de competência da CORSAN, sob pena de ter de refazê-los, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, até que sejam liberados pela respectiva fiscalização;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CORSAN deverá manter, gratuitamente, serviço de atendimento aos usuários para registro protocolado das suas solicitações, sugestões e reclamações, bem como das soluções e respostas apresentadas, de acordo com os prazos legais e regulamentares, devendo sempre fornecer ao usuário protocolo comprobatório da comunicação, com os correspondentes dia e horário.

DOS DIREITOS E GARANTIAS DA CORSAN

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Na exploração do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, a CORSAN poderá:


17



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- I. Utilizar-se de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal, para o fim específico de execução do objeto do presente Contrato, competindo ao MUNICÍPIO, observando e respeitando o objeto deste contrato, estabelecer as condições de sua utilização, bem como a sujeição das obras aos regulamentos específicos vigentes no Município;
- II. Suspender o abastecimento de água de usuários inadimplentes, observado o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, as disposições do Código de Defesa do Consumidor e da Lei Federal n.º 11.445/07;
- III. Aplicar os regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água e de esgotamento sanitário, inclusive os de tratamento do tipo fossa séptica e poço sumidouro, fossa e filtro biológico, ou dispositivos equivalentes submetendo-os à aprovação do MUNICÍPIO;
- IV. Aplicar o disposto no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto;
- V. Nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes do Sistema, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Sem prejuízo das responsabilidades referidas neste Contrato, a CORSAN poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

Subcláusula Primeira - Os contratos celebrados entre a CORSAN e os terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o MUNICÍPIO.

Subcláusula Segunda - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares do serviço concedido.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS


18

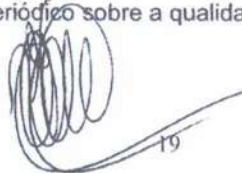


CORSAN

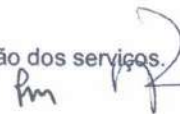
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Sem prejuízo do disposto no art. 7º, da Lei nº 8.987/95, do art. 9º da Lei Federal nº 11.445/07 e do Código de Defesa do Consumidor, são direitos dos usuários:

- I. Receber serviço adequado;
- II. Receber do MUNICÍPIO e da CORSAN informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. Receber da CORSAN, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para a escolha do dia de vencimento de seus débitos;
- IV. Atendimento, pela CORSAN, dos pedidos de seu interesse, nos prazos e condições fixados neste contrato e nas normas e regulamentos editados pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe garantida a prestação do serviço, independentemente do pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante;
- V. Receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam comprovadamente causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de:
 - a. Deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora;
 - b. Má utilização das instalações;
 - c. Caso fortuito ou força maior.
 - d. Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- VI. Acesso ao Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e elaborado nos termos deste contrato;
- VII. Acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.



19





CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor, são deveres dos usuários:

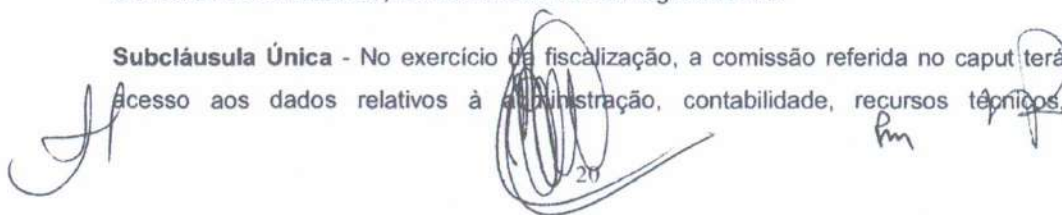
- I. Levar ao conhecimento do MUNICÍPIO e da CORSAN as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- II. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CORSAN na prestação do serviço;
- III. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;
- IV. Requerer a CORSAN a ligação de seus imóveis aos serviços, conforme determinam o art. 18, da Lei Estadual nº 6.503/72, e o art. 137, da Lei Estadual nº 11.520/00, excetuando-se da obrigatoriedade as situações de impossibilidade técnica;
- V. Arcar com o custo das ligações de seus prédios ao serviço;
- VI. Permitir o livre acesso da CORSAN para o exame das instalações hidráulico-sanitárias prediais em qualquer tempo;

Subcláusula Única – Para atendimento das solicitações de ligação aos serviços, serão verificadas as possibilidades de atendimento pela CORSAN, observadas normas e regulamentos.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao MUNICÍPIO e a Agência Reguladora conveniada, nos termos do convênio de delegação firmado com o Município, com a cooperação dos usuários, por comissão composta por representantes do MUNICÍPIO, da Agência Reguladora conveniada, da CORSAN e dos usuários, nos termos de norma regulamentar.

Subcláusula Única - No exercício da fiscalização, a comissão referida no caput terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos,





CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

econômicos e financeiros da CORSAN e poderá acompanhar os serviços de controle de qualidade e a execução das obras e serviços.

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Pelo descumprimento das disposições contratuais especificadas em Regulamento próprio, a CORSAN estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à adequação do serviço prestado aos parâmetros definidos neste Contrato ou em instrumentos complementares;
- II. Em caso de inobservância da advertência, multa de até 2% (dois por cento), proporcional à gravidade da infração, sobre o valor arrecadado pela CORSAN, no Município, nos últimos 3 (três) meses anteriores à notificação;
- III. Contrapropaganda, quando a CORSAN incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

Subcláusula Primeira – Nos casos de reincidência em mesma prática infrativa, julgada em última instância, durante o intervalo de 5 (cinco) anos, contado da data do recebimento do Termo de Notificação – TN, a penalidade a ser aplicada será de multa em dobro, observado o limite estabelecido no inciso II da Cláusula Vigésima Nona do Contrato de Programa, a ser fixada considerando-se:

- a. As situações agravantes e atenuantes;
- b. A extensão do dano causado ao município ou a terceiros;
- c. A vantagem eventualmente auferida com a infração; e
- d. A condição econômica da infratora.

H

[Signature]
21

[Signature]



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Subcláusula Segunda - O Regulamento referido nesta Cláusula é parte integrante do presente instrumento.

Subcláusula Terceira - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo previsto no regulamento, em que se assegure à parte inadimplente amplo direito de defesa e o contraditório.

Subcláusula Quarta - A CORSAN não estará sujeita às penalidades previstas no Contrato se comprovado que a não realização da obrigação específica decorreu de fato, ato ou circunstância imputada unicamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

DA EXTINÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A delegação da prestação de serviços extingue-se nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e da Lei Federal nº 8.987/95, art. 35 e parágrafos, por:

- a. Advento do termo contratual ou de sua prorrogação;
- b. Encampação;
- c. Acordo formal entre o MUNICÍPIO e a CORSAN;
- d. Caducidade;
- e. Rescisão;
- f. Anulação;
- g. Extinção da CORSAN;
- h. A CORSAN deixar de integrar a Administração Indireta do Estado.

Subcláusula Primeira - A extinção somente se efetivará com a conseqüente entrega ao MUNICÍPIO de todas as instalações, móveis e equipamentos relativos aos serviços considerados como bens e direitos reversíveis da delegação. *fm* *12*



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Subcláusula Segunda - Extinta a delegação da prestação de serviços haverá a imediata assunção dos mesmos pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula Terceira - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo MUNICÍPIO, de todos os bens reversíveis.

Subcláusula Quarta - Com a extinção da delegação da prestação de serviços, apurado o *quantum* indenizatório, caberá ao MUNICÍPIO indenizar à CORSAN, nos termos da lei e deste contrato.

DOS BENS QUE INTEGRAM A DELEGAÇÃO

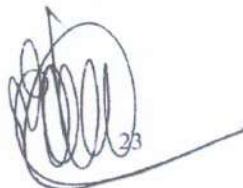
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A delegação da prestação de serviços é integrada pelos bens tangíveis e intangíveis afetos à prestação dos serviços, existentes na data de assinatura deste contrato, ou que a ela venham a ser integrados, mediante prévia edição de lei específica na área da delegação dos serviços, descritos no inventário de bens, conforme Anexo IV, e atualizações anuais.

Subcláusula Primeira – Na assinatura deste contrato, os bens de propriedade do MUNICÍPIO destinados à execução dos serviços, serão transferidos ao patrimônio da CORSAN, mediante prévia avaliação.

Subcláusula Segunda – Os bens deverão ser recuperados, conservados, mantidos e operados em condições normais de uso de forma que, quando revertidos ao MUNICÍPIO, se encontrem em estado normal de uso, exceto pelo desgaste natural de sua utilização.

DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA DELEGAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A reversão dos bens far-se-á com o pagamento, pelo MUNICÍPIO, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela CORSAN ainda não amortizados ou depreciados observadas as respectivas competências e proporcionalidades. 





CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Subcláusula Única - Na extinção do contrato, após o procedimento dos levantamentos e avaliações previstos na cláusula trigésima, será lavrado termo de devolução e reversão dos bens, a serem devidamente identificados.

DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS À CORSAN

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Em qualquer das hipóteses de extinção da delegação da prestação dos serviços será apurado se o MUNICÍPIO deverá indenizar a CORSAN, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

Subcláusula Primeira – Serão procedidos os levantamentos e avaliações necessários visando apurar os valores eventualmente devidos.

Subcláusula Segunda – Os critérios a serem utilizados como parâmetros para o cálculo da indenização, a ser elaborado por perito, serão:

- I. Os registros contábeis apropriados, nos quais constarão os registros dos bens e dos investimentos realizados no Sistema;
- II. O valor de mercado dos bens patrimoniais, apurado através de avaliação, consideradas a depreciação ou amortização contábil e as reais condições de uso e/ou operacionalidade dos bens existentes;
- III. Os bens públicos móveis e imóveis destinados à execução dos serviços, existentes quando da delegação destes e transferidos à CORSAN, terão seus valores depreciados e descontados do montante apurado a título de indenização;
- IV. Incidência da indenização sobre as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade dos serviços concedidos;
- V. Não serão computados os valores referentes aos investimentos realizados pelo MUNICÍPIO, inclusive os investimentos oriundos de recursos não onerosos, por



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

proprietários ou incorporadoras de loteamentos, conforme estabelecido no presente Contrato, a partir de sua vigência.

Subcláusula Terceira – A atualização monetária será calculada pelos mesmos índices aplicados no reajuste tarifário.

Subcláusula Quarta – No caso de decretação da caducidade, o pagamento da indenização não será prévio, podendo este ser calculado no decurso do processo.

Subcláusula Quinta – O pagamento da indenização será parcelado em tantas vezes quantas forem necessárias para permitir o cumprimento da obrigação pelo MUNICÍPIO, segundo suas reais possibilidades financeiras, nos seguintes casos de extinção do contrato:

- a. Rescisão pela CORSAN;
- b. Por caducidade;
- c. Por transferência da delegação dos serviços ou do controle societário da CORSAN;
- d. Por extinção da CORSAN;
- e. Por deixar a CORSAN de integrar a administração indireta do Estado;
- f. Por anulação do Contrato.

Subcláusula Sexta – Nos demais casos de extinção previstos no caput da cláusula trigésima, a indenização será prévia.

Subcláusula Sétima – Do valor apurado, a título de eventual indenização, poderão ser descontados os créditos decorrentes de multas contratuais e danos provocados pela CORSAN, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO.

DOS INVESTIMENTOS E DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Quaisquer valores ou bens que entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinarem ao Município para



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

aplicação nos serviços, objeto deste contrato, poderão ser recebidos diretamente pela CORSAN, nos termos da Lei.

Subcláusula Primeira – Os investimentos realizados pelas partes contratantes serão contabilizados em favor de quem suportou seu pagamento.

Subcláusula Segunda – Os investimentos realizados com recursos não onerosos obtidos pelos contratantes não serão remunerados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Caberá aos proprietários ou incorporadores a execução dos projetos e obras dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos loteamentos particulares, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sendo que a ligação destas infra-estruturas à rede é condicionada a sua prévia entrega à CORSAN.

Subcláusula Primeira - Os projetos referidos no "caput" deverão ter aprovação da CORSAN, a quem fica atribuída, conseqüentemente, a fiscalização da execução das obras.

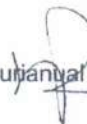
Subcláusula Segunda - Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário referidos nesta cláusula não serão considerados como investimentos para fins de remuneração e indenização.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Anualmente, até o final do terceiro mês do exercício civil, a CORSAN prestará contas ao MUNICÍPIO e à Agência Reguladora conveniada, da gestão dos serviços concedidos, mediante apresentação de:

I. Relatórios, expedidos na forma a ser estabelecida pela Agência Reguladora conveniada e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

a. À execução dos estudos, projetos e obras previstos no Plano Plurianual de Investimentos no Sistema;





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- b. Ao Desempenho Operacional da delegação que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;
 - c. Ao registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços;
 - d. Ao desempenho operacional, econômico e financeiro.
- II. Demonstrações financeiras do Sistema e as individualizadas em nome do MUNICÍPIO;
- III. Demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros captados pela CORSAN ou pela Administração Municipal, vinculados ao Município.

DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – A solução amigável das eventuais divergências entre as partes, relativamente à aplicação das disposições deste contrato, será mediada pela Agência Reguladora conveniada.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA OITAVA - O índice setorial de reajuste deverá ser estabelecido em conjunto entre as partes, sendo que, enquanto o índice setorial não for definido, os reajustes serão concedidos pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, apurado em relação ao período anual de maio a abril.

Subcláusula Primeira - Na hipótese do IGP-M ser definitivamente extinto, a Agência de Regulação conveniada e a CORSAN, de comum acordo, devem escolher outro índice que retrate a variação dos preços dos principais componentes de custos.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA NONA – A revisão dos valores das tarifas prevista na cláusula décima quarta e dos indicadores de qualidade prevista na cláusula décima tem como base o reajuste ocorrido em junho de 2009.



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – A CORSAN deverá apresentar juntamente com a primeira revisão dos valores das tarifas a Meta de Investimentos de Longo Prazo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Visando consolidar os valores remanescentes e a situação patrimonial dos bens reversíveis relativos ao contrato de concessão anteriormente vigente, a CORSAN deverá apresentar no ato de assinatura deste contrato, inventário dos bens patrimoniais afetos à prestação dos serviços.

Subcláusula Primeira - Acordam as partes ora contratantes que aos bens inventariados serão aplicadas as regras contidas na Cláusula Trigésima Terceira deste Contrato de Programa, em ocorrendo quaisquer dos eventos futuros previstos na Cláusula Trigésima.

Subcláusula Segunda – A atualização patrimonial deverá ser realizada em até 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato, identificando os bens aportados por cada uma das partes, ressalvado o direito de contestação do MUNICÍPIO, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir de sua identificação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser aditado, visando adequá-lo às necessidades dos serviços e atender o interesse das partes e à legislação federal, estadual e municipal incidente sobre os serviços de saneamento objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Os Regulamentos dos Serviços de Água e Esgoto bem como as metas dos Indicadores de Qualidade serão definidos pelas partes e aprovadas por Resolução da Agência Reguladora conveniada, após consulta aos usuários.

Subcláusula Única – Até a edição dos instrumentos previstos nesta cláusula serão aplicados o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o Decreto Federal 2.181/1997.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca do Município Contratante para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



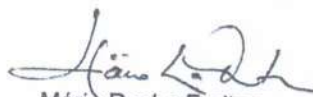


CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2009.



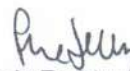
Mário Rache Freitas

Diretor Presidente



Ederildo Bachi

Prefeito Municipal

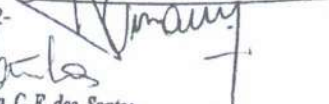


Paulo Ricardo Rodrigues de Medeiros

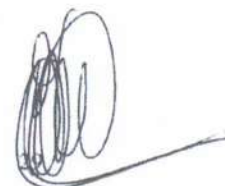
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS

1-  214542130 00

2- 

Alexsandra C.F. dos Santos
Advogada - OAB/RS 38.842





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

ANEXO I

INDICADORES DE DESEMPENHO – AGERGS

Os indicadores de desempenho serão agrupados conforme a seguir:

1. Indicadores de Universalização dos Serviços
2. Indicadores de Continuidade dos Serviços
3. Indicadores de Qualidade dos Serviços e dos Produtos
4. Indicadores de Qualidade Comercial
5. Indicadores Econômico-Financeiros
6. Indicadores de Produtividade.

CONCEITOS E EXPRESSÕES DE CÁLCULO

1. UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 NUA - NÍVEL DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA

$$NUA = \frac{PA}{PT} \times 100$$

Sendo:

PA = População abastecida. É o valor do produto da quantidade de economias residenciais de água, no último mês do ano, pela taxa média de habitantes por domicílio dos municípios com contrato de programa

PT = População urbana total dos municípios com contrato de programa

1.2 NUE - NÍVEL DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

$$NUE = \frac{PS}{PT} \times 100$$

Sendo:



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

PS = População servida. É o valor do produto da quantidade de economias residenciais de esgoto, no último mês do ano, pela taxa média de habitantes por domicílio dos municípios com contrato de programa

PT = População urbana total dos municípios com contrato de programa.

2. INDICADORES DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

2.1 TAC - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE QUANDO DA FALTA DE ÁGUA

$$TAC = \frac{1}{n} \left(\sum_{i=1}^N t_i \right)$$

Sendo:

n = Número total de interrupções de água no período

t_i = Tempo decorrido para correção do fato gerador da falta de água para a i-ésima interrupção do abastecimento.

2.2 DEC - DURAÇÃO EQUIVALENTE DE INTERRUPÇÃO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POR ECONOMIAS

$$DEC = \frac{\sum_{i=1}^n EcoAtingidas(i) \times T(i)}{EcoTotal}$$

Sendo:

Eco. Atingidas (i) = Número de economias abrangidas pela i-ésima falha no sistema de fornecimento de água no conjunto e no período

T (i) = Tempo decorrido entre a detecção da i-ésima falha pela CORSAN e o efetivo reparo da falha

n = Número total de interrupção no fornecimento de água do conjunto no período

Eco. Total = Número total de economias do conjunto considerado

2.3 NRP - ÍNDICE DE RECLAMAÇÕES PROCEDENTES POR FALTA DE ÁGUA POR 1.000 ECONOMIAS



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

$$NRP = \frac{NRP}{NE} \times 1.000$$

Sendo:

NRP = Número de reclamações procedentes no mês no conjunto

NE = Número de economias do conjunto

3. QUALIDADE DOS SERVIÇOS E DOS PRODUTOS

3.1 ISC – ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE

$$ISC = \frac{PS}{PT} \times 100$$

Sendo:

PS = Parcela da população da amostra satisfeita (soma dos conceitos bons e ótimos ou soma dos conceitos satisfeito e muito satisfeito) com os serviços prestados pela empresa

PT = População total da amostragem

3.2 - IQA - ÍNDICE DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

$$IQA = \sum_{i=1}^6 N(i) \times p(i)$$

Sendo:

N = Nota média do parâmetro no período

p = Peso atribuído ao i-ésimo parâmetro

Para N deverão ser considerados os seguintes parâmetros e para p os seguintes índices:
parâmetro (peso) coliformes totais (0,30); cloro livre residual (0,20); turbidez (0,15); fluoretos
(0,15) cor (0,10) e pH (0,10)

4. QUALIDADE COMERCIAL

4.1 QF – QUALIDADE DE FATURAMENTO



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

$$QF = \frac{CS}{CE} \times 1000$$

Sendo:

CS = Contas substituídas com os códigos 11, 12, 16, 22, 30, 31, 32, 34, 35

CE = Número de contas emitidas no mês

4.2 IPF – ÍNDICE DE PERDA DE FATURAMENTO

$$IPF = \frac{VP - VF}{VP} \times 100$$

Sendo:

VP = Volume produzido

VF = Volume faturado

4.3 IH - ÍNDICE DE HIDROMETRAÇÃO

$$IH = \frac{EM}{ET} \times 100$$

Sendo:

EM = Número total de economias de água com medição do conjunto

ET = Número total de economias de água do conjunto

4.4 ICOB – ÍNDICE DE EFICIÊNCIA DA COBRANÇA

$$ICOB = \frac{AA}{FA} \times 100$$

Sendo:

AA = Arrecadação acumulada dos últimos doze meses (a partir do mês n)

FA = Faturamento acumulado dos últimos doze meses (a partir do mês n-1)

5. ECONÔMICO-FINANCEIROS



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

5.1 ROP (S/DEPREC.) - RAZÃO OPERACIONAL SEM DEPRECIÇÃO

$$ROP(s / deprec.) = \frac{DESP(s / deprec.)}{ROL} \times 100$$

Sendo:

DESP (s/deprec.) = Despesa operacional total excluída a depreciação

ROL = Receita operacional líquida

5.2 DCP - DESPESAS COM PESSOAL PRÓPRIO

$$DCP = \frac{DP}{ROL} \times 100$$

Sendo:

DP = Despesa com pessoal próprio

ROL = Receita operacional líquida

6. PRODUTIVIDADE

6.1 IPP1 - ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE DE PESSOAL - 1

$$IPP1 = \frac{AF}{NE}$$

Sendo:

AF = Água faturada pela empresa em m³

NE = Número total de empregados da empresa

6.2 IPP2 - ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE DE PESSOAL - 2

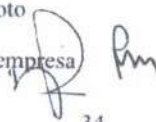
$$IPP2 = \frac{LA + LE}{NE}$$

Sendo:

LA = Número total de ligações de água

LE = Ligações total de ligações de esgoto

NE = Número total de empregados da empresa



34





CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

6.3 IPP3 - ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE DE PESSOAL - 3

$$IPP3 = \frac{EA + EE}{NE}$$

Sendo:

EA = Número de economias com água

EE = Número de economias com esgotamento sanitário

NE = Número total de empregados da empresa

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

ANEXO II
ESTRUTURA TARIFÁRIA

TARIFA	CATEGORIA	ÁGUA			ESGOTO	
		PREÇO BASE	SERVIÇO BÁSICO	TARIFA MINIM A SEM HIDR.	COLETADO PREÇO m³	TRATADO PREÇO m³
SOCIAL	BICA PÚBLICA	1,49	5,90	20,80	0,75	1,04
	RESID. A e A1 – até 10m³	1,26	5,90	18,50	0,63	0,88
	m³ excedente	3,11			1,56	2,18
BÁSICA	RESIDENCIAL B	3,11	14,72	45,82	1,56	2,18
EMPRESARIAL	COMERCIAL C1 - até 20 m³	3,11	14,72	45,82	1,56	2,18
	m³ excedente	3,54			1,77	2,48
	COMERCIAL	3,54	26,24	97,04	1,77	2,48
	PÚBLICA	3,54	52,43	123,23	1,77	2,48
	INDUSTRIAL até 1000m³	4,01	52,43	185,65	2,01	2,81
	acima de 1000m³	Tabela Especial				

Observações:

- O Preço Base do m³ é variável aplicando-se a Tabela de Exponenciais em anexo.
- Fórmula $PB \times C^n$ (esse n é exponencial de c) acrescido dos custos do Serviço Básico.
- Nas categorias Res A e A1 cujo consumo exceder a 10 m³, o Preço Base do excedente será calculado de acordo com o Preço Base da categoria Res. B.
- Na categoria C1 cujo consumo exceder a 20 m³, o Preço Base do excedente será calculado de acordo com o Preço Base da categoria Comercial.
- O Esgoto será cobrado a razão de 70% para ESGOTO TRATADO e 50% para ESGOTO COLETADO do valor do m³ de consumo ou do volume mínimo da categoria de uso.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

ANEXO III

Regulamento para aplicação de penalidades e declaração de caducidade, diante do descumprimento das disposições contratuais, que passa a ser parte integrante do Contrato de Programa celebrado entre **MUNICÍPIO** e a **CORSAN**.

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Vigésima Nona do Contrato de Programa;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV da Cláusula Trigésima do Contrato de Programa e artigo 38 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.987/95;

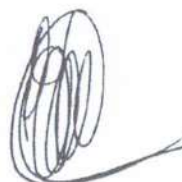
CONSIDERANDO que é obrigação do Município aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, nos termos da Cláusula Vigésima, inciso III, do Contrato de Programa, observados os princípios constitucionais que devem ser obedecidos pela administração pública, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e do artigo 19 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, promulgada em 03.10.1989;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Lei Federal n.º 11.107/05 e os artigos 23, VIII e 29, II da Lei Federal n.º 8.987/95 e a Lei Federal n.º 8.666/93, E A LEI Federal 11.445/2007, no que couber;

CONSIDERANDO a competência atribuída à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS pela Lei Estadual n.º 10.931/97, com especial destaque ao seu artigo 3º, alínea "a" e convênio de delegação dos serviços de regulação assinado entre **MUNICÍPIO** e **AGERGS**;

CONSIDERANDO a necessidade de disposição regulamentar atribuindo à AGERGS competência para atuar como instância administrativa recursal única;

Fica aprovado o presente Regulamento, nos seguintes termos:





CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

TÍTULO I

DAS CLÁUSULAS PASSÍVEIS DE PENALIDADES

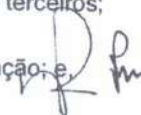
Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade especificar as disposições contratuais que, uma vez descumpridas, são passíveis de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Vigésima Nona do Contrato de Programa, celebrado entre **MUNICÍPIO** e **CORSAN**, assim como, os procedimentos a serem seguidos pelo **MUNICÍPIO**.

Art. 2º. As penalidades previstas contratualmente são:

- I. **advertência** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à adequação do serviço prestado aos parâmetros definidos no Contrato ou em instrumentos complementares;
- II. em caso de inobservância da advertência, **multa** de até 2% (dois por cento), proporcional à gravidade da infração, sobre o valor arrecadado pela CORSAN, no Município, nos últimos 3 (três) meses anteriores à notificação;
- III. **contrapropaganda**, quando a **CORSAN** incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

§ 1º. Nos casos de reincidência em mesma prática infrativa, julgada em última instância, durante o intervalo de 5 (cinco) anos, contado da data do recebimento do Termo de Notificação - TN, a penalidade a ser aplicada será de multa, observado o limite estabelecido no inciso II da Cláusula Vigésima Nona do Contrato de Programa, a ser fixada considerando-se:

- I. as situações agravantes e atenuantes;
- II. a extensão do dano causado ao Município ou a terceiros;
- III. a vantagem eventualmente auferida com a infração; e.





CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

IV. a condição econômica da infratora.

§ 2º. Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- I. a ação da autuada não ter sido fundamental para a consecução do fato gerador;
- II. ter a infratora adotado as providências pertinentes para minimizar ou, de imediato, reparar os efeitos do seu ato de não conformidade ou descumprimento contratual.

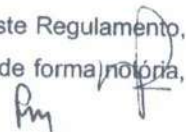
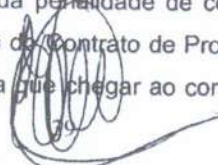
§ 3º. Consideram-se circunstâncias agravantes:

- I. ter a infratora, comprovadamente, cometido a infração para obter vantagem além da legal, contratual e legitimamente permitida;
- II. a infração trazer conseqüências lesivas ao Município e a terceiros;
- III. deixar a autuada de tomar as providências para evitar ou mitigar as conseqüências da infração;
- IV. ter a autuada agido com dolo;
- V. a infração ter ocasionado dano coletivo.

§ 4º. Nos casos de reincidência continuada, poderá ocorrer a extinção do contrato pela declaração de caducidade, na forma prevista na Cláusula Trigésima do Contrato e neste Regulamento.

Art. 3º. A **CORSAN** não estará sujeita às penalidades estipuladas contratualmente quando a não viabilização de obrigação específica decorrer de fatos ou circunstâncias imputáveis unicamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

Art. 4º. Será passível de aplicação da penalidade de contrapropaganda, prevista no inciso III, da Cláusula Vigésima Nona do Contrato de Programa e neste Regulamento, a propaganda abusiva e/ou enganosa que chegar ao conhecimento, de forma notória,





CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

pelos veículos de imprensa ou que gerar reclamações reiteradas dos usuários por intermédio do órgão municipal de proteção ao consumidor e da AGERGS.

§ único. A contrapropaganda será custeada integralmente pela autuada e deverá ser divulgada da mesma forma, frequência e dimensão e, preferencialmente, nos mesmos veículos de comunicação, local, espaço e horário, a fim de ser capaz de desfazer o malefício produzido pela publicidade julgada enganosa ou abusiva.

TÍTULO II

DA AÇÃO FISCALIZADORA

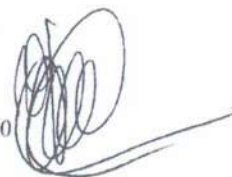
Art. 5º. A ação fiscalizadora, prevista no inciso II da Cláusula Vigésima do Contrato de Programa será executada pelo **MUNICÍPIO**, por secretaria ou órgão designado pelo Prefeito Municipal, que será consubstanciada em Relatório de Fiscalização, do qual será feito Termo de Notificação - TN, emitido em duas vias, contendo:

- I. identificação do órgão ou secretaria representante do **MUNICÍPIO** e respectivo endereço;
- II. nome e endereço da notificada;
- III. descrição dos fatos levantados;
- IV. indicação de não conformidade(s) e/ou determinação de ações a serem empreendidas pela **CORSAN**, se for o caso;
- V. identificação do representante do **MUNICÍPIO**, com seu cargo, função, número da matrícula e assinatura;
- VI. local e data da lavratura.



Pm

40





CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

§ único . Uma via do TN será entregue, ou enviada mediante registro postal com Aviso de Recebimento (AR), ao representante legal **CORSAN** ou ao seu procurador habilitado, na sede da notificada, para conhecimento e manifestação, se for o caso, sempre acompanhada, se existir, do respectivo relatório de fiscalização.

Art. 6º. A **CORSAN** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do TN, para atender o notificado, adequando-se ao fato apontado como de não conformidade ou manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando os elementos de informação que julgar convenientes.

§ 1º Quando da análise da manifestação da notificada, poderão ser solicitadas outras informações julgadas necessárias ao melhor esclarecimento dos fatos relatados.

§ 2º. O representante do Município responsável pela ação fiscalizadora poderá, excepcionalmente, conceder prorrogação do prazo, desde que solicitada tempestivamente e devidamente justificada pela notificada.

§ 3º. O TN será arquivado quando:

- I. não comprovada a não conformidade apontada; ou,
- II. consideradas procedentes as alegações da **CORSAN**; ou,
- III. a **CORSAN** acolhe o apontamento e atende no prazo estabelecido as determinações da fiscalização contidas no relatório.

TÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Capítulo I

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CONSTANTES NO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 7º. Será lavrado Auto de Infração - AI, nos casos de:

- I. comprovação da não conformidade;



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- II. não serem atendidas, no prazo, as determinações do MUNICÍPIO;
- III. ausência de manifestação tempestiva da interessada ou prestada de forma insatisfatória.

Art. 8º. O Auto de Infração, emitido por funcionário de hierarquia superior ao responsável pela ação fiscalizadora, será instruído com o Relatório de Fiscalização, o TN e a respectiva manifestação da notificada, se houver, assim como a exposição de motivos da autuação e outros documentos a esta relacionados, que não implique duplicidade da documentação constante do processo de fiscalização correspondente.

§ único. O AI, quando eivado de vício ou incorreção, poderá ser retificado de ofício pelo responsável pela sua emissão. Neste caso, abrir-se-á novo prazo à autuada para apresentação de recurso.

Art. 9º. O AI será emitido em duas vias, contendo:

- I. o local e a data da lavratura;
- II. o nome, o endereço e a qualificação da autuada;
- III. a descrição do(s) fato(s) ou do(s) ato(s) constitutivo(s) da(s) infração(ões);
- IV. a indicação dos dispositivos legais, regulamentares, ou contratuais infringidos e as respectivas penalidades;
- V. a imposição da penalidade nos termos deste Regulamento e do Contrato;
- VI. possibilidade de apresentação de recurso;
- VII. a identificação do responsável do MUNICÍPIO pela autuação, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula.

§ único . Uma via do AI será remetida, ou entregue, para efeito de notificação, ao representante legal da autuada, ou ao seu procurador habilitado, na sede da autuada,



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

mediante registro postal com Aviso de Recebimento (AR) ou outro documento que comprove o respectivo recebimento.

Art.10. O valor da multa será atualizado pela taxa SELIC ou outro indicador que o venha substituir, conforme previsto no § 5º do art. 17 do Anexo I do Decreto no 2.335, de 6 de outubro de 1997, e observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

§ único. Será considerada a variação acumulada *pro rata die* da taxa SELIC no período compreendido entre o segundo dia anterior ao término do prazo estabelecido no AI e o segundo dia anterior à data do efetivo pagamento da multa.

Art. 11. Havendo o recolhimento da multa e observado, quando couber, o disposto no artigo antecedente, a autuada deverá encaminhar ao MUNICÍPIO uma via do respectivo comprovante, devidamente autenticado e sem rasuras.

§ único. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste Regulamento e no Contrato de Programa deverão reverter ao Fundo Municipal de Saneamento, em não existindo, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, que deverá ter a destinação dos valores vinculada à melhoria dos serviços de saneamento básico no Município.

Art. 12. O não recolhimento da multa no prazo estipulado no AI, sem interposição de recurso, ou no prazo estabelecido em decisão irrecorrível na esfera administrativa, acarretará o imediato encaminhamento do processo administrativo à Procuradoria Municipal, para a inscrição do valor correspondente na Dívida Ativa do Município e respectiva cobrança, nos termos da Lei.

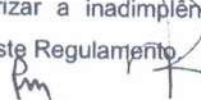
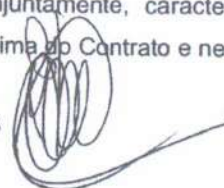
Capítulo II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA

Art. 13. Poderá o MUNICÍPIO declarar a caducidade, por meio de decreto municipal, rescindindo o Contrato de Programa, constatando reiteradas e continuadas práticas infrativas que possam, de per si ou conjuntamente, caracterizar a inadimplência contratual, como previsto na Cláusula Trigésima do Contrato e neste Regulamento.



43





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Art. 14. Como condição de validade e eficácia do processo, o mesmo deverá ser precedido de comunicação à CORSAN, por intermédio de Notificação, devidamente autorizada ou emitida pelo Prefeito Municipal, quanto ao(s) descumprimento(s) contratual(is) praticados, apurados em Relatórios de Fiscalização anteriormente realizados, com a fixação de prazo para a sua regularização definitiva.

§1º. A Notificação deverá ser enviada mediante registro postal com Aviso de Recebimento (AR), ao representante legal da notificada ou ao seu procurador habilitado, na sede, para conhecimento e providências pertinentes.

§ 2º. Cumprido o requisito anterior e decorrido o prazo concedido em notificação, o Sr. Prefeito Municipal autorizará a instauração de processo administrativo de inadimplência.

Art. 15. A CORSAN será intimada da instauração do processo administrativo de inadimplência e terá o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar defesa quanto aos fatos imputados ou a manifestação quanto à adequação de não conformidade e/ou cumprimento das determinações. Mediante justificativa da intimada, o Município poderá prorrogar o prazo previsto.

§ único. O Termo de Intimação deverá ser lavrado em três vias e conterá, necessariamente:

- I. nome, endereço e qualificação da notificada;
- II. indicação das cláusulas contratuais violadas;
- III. descrição resumida dos fatos levantados;
- IV. identificação da autoridade a quem será dirigida a defesa;
- V. identificação do órgão ou secretaria emitente, com nome e assinatura do responsável;
- VI. local e data da lavratura.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Art. 16. O processo administrativo deverá ser instruído com as seguintes peças:

- I. a Notificação e comprovante de entrega;
- II. manifestação da CORSAN, se houver;
- III. autorização do Prefeito Municipal de instauração do processo;
- IV. Termo de Intimação à CORSAN, com comprovante de entrega;
- V. o histórico dos relatórios de fiscalização e/ou processos administrativos de aplicação de penalidades;
- VI. parecer técnico contendo as transgressões à legislação e ao contrato de programa;
- VII. defesa da CORSAN, se apresentada;

Art. 17. A decisão acerca da declaração de caducidade será proferida pelo Prefeito Municipal, com base nos elementos constantes no processo, com a devida intimação de seu inteiro teor à CORSAN e comunicação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 30 (trinta) dias.

§1º. A partir do recebimento da notificação pela CORSAN, passará a fluir o prazo para recurso.

§ 2º. A decisão referida no "caput" deste artigo será decretada pelo Prefeito Municipal e publicada na imprensa oficial do Município, após decurso do prazo recursal não aproveitado pela CORSAN ou informação da negativa de provimento do recurso julgado pela AGERGS, em decisão irrecorrível.

Capítulo III

DO RECURSO





CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Art. 18. Os procedimentos previstos neste Capítulo destinam-se tanto para as decisões proferidas nos processos de aplicação de penalidades, quanto para o Processo Administrativo de Inadimplência, ambos previstos neste Título.

Art. 19. O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do Auto de Infração que aplicou penalidade ou da intimação da decisão que julgou procedente a inadimplência contratual da CORSAN.

§ único. O recurso deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, que o receberá com efeito suspensivo, podendo reconsiderar a decisão recorrida ou remeter à AGERGS para julgamento, tudo no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 20. A AGERGS receberá o recurso interposto e poderá, por decisão do Conselho Superior, confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida.

§ 1º. Se da aplicação do disposto no "caput" deste artigo puder decorrer gravame à situação da recorrente, esta deverá ser cientificada para que formule suas alegações no prazo de dez dias, contado da juntada do aviso de recebimento da notificação.

§ 2º. Na tramitação do recurso serão observados os procedimentos estabelecidos em Resolução da AGERGS.

§ 3º. No caso de aplicação da penalidade de multa, a recorrente terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo recolhimento, nos termos deste Regulamento, contado da data da publicação da decisão da AGERGS acerca do recurso.

Art. 21. A critério da AGERGS, poderá ser realizada novas diligências processuais.

TÍTULO IV

DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA

Art. 22. Durante a tramitação do processo administrativo, poderá o **MUNICÍPIO**, alternativamente à imposição de penalidade ou declaração de caducidade, firmar com

46



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

a CORSAN termo de compromisso de ajuste de conduta, visando a adequação da conduta irregular às disposições regulamentares e/ou contratuais aplicáveis.

§ 1º. As metas e compromissos objeto do termo referido neste artigo deverão, no seu conjunto, ser compatíveis com as obrigações previstas no Contrato de Programa firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **CORSAN**.

§ 2º. Do termo de compromisso de ajuste de conduta constará, necessariamente, o estabelecimento de multa pelo seu descumprimento. Em caso de processo administrativo de aplicação de penalidade de multa, o valor será correspondente ao montante da penalidade que seria aplicada, acrescido de 20% (vinte por cento).

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A AGERGS, se solicitado, poderá realizar mediação entre as partes.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

47

[Handwritten signature]



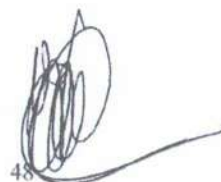
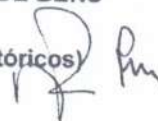
CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

ANEXO IV

INVENTÁRIO DE BENS

(Valores históricos)



48

ANEXO C – Protocolo de intenções firmando o consórcio dos municípios de São João da Urtiga, Paim Filho, Maximiliano de Almeida e Machadinho sobre usina de triagem de resíduos sólidos.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Considerando os dispositivos da Lei nº 609/2013, do Município de Maximiliano de Almeida;

Considerando os dispositivos da Lei nº 1.511/2013, do Município de São João da Urtiga;

Considerando os dispositivos da Lei nº 2.552/2013, do Município de Machadinho;

Considerando ainda os dispositivos da Lei nº 1.992/2013, do Município de Paim Filho;

Pelo presente instrumento, os Prefeitos Municipais abaixo assinados, signatários do presente, em conformidade com o Art. 3º e seguintes da Lei 11.107, de 06-04-2005, manifestam interesse em constituir um CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, na forma de Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, com o objetivo de realizarem ações conjuntas com vistas à aquisição, instalação e administração de uma USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS, composta com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Consórcio terá a denominação de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS, com a finalidade descrita na epígrafe e com prazo de duração de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será constituído pelos seguintes Municípios:

I - O MUNICÍPIO MACHADINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.576/0001-02, com sede na Rua Frei Teófilo, 415, Centro do Município, CEP 99.880-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. ALACR CESAR MASCHIO, brasileiro, casado, AGRICULTOR, portador da cédula de identidade RG nº 1022675225, SSP RS, inscrito no CPF sob nº 396.269.540-00;

II - O MUNICÍPIO MAXIMILIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.279/0001-67, com sede na Rua José Bonifácio, 340, Centro do Município, CEP 99.890-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. AVILSON LAZZARIN, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5039676704, inscrito no CPF sob nº 650.448.000-15;

III - O MUNICÍPIO PAIM FILHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.568/0001-66, com sede na Avenida Rio Grande, 1090, Centro do Município, CEP 99.850-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. ELTON LUIZ DAL MORA, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 104596001, inscrito no CPF sob nº 592.770.760-20;



IV - O MUNICÍPIO SÃO JOÃO DA URTIGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zefrino, 991, Centro do Município, CEP 99.855-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. EDERILDO PAFARICO BACCHI, brasileiro, separado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº8043099657, inscrito no CPF sob nº 587.87.400-68;

CLÁUSULA TERCEIRA

Os Municípios constantes na cláusula anterior, consolidarão a manifestação de interesse na constituição do consórcio, propondo às respectivas Câmaras Municipais de Vereadores as autorizações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas com a aquisição, instalação e gerenciamento da Usina, serão divididas proporcionalmente a cada Município, levando-se em consideração o grau de utilização dos serviços e outros fatores importantes para o cálculo, na forma do Estatuto.

CLÁUSULA QUINTA

A Assembleia Geral é a instância máxima do consórcio público, devendo as decisões da Assembleia serem tomadas, por votos dos consorciados presentes, sendo consideradas aprovadas aquelas que obtiverem aprovação por maioria simples.

§ 1º - O órgão máximo de deliberação será o Conselho Intermunicipal de Prefeitos, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados, que responderá pela condução político-administrativa do Consórcio Intermunicipal, inclusive para autorizar o consórcio a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo.

§ 2º - O Consórcio, nos casos de interesse comum relevante ao objeto do mesmo, representará aos municípios consorciados, perante as outras esferas de governo.

§ 3º - As normas de convocação e funcionamento da Assembleia Geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do Consórcio Público, poderá ocorrer por intermédio do Presidente ou por manifesto subscrito por no mínimo dois dos Prefeitos integrantes deste.

CLÁUSULA SEXTA

Os critérios de escolha do Presidente do Consórcio, será definido em estatuto, devendo recair obrigatoriamente em um dos chefes de Poder Executivo que integra o consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Serão contratados empregados, mediante procedimento de seleção pública, e remunerados de acordo com plano de cargos a ser estabelecido, que estabelecerá, entre outros, quantidade de cargos, jornada de trabalho, atribuições e valor da remuneração, sendo regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único - Excepcionalmente poderão ser contratados empregados, por tempo determinado, em caso de excepcional



interesse público e os cedidos servidores efetivos integrantes do quadro dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA OITAVA

Os municípios referidos neste instrumento, indicarão cada um, dois representantes para formarem comissão de estudos, discutir as condições e adotar os procedimentos necessários a formalização do referido consórcio.

CLÁUSULA NONA:

Qualquer dos consorciados, estando adimplente com suas obrigações contratuais, poderá exigir o pleno cumprimento do instrumento firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA:

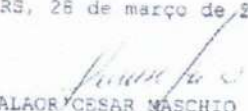
O Protocolo de Intenções firmado por este instrumento, será publicado na imprensa oficial de cada município que o integra.

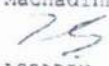
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

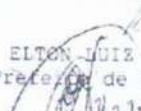
O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, deste protocolo de intenções.

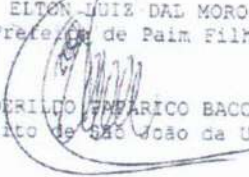
E, por estarem assim acertados, assim o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, em 4(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo firmadas e a tudo presentes.

Maximiliano de Almeida, RS, 26 de março de 2013.


ALACIR CESAR MASCHIO
Prefeito de Machadinho


AVILSON LAZZARIN
Prefeito de Maximiliano de Almeida


ELTON LUIZ DAL MORO
Prefeito de Paím Filho


EDERILDO TAMARICO BACCHI
Prefeito de São João da Urtiga



Lei Municipal Nº 609/2013, de 06 de Fevereiro de 2013.

LEI MUNICIPAL Nº 609/2013, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PARA FORMALIZAR CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

AVILSON LAZZARIN, Vereador Municipal da Câmara Municipal de
Almeida, Estado de Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que
lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Almeida, Estado de Rio Grande do Sul, a
formar protocolo de intenções para formalizar o
Consórcio Intermunicipal, entre os Municípios de Machadinho, Rio
Frio e São João da Urtiga, para a aquisição, instalação e
administração de uma Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos,
conforme minuta de Protocolo de Intenções anexa, que passa a fazer
parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CABINETE DO VEREADOR MUNICIPAL
MAXIMILIANO DE ALMEIDA, em 06 de Fevereiro de 2013.

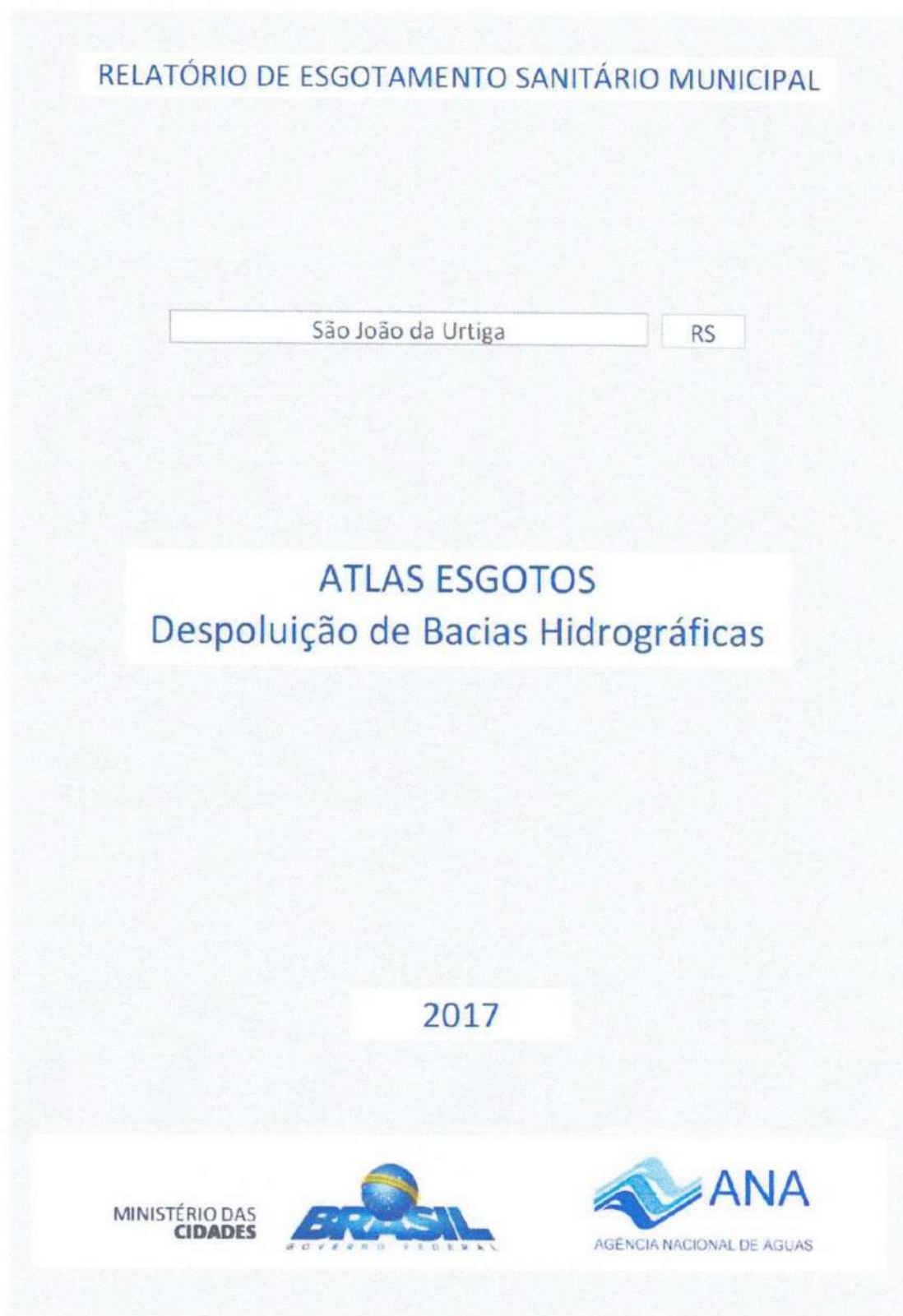

AVILSON LAZZARIN
VEREADOR MUNICIPAL

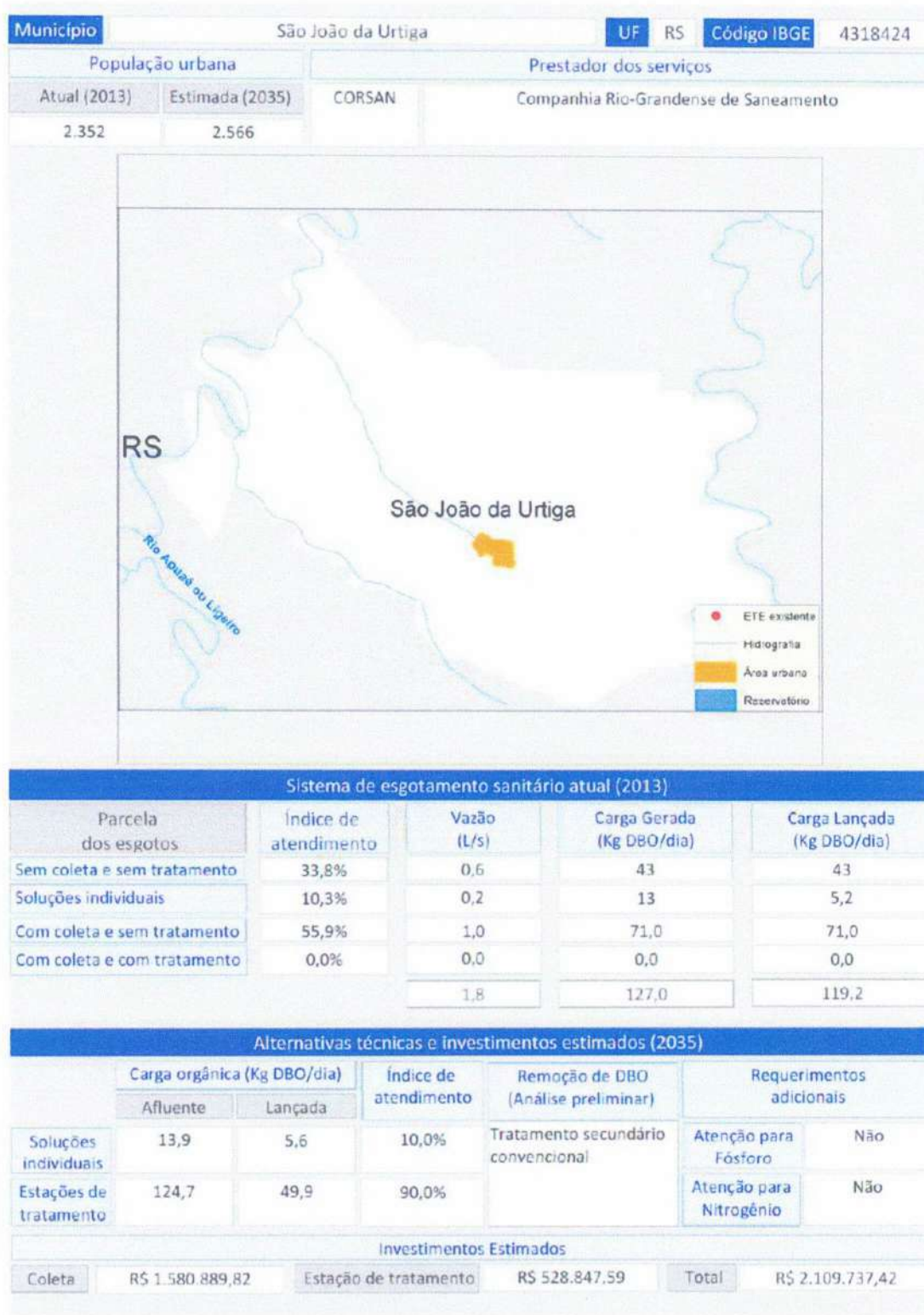
Registre-se e publique-se.
Em 06 de fevereiro de 2013.


ELAINE CRISTINA FERREIRA SIQUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


2013 02 06
135

Anexo D – Relatório de esgotamento sanitário municipal, (ANA, 2017).





Listagem das estações de tratamento existentes e planejadas/estudadas

Estações de tratamento existentes (2013)

ETE não identificada

Estações de tratamento planejadas (2035) - Preliminar

ETE SÃO JOÃO DA URTIGA (solução estudada na modelag

ANEXO 1: Informações sobre as estações de tratamento existentes, planejadas e avaliadas - Análise preliminar

São João da Urtiga

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO ANALISADA (2035) - PRELIMINAR					
Características da ETE					
Nome	ETE SÃO JOÃO DA URTIGA (solução estudada na modelagem)		População atendida	2.309	
Processo de referência	Reator Anaeróbico				
Eficiência adotada	60,0%	Sistema integrado	NÃO		
Características do efluente					
Vazão afluente (L/s)	4,8	Carga afluente (Kg DBO/dia)	124,7	Carga lançada (Kg DBO/dia)	49,9
Características do corpo receptor					
Nome	Rio Forquilha ou Inhanduva				
Vazão de referência (L/s)	4.418,3	Classe de enquadramento adotada	2		

Anexo E – Imagens da apresentação da 2ª Revisão junto a população de São João da Urtiga e sugestões de melhorias









DADOS DA CONTRATADA

Nome: FIXA Engenharia

Responsável Técnico: Eng. Carlos Henrique Garbin – CREA RS219532

Endereço: Av. Rubem Bento Alves, nº 2592, Sala 304, Bairro Universitário,
Caxias do Sul – RS

E-mail: contato@fixaengenharia.com

Telefones: (54) 99971-9141

Caxias do Sul, 29 de dezembro de 2022.

Responsável Técnico

Eng. Civil Carlos Henrique Garbin - CREA RS219532

Cezar Olímpio Zandoná

Prefeito Municipal

Assunto: 2ª Revisão PMSB São João da Urtiga

De: FIXA Engenharia <contato@fixaengenharia.com>

Data: 30/12/2022 00:54

Para: gabinete@saojoaodaurtiga.rs.gov.br

Boa noite!

Conforme combinado, estamos enviando agora na noite de quinta-feira, dia 29, a 2ª Revisão do PMSB de São João da Urtiga para protocolo!

Favor nos avisar quando o protocolo for feito!
Obrigado.

Atenciosamente,
Eng. Carlos Henrique Garbin

FIXA Engenharia

Av. Rubem Bento Alves, nº 2592, sala 304

entre em contato

(54) 99971-9141

— Anexos: —

PMSB_SJU_2ªRev_Fixa_R00.pdf

14,4MB

